



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 167

Brasília - DF, terça-feira, 1 de setembro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Justiça .....	22
Ministério da Saúde .....	26
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	47
Ministério dos Transportes .....	47
Conselho Nacional do Ministério Público.....	49
Ministério Público da União .....	50
Poder Judiciário.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	51

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)  
POR OMISSÃO 28**  
ORIGEM : ADO - 28 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
PROC.(A/S)(ES): MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu da ação e julgou-a improcedente, vencido o Ministro Marco Aurélio que não a conhecia e, superada essa preliminar, votava pela procedência do pedido. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF 16.275. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA POLICIAIS FEMININAS CIVIS E MILITARES, ART. 40, § 1º E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Inexistência de omissão inconstitucional relativa à aposentadoria especial das servidoras da Polícia Militar. A Lei Complementar n. 144/2014, norma geral editada pela União nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição da República, é aplicável às servidoras da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Precedentes.

2. O art. 42, § 1º, da Constituição da República preceitua: a) o regime previdenciário próprio dos militares, a ser instituído por lei específica estadual; b) não contempla a aplicação de normas relativas aos servidores públicos civis para os militares, ressalvada a norma do art. 40, § 9º, pela qual se reconhece que "o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade". Inaplicabilidade do art. 40, §§ 1º e § 4º, da Constituição da República, para os policiais militares. Precedentes.

3. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2015

Altera a Resolução nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:  
Artigo único. O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

c) cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

....." (NR)

Senado Federal, em 31 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

### Presidência da República

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.154, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e resolve:

Art. 1º Instituir, nas Controladorias Regionais da União nos Estados, o Núcleo de Ações Especiais - NAE, com o objetivo de executar as atividades específicas de operações especiais e de demandas externas.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - operação especial: atividades de controle interno, de natureza sigilosa, realizadas em parceria com outros órgãos, que visam à investigação de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - demanda externa: denúncias, requisições de ações de controle ou pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais encaminhados à Controladoria-Geral da União - CGU por órgãos ou entidades públicos, entidades privadas ou cidadãos.

## AVISO

CIRCULOU EM 31/08/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 166 - A

Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

§ 2º Os NAE não se constituem em unidades administrativas ou organizacionais da CGU.

Art. 2º Os NAE subordinam-se aos Chefes das Controladorias Regionais da União nos Estados e estão sujeitos à orientação e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

Parágrafo único. Compete aos Chefes das Controladorias-Regionais da União nos Estados designar os servidores integrantes do NAE, indicando o responsável pelo Núcleo, ouvido o Gabinete da SFC.

Art. 3º Compete ao NAE:

I - realizar tratamento inicial das demandas externas recebidas nas Controladorias Regionais da União nos Estados;

II - comunicar ao Gabinete da SFC as demandas externas recebidas e classificadas como operações especiais;

III - planejar, executar e acompanhar as ações relacionadas às atividades de operações especiais no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão do Gabinete da SFC; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das demais ações de controle interno.

Art. 4º O Secretário Federal de Controle Interno expedirá as normas técnicas e regulamentares que se fizerem necessárias ao funcionamento dos NAE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

### PORTARIA Nº 2.167, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelo art. 4º da Portaria nº 2.154, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1ª Instituir no âmbito do Gabinete da SFC, em caráter permanente, o Núcleo de Coordenação de Operações Especiais - GSNOP, com o objetivo de atuar em operações especiais realizadas em parceria com outros órgãos.

Art. 2ª Compete ao GSNOP, no âmbito das operações especiais:

I - analisar previamente a pertinência de demanda externa que vise à realização de operações especiais e submetê-la à apreciação do Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;

II - orientar e supervisionar tecnicamente a atuação dos Núcleos de Ações Especiais - NAE no que se refere ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações relacionadas às atividades de operações especiais;

III - articular, coordenar e monitorar as ações de controle no âmbito das operações especiais realizadas de forma integrada entre as Controladorias Regionais da União nos Estados e em parceria com outros órgãos;

IV - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades investigativas em parceria com outros órgãos para subsidiar as atividades de competência da SFC; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3ª Compete ao Secretário Federal de Controle Interno Adjunto aprovar a realização de atividades relacionadas às operações especiais.

Art. 4ª Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita ou sigilosa deverão observar as normas legais e regulamentares.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

### PORTARIA Nº 2.181, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Retifica o Anexo IV da Portaria nº 2009 relativa ao 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Retifica o Anexo IV da Portaria nº 2009, de 07/08/2015, relativa ao 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, que contém a relação de municípios em carência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

#### ANEXO IV RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios
AL	Paripueira
BA	Simões Filho
ES	Cariacica, Serra
PB	Santa Rita
PR	São José dos Pinhais
SP	Mogi das Cruzes

## SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### PORTARIA Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, no Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público:

Art. 1º O resultado final da classificação das propostas da Chamada Pública nº 01/2015 que contribuam com a implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, no que se refere aos Programas: 2012620150002, 2012620150003, 2012620150004, cadastradas no SICONV.

Programa 2012620150002

Ordem	Proposta	Proponente	Pontuação
1	030088/2015	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia - BA	240
2	030393/2015	Governador Mangabeira Prefeitura - BA	183
3	030096/2015	Município de Codó - MA	142
4	032689/2015	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - MS	134
5	033352/2015	Município de Florianópolis - SC	106,5
6	030527/2015	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP - MA	105
7	030674/2015	Gabinete do Governador do Estado do CE	100
8	030391/2015	Município de Nova Lima - MG	99
9	029887/2015	Bataguassu Prefeitura - MS	99
10	030321/2015	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - PE	95

11	029761/2015	Secretaria de Estado, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU - PR	90
12	029873/2015	Município de Salvador - BA	76
13	030032/2015	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - AM	74
14	030464/2015	Município de Canguçu - RS	71
15	033310/2015	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH - AC	69
16	029814/2015	Município de Caxias do Sul - RS	69
17	030261/2015	Prefeitura Municipal de Macapá - AP	66
18	030366/2015	Município da Serra - ES	66
19	030228/2015	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Manaus - AM	61
20	030416/2015	Município de Porto Seguro - BA	61
21	033195/2015	Município de São José do Rio Preto - SP	61
22	030054/2015	Município de Monsenhor Hipólito - PI	56
23	030291/2015	Município do Recife - PE	56
24	030005/2015	Município de Barra Mansa - RJ	56
25	030390/2015	Prefeitura Municipal de Bragança - PA	51
26	030383/2015	Município de Uberaba - MG	51
27	030144/2015	Município de Xapuri - AC	46
28	033249/2015	Aparecida de Goiânia Prefeitura Municipal - GO	46
29	030421/2015	Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES	46
30	030519/2015	Município de Serrinha - BA	41
31	033254/2015	Jaraguá do Sul Prefeitura - SC	41
32	030363/2015	Município de Novo Hamburgo - RS	41
33	033361/2015	Patos de Minas Prefeitura - MG	36
34	030450/2015	Município de São Leopoldo - RS	36
35	030084/2015	Prefeitura Municipal de Resende - RJ	26

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto



## Programa 2012620150003

Ordem	Proposta	Proponente	Pontuação
1	033242/2015	Secretaria do trabalho, Emprego, renda e esporte da Bahia - BA	198
2	033348/2015	Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos humanos - DF	71
3	030153/2015	Prefeitura Municipal de Sertãozinho - SP	70
4	030385/2015	Prefeitura Municipal de Serra - ES	66
5	033334/2015	Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - PR	65
6	028269/2015	Prefeitura Municipal de Itabuna - BA	61
7	029886/2015	Prefeitura Municipal de Londrina - PR	61
8	030461/2015	Prefeitura Municipal de Nova Viçosa - BA	56
9	030373/2015	Prefeitura Municipal de Serra - ES	56
10	033367/2015	Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos humanos - DF	56
11	033177/2015	Prefeitura Municipal de Barroquinha - CE	56
12	030528/2015	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - PE	55
13	033229/2015	Prefeitura Municipal de Vitória - ES	51
14	030538/2015	Prefeitura Municipal de Mucuri - BA	51
15	030322/2015	Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE	51
16	030256/2015	Prefeitura Municipal de Groaíras - CE	51
17	030351/2015	Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE	51
18	029911/2015	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG	46
19	033098/2015	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ	46
20	033159/2015	Prefeitura Municipal de Santo André - SP	46

21	030248/2015	Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG	45
22	030301/2015	Prefeitura Municipal de Apucarana - PR	36
23	033239/2015	Prefeitura Municipal de Uberaba - MG	31
24	030029/2015	Prefeitura Municipal de Petrolina - PE	26
25	029950/2015	Prefeitura Municipal de Goiana - PE	21
26	033211/2015	Prefeitura Municipal de Resende - RJ	21
27	033357/2015	Prefeitura Municipal de Santo André - SP	21
28	029716/2015	Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA	16
29	030455/2015	Prefeitura Municipal de Goiânia - GO	11

## Programa 2012620150004

Ordem	Proposta	Proponente	Pontuação
1	030472/2015	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais- MG	76,5
2	030515/2015	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Criança, e Juventude de Pernambuco - PE	72
3	033301/2015	Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro - RJ	58

Art. 2º As demais etapas do processo seguirão o cronograma estabelecido pela Portaria nº 70 de 30 de julho de 2015, itens 7.7 a 7.11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NILMA LINO GOMES

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria nº 112, de 19 de setembro de 2014 que disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório dos servidores/as nomeados/as no cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS no âmbito da Secretaria de Política para as Mulheres-SPM.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no Parecer AGU nº AC-17, de 12 de julho de 2004 e no Ofício-Circular nº 16/SRH/MP, de 27 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O inciso IV, do art. 3º da Portaria nº 112, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" IV - Quarta etapa: final de 32 (trigésimo-segundo) mês."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

## SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.288, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 2 e 3, onde se lê: "...de titularidade da empresa Braskem Petroquímica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.705.090/0006-81 ...", leia-se: "...que autorizou a empresa Braskem Petroquímica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.705.090/0006-81, a explorar, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, a instalação portuária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.705.090/0005-09...".

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.307 - Renovar a inscrição do aeródromo público de Formosa/GO (SWFR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.110354/2015-00. Fica revogada a Portaria DAC nº 179E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial de 9 de junho de 1998, Seção 1, página 27.

Nº 2.308 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Balsas/MA (SNBS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.112131/2015-79. Fica revogada a Portaria nº 175/SIE, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Capsicum chinense Jacq.	BRS Juruti	21806.000316/2014-18
Curcuma L.	Curchocwi	21806.000325/2011-58
Curcuma L.	Curchocro	21806.000326/2011-01
Hibiscus rosa-sinensis L.	Adonicus Salmon	21806.000105/2014-77
Hibiscus rosa-sinensis L.	Boreas Yellow	21806.000107/2014-66
Hibiscus rosa-sinensis L.	Lalunacus	21806.000108/2014-19
Glycine max (L.) Merr.	W 811 RR	21806.000271/2012-10
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	IPR Nhambu	21806.000153/2014-65
Rosa L.	Auschris	21806.000068/2014-05
Solanum tuberosum L.	Lady Anna	21806.000284/2013-61
Capsicum chinense Jacq.	BRS Juruti	21806.000316/2014-18

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 160, Milho no Estado do Rio Grande do Norte, de 4 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, onde se lê: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, leia-se: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA.

No Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012, que especificou, para fins de indicação das cultivares de soja, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as macrorregiões socioeconômicas e respectivas regiões edafoclimáticas, incluir os municípios abaixo relacionados:

#### MACRORREGIÃO 1

Região Edafoclimáticas 103

Municípios do Estado de São Paulo: Apiaí, Guapiara, Nova Campina, Ribeirão Branco e Ribeirão Grande.

Na Portaria nº 102, Girassol no Estado de Alagoas, de 31 de julho de 2015 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, onde se lê: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, leia-se: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA.

Na Portaria nº 104, Girassol no Estado de Ceará, de 31 de julho de 2015 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, onde se lê: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, WILSON VAZ DE ARAÚJO leia-se: O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, ANDRÉ MELONI NASSAR

Nos Anexos das Portarias de nºs. 167, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181 de 4 de agosto de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, nos Estados do Acre, no Distrito Federal, Estados de, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, respectivamente. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AC	MACRORREGIÃO 4 GRUPO I DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569
DF	MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S.A: W 691 RR DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 NIDERA SEMENTES LTDA: NS 6909 IPRO, 5G7315 TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG7062IPRO
GO	MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S.A: W 691 RR DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315 MACRORREGIÃO 4 GRUPO I DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 EMBRAPA: BRS 7380RR, BRS 7480RR NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315 GRUPO I I EMBRAPA: BRS 7980, BRS 8381
MG	MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S.A: W 691 RR DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 EMBRAPA: BRS 6980, BRS 7380RR, BRS 7480RR NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315 GRUPO I I EMBRAPA: BRS 7680
MS	MACRORREGIÃO 2 GRUPO I BAYER S.A: FUNDACEP 58RR DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52 MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S.A: W 691 RR DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NS 5959 IPRO

MT	<b>MACRORREGIÃO 4</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315 GRUPO 1 I UNISOJA S/A: TMG1180RR
PI	<b>MACRORREGIÃO 5</b> GRUPO 1 SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 13870 IPRO
PR	<b>MACRORREGIÃO 1</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52 GRUPO 1 I BAYER S.A: FUNDACEP 58RR <b>MACRORREGIÃO 2</b> GRUPO 1 BAYER S.A: FUNDACEP 58RR DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52
RO	<b>MACRORREGIÃO 4</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569 EMBRAPA: BRS 8581 NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO GRUPO 1 I UNISOJA S/A: TMG1180RR
RS	<b>MACRORREGIÃO 1</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52 GRUPO 1 I BAYER S.A: FUNDACEP 58RR
SC	<b>MACRORREGIÃO 1</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52

SP	<b>MACRORREGIÃO 1</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52 <b>MACRORREGIÃO 2</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: 95Y52 <b>MACRORREGIÃO 3</b> GRUPO 1 DU PONT DO BRASIL S/A: BG4569
----	---

SC	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022. GRUPO III: DU PONT DO BRASIL S/A: P4285YHR.
SP	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022.

Nos Anexos das Portarias de nºs. 151, 152, 153, 158, 162, 163 e 165, de 4 de agosto de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, ano-safra 2015/2016, nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, respectivamente. No ítem 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de milho, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
MG	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033.
MS	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022.
MT	GRUPO I: DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YHR. GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022.
PR	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022.
RS	GRUPO II: MONSANTO: LG 6033. GRUPO II: POSSA E CIA LTDA: MS 3022. GRUPO III: DU PONT DO BRASIL S/A: P4285YHR.

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 298, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

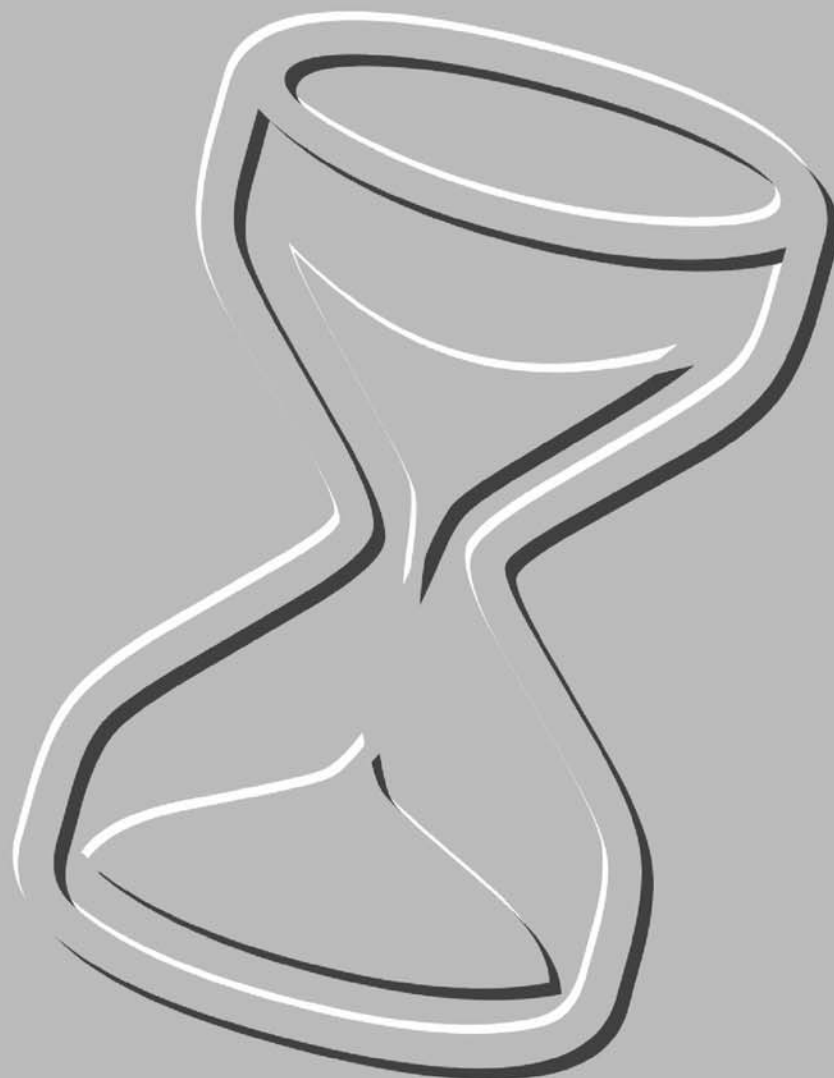
Habilitar o Médico Veterinário VALDIMAR REBELATTO, inscrito no CRMV/SC sob nº 6659, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002053/2015-34 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 57/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002701/2015-84 (454)

CNPJ: 00.331.801/0002-10 - FILIAL

Razão Social: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

Nome da Instituição: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO

Endereço da Instituição: Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Plano Diretor Expansão Sul, CEP 77.061-002, Palmas/TO.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0405.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 076/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2015

Nº 199 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0431 - VÁRZEA E SUA METAMORFOSE NA CIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 01580.046316/2015-11

Proponente: MOSAICO FILME LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 14.592.038/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 464.680,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 449.996,00

Banco: 001- agência: 4.227-7 conta corrente: 08.129-9

15-0433 - OS TRANSGRESSORES

Processo: 01580.052831/2015-31

Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total aprovado: R\$ 464.568,16

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2.909-2 conta corrente: 46.276-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 29.716,67

Banco: 001- agência: 2.909-2 conta corrente: 46.277-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2.909-2 conta corrente: 46.278-0

15-0434 - IDÉIA

Processo: 01580.054739/2015-13

Proponente: DIRETORIA CINEMATOGRÁFICA LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.463.426/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 4.468.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 28.411-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.569-5 conta corrente: 28.412-2

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

Nº 200 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0463 - A GAROTA DA MOTO

Processo: 01580.039783/2013-23

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.109.567,52

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 882.473,04 para R\$ 669.951,42

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.633-9

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.632-0

Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0468 - PORTAS ABERTAS

Processo: 01580.079255/2014-98

Proponente: Buena Onda Produção e Edição de Filmes Ltda.

- ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.879.401/0001-42

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 985.903,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 139.063,57 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.810-2

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O OUTRO LADO DO VENTO" para " ATRAVÉS DA SOMBRA".

09-0435 - ATRAVÉS DA SOMBRA

Processo: 01580.042404/2009-04

Proponente: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.864.145/0001-91

Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### PORTARIA Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Seleção Pública nº. 2 de 2 de julho de 2015 - Prêmio Pontos de Cultura Indígenas.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº. 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de inscrição do Edital de Seleção Pública nº. 2 de 2 de julho de 2015 - Prêmio Pontos de Cultura Indígenas, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 3, páginas 16 a 20 até o dia 16 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 508, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
1410910 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2015 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA

ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSA  
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06

Cidade: Barra Mansa - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 203.798,19

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

140203 - OP-ART- ILUSÕES DO OLHAR

Curatorial Denise Mattar Ltda

CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 70.470,00

09 7999 - Exposição dos painéis Guerra e Paz, de Candido Portinari Associação Cultural Candido Portinari

CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 386.616,16

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

131810 - História de Missy - Livro infantil para deficientes visuais (cegueira e baixa-visão).

GUSTAVO NORONHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.537.117/0001-86

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Reduzido: R\$ -181.879,20

#### PORTARIA Nº 509, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 147481 - I Canela Street Jazz Festival, publicado na portaria nº 0477/14 de 29/07/2014, publicada no D.O.U. em 30/07/2014.

Onde se lê: Entre os dias 10 e 15 de março de 2015, Canela será sede do evento cultural "I Canela Street Jazz Festival". A primeira edição visa à introdução desta cultura na Serra Gaúcha através da realização de apresentações de Coros e de bandas de Jazz nacionais e internacionais gratuitas na praça central e pelas ruas da cidade, workshops com músicos e dançarinos nas escolas da cidade e a disponibilização de trilhas especiais de jazz para os estabelecimentos comerciais de Canela.

Leia-se: Entre os dias 23 e 27 de setembro de 2015, Canela será sede do evento cultural "I Canela Street Jazz Festival". A primeira edição visa à introdução desta cultura na Serra Gaúcha através da realização de apresentações de Coros e de bandas de Jazz nacionais e internacionais gratuitas na praça central e pelas ruas da cidade, workshops com músicos e dançarinos nas escolas da cidade e a disponibilização de trilhas especiais de jazz para os estabelecimentos comerciais de Canela.

Art. 2º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 11 13881 - ACERVO DE COMPOSITORES MINEIROS, publicado na portaria n. 198/12 de 10/04/2012, publicado no D.O.U. em 11/04/2012, para ACERVO DE COMPOSITORES.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### PORTARIA Nº 510, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

1412236 - Mostra de Artes Itinerante Usina Cênica

Rivas Produções Culturais LTDA EPP

CNPJ/CPF: 11.944.069/0001-90

Cidade: Botucatu - SP;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

1414159 - NA COLA DO SAPATEADO - VIAJANDO PELO BRASIL

Catsapá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

150958 - O Nordeste ao Encontro de Maria Bonita

Ana Carla Pereira de Souza

CNPJ/CPF: 045.342.565-82

Cidade: Esplanada - BA;

Prazo de Captação: 29/08/2015 à 31/12/2015

148170 - Utopia - O Musical

Cerejeira Produções Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.140.126/0001-64

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

148271 - MÚSICA NAS PRAÇAS

VEREDAS PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 30/08/2015 à 31/12/2015

151345 - Programação Artística do VIII Festival Internacional de

Cultura e Gastronomia de Araxá

Fundação Cultural Acia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Cidade: Araxá - MG;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 30/11/2015

148979 - PROJETO FORMAÇÃO MUSICAL DE GUANACES

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO RURAL DE

GUANACES

CNPJ/CPF: 07.386.840/0001-83

Cidade: Cascavel - CE;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 08/11/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

146273 - CONTINUUM - Festival de Arte e Tecnologia do Recife

REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

1310821 - EXPOSIÇÃO DE ARTES RIQUEZAS ESQUECIDAS

PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA 2167067829 - ME

CNPJ/CPF: 12.918.456/0001-14

Cidade: Amparo - SP;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

150070 - NO CONCEPT

RENATO DE ALMEIDA LINS

CNPJ/CPF: 648.929.485-00

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

142150 - Projeto Gaveta - Festival

Giovanna Nader

CNPJ/CPF: 087.731.486-10

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 30/08/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

146305 - 12º SALIPI - ANO: DRAMATURGO GOMES CAMPOS

Fundação Quixote

CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17

Cidade: Teresina - PI;

Prazo de Captação: 29/08/2015 à 31/12/2015

140043 - 1889 - 2013 - Saga de Uma Família Lituana

chermont e filha serviços auxiliares Ltda. - me

CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

149116 - Rio Iluminado

ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 29/08/2015 à 31/12/2015

1411651 - Thomas Ender e o Brasil

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 30/08/2015 à 31/12/2015

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

148298 - Festival Dia da África

Jonathan Fumupamba Sasakanda

CNPJ/CPF: 753.067.781-00

Cidade: Brasília - DF;

Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 511, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151965 - Festas dos Motoristas 2015 - Acoes Culturais

NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91

Processo: 01400015927201599

Cidade: Garibaldi - RS;

Valor Aprovado: R\$ 333.250,00

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 25/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar as apresentações culturais de peças de teatro e artes circenses no evento 29 Festa dos Motoristas de Garibaldi RS de 12 a 19 de dezembro de 2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

152351 - Cabruca

Heris Luiz Cordeiro Rocha

CNPJ/CPF: 986.808.465-20

Processo: 01400028121201561

Cidade: São Joaquim da Barra - SP;

Valor Aprovado: R\$ 178.530,00

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de 1.500 exemplares de livro de fotografias artísticas do fotógrafo Heris Luiz Cordeiro Rocha, reunindo 120 imagens do fotógrafo sobre a temática Cabruca, nas quais o artista busca fazer um diagnóstico da cultura cacauera situada no sul da Bahia. O propósito inicia-se com produção de imagens da Costa do Cacau, retratando o ciclo do cacau, que surgiu durante o século passado e sobrevive até hoje, produzindo imagens: do bioma Mata Atlântica presente (parcialmente preservada devido ao sistema de produção Cabruca); das fazendas cacauceiras; do homem; da agricultura familiar e assentamentos; da arquitetura das construções nas fazendas e do meio urbano; da história do auge econômico do cacau e do declínio na década de 90; das alternativas e a busca da sustentabilidade; das manifestações culturais, entre outros.

152030 - Livro: ?Quando os sonhos se dissipam?

silvana aparecida hennicka

CNPJ/CPF: 806.331.539-15

Processo: 01400016019201512

Cidade: Guarapuava - PR;

Valor Aprovado: R\$ 103.730,00

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição, publicação, divulgação e distribuição do Livro ?Quando os sonhos se dissipam?, de autoria da escritora Silvana Hennicka. O livro é um romance literário envolvente que narra a trajetória de personagens fortes e que se entrecruzam do começo ao fim em um emaranhado de pequenas e grandes surpresas.

152221 - Praça da Liberdade. O Maior Complexo Cultural do Brasil

Livraria e Editora Graphar

CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49

Processo: 01400016297201570

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 148.489,00

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elaboração e edição de um livro sobre o Complexo Cultural da Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, que é hoje o maior conjunto de instituições culturais do Brasil. São 13 já em funcionamento e cinco outras em fase adiantada de instalação. Editado em quatro idiomas (português, inglês, espanhol e mandarim), a obra será ricamente ilustrada por fotografias antigas e atuais. O livro, com 160 páginas, circulará com o título ?Praça da Liberdade ? O maior complexo cultural do Brasil?. O texto descreverá cada uma das instituições citadas, com referências a sua história e atual destinação.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

153247 - Cazuza 25 anos

Natasha Enterprises Ltda

CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33

Processo: 01400029614201518

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 3818390,00

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto CAZUZA 25 ANOS prevê 06 (seis) shows nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Porto Alegre para comemorar os 25 anos da Sociedade Viva Cazuza. A previsão total de público é de 30 mil pessoas, sendo que 50% da bilheteria dos shows serão revertidos para as ações da Sociedade Viva Cazuza, que fará a distribuição de 10 % dos ingressos para pessoas de baixa renda e portadores de HIV/Aids.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 121/CPES, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Ratifica a Alteração nº 08 da NORMAP1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Alteração nº 08 da NORMAP1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 1º/7/2015

Nº PROCESSO: 27.675/2012

RECURSO: AGRAVO Nº 00105/2015

DATA: 22/06/2015

RECORRENTE/AUTOR: ARYANY SANTIAGO ALVES

ADVOGADO: MÁRCIA ASSIS

JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

LHA

JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRA

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante

Presidente do Tribunal

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 27/8/2015

Nº DO PROCESSO: 30010/2015

RECURSO: AGRAVO Nº 00106/2015

DATA: 27/08/2015

RECORRENTE/AUTOR: NORSKAN OFFSHORE LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61229.002769/2015-77- REB  
ADVOGADO: BERNARDO LUCIO MENDES VIANNA - BERNARDO FARME D'AMOED

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO

#### TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0	0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0	0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	1	1
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0	0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0	0
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	0	0
Total:	1	1

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal



**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 26.621/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SVILEN RUSSEV", de bandeira búlgara, ocorrido na área de fundo de Mosqueiro, Belém, Pará, em 07 de março de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Georgiev Stoycho Ganchev (Comandante)  
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Nº 27.305/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALPINA BRIGGS XCV" e os NT "PIRAÍ" e "CHARLENGE PASSAGE", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 25 de junho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante do NT "PIRAÍ")

Advogado : Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)  
: Wavell Santos Júnior (Prático)

Advogado : Dr. Hileano Pereira Praia (OAB/AM 3.834)  
Representação de Parte:

Autor : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante do NT "PIRAÍ")

Advogado : Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)  
Representados : Jhony Cesar Marques da Silva

(Tripulante da LM "ALPINA BRIGGS XCV") - Revel  
: José Sidomar da Silva Cunha

(Tripulante da LM "ALPINA BRIGGS XCV")  
Advogado : Dr. Roberto Trigueiro Fontes (OAB/RJ 150.097)

: Aldeni Luiz Rodrigues de Sousa  
(Tripulante da LM "ALPINA BRIGGS XCV")

Advogada : Drª Eunice Valente Lima Ribeiro (OAB/AM 5.315)

Nº 26.980/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIMARI", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Montevideu, Uruguai, para o porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de outubro de 2011.

Relator : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Héctor Carrasco Godoy (Comandante)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 27.418/2012 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Parauapebas, Pará, em 12 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Walter Medeiros Fontinele Filho (Condutor inabilitado) - Revel  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de agosto de 2015.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 1º de julho de 2015

Processo nº: 27.675/2012.

Admito o Recurso de Agravo datado e interposto em 22JUN2015 por ARYANY CAPUXY SANTIAGO ALVES; Advª. Drª. Márcia Assis, - OAB/RJ nº 170.625 (Protocolo Nº 3657/2015), nos termos do art. 22, letra f), da Lei nº 2.180/54.

Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos do art. 111, inciso I, letra b), da Lei nº 2.180/54, c/c os arts. 158 e 159, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

À distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.244/11 - "CITY-XIII" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Lauro Moreira Farias

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Representado : Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA

Advogado : Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912)

Despacho : "1- Com fundamento no artigo 66, alínea "a", da lei Nº 2.180/54, indefiro a preliminar de nulidade do inquérito argüida pela defesa da representada Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA, às fls 308/310, acolhendo na íntegra, assim a fundamentada promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha às fls. 337/340. 2 - A representada Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.467/2013 - "SEM NOME"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Raimundo Sergio Araujo de Oliveira - Revel

: Deuzimar Silva dos Santos - Revel  
Despacho : "Apesar de regularmente citado, o representado Raimundo Sergio Araujo de Oliveira não apresentou defesa no prazo, conforme certidão de fl. 133, motivo pelo qual declaro sua revelia. Notifique-se nos termos do art. 83, § 3º, do RIPTM. Citada por Edital por não ter sido encontrada, a representada Deuzimar Silva dos Santos não apresentou defesa no prazo, conforme Certidão de fl. 133, motivo pelo qual declaro sua revelia. Publique-se. A Defensoria Pública da União para que apresente defesa da representada Deuzimar Silva dos Santos, citada por Edital."

Proc. nº 28.562/14 - "BERRITO"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Carlos Alberto Alves Pereira - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.230/2014 - "AMBULANCHA III"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Município de Barreirinhas  
: Auverlando Dias da Rocha  
: Willian Castro Sousa

Despacho : "Citam-se os representados Município de Barreirinhas; Auverlando Dias da Rocha e Willian Castro Souza. Publique-se."

Proc. nº 27.718/13 - "PRAIA DA BARRETA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representada : Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A  
Advogada : Dra. Tathiana de Carvalho Costa (OAB/RJ 119.367)

Representado : Anderson Alves de Oliveira  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ  
Despacho : "Encerro a Instrução, as partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro LTDA

: Bogdan Piotr Trojecki  
Advogado : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)

Despacho : "Como não há interesse das partes de produção de provas na sucata da baleeira, defiro o requerido às fls. 457 dos autos."

Proc. nº 28.807/14 - "BRAVAMAR IX"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Bravamar Serviços Marítimos LTDA  
: Josiano Rocha dos Santos  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/RJ 11.018)  
Representada : Vale S/A

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/ES 50.692)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.862/2014 - "TQ-124" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Reinaldo Rodrigues  
Advogado : Dr. Rogério Romanin (OAB/SP 142.263)  
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.924/14 - "PEGASUS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representada : CCR Barcas S.A Transportes Marítimos  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 29.158/2014 - "FRANGO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : João Bosco Correia de Lima  
Advogado : Dr. João Bosco Correia de Lima (OAB/SP 161.952)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e ao representado, para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. 26.763/2012 - "RODWAY" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representada : Estação Hidroviária do Amazonas S/A - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."  
Proc. nº 26.760/2012 - "LE II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Sandro Dias da Cunha ME - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.779/12 - "SAGA CREST"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Internacional Agência Marítima e Operadora

Advogado : Dr. José Francisco Gozzi Siqueira (OAB/RJ 158.247)

Representado : Edivanderson de Souza

Advogado : Dr. Hélio da Costa Ferraz Neto (OAB/ES 18.073)

Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso

Advogada : Dra. Marcella Rios Gava Furlan (OAB/ES 9.611)

Representado : Sebastião Costa

Advogado : Dr. Alex Sandro Stein (OAB/ES 5.435)

Despacho : "1) Defiro o requerido à fl. 341 pelo representado Sebastião Costa, para que produza efeitos a partir desta data. 2) Prossiga-se o feito. 3) Publique-se."

Proc. 26.923/2012 - "REI MARCOS II"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Ademilton da Conceição Rodrigues

Advogada : Dra. Denise da Silva Aguiar (OAB/RJ 159.567)

Despacho : "1) O pedido formulado à fl. 201 refere-se à opinião de um perito, requerimento indeferido conforme a motivação à fl. 197. 2) Encerrada a Instrução. 3) À PEM para razões finais. Prazo 10 (dez) dias. 4) Publique-se."

Proc. nº 27.141/2012 - "DOS AMIGOS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Irineu Roberto Morinigo

Advogado : Dr. Aloysio Ferrreira Alves (OAB/MS 4.670)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.489/2012 - "THIAGO" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Jefferson da Silva Pinto

Advogado : Dr. Murilo André Santos (OAB/PR 48.760)

Representado : Josemar dos Santos - Revel

Despacho : "1) Em Face do cumprimento do mandado de citação à fl. 167 e da Certidão à fl. 169, declaro a revelia do representado Josemar dos Santos. 2) Publique-se. 3) Após, à DPU apresentar defesa técnica em favor do representado Josemar dos Santos."

Proc. nº 28.179/13 - "PIPES 83" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Pipes Empreendimentos LTDA

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Representado : Jairo Dias Rodrigues

Advogada : Dra. Paula Andrade Góes Sodré (OAB/PA 15.745)

Representado : Welenilton Costa

Advogado : Dr. Jean Carlos Paz de Araújo (OAB/TO 2.703)

Despacho : "1) Tendo em vista o silêncio do representado Welenilton Costa prossiga-se o feito. 2) Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais. Prazo de 10 (dez) dias. 3) Publique-se."

Proc. nº 28.266/13 - "TQ-02" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Renato Rogério dos Santos Noetzold

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.421/2013 - "PERALTA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Francisco de Carvalho Torres

Advogado : Dr. José Edilson Araújo Filho (OAB/CE 20.869)

Representado : Cassio Paulo dos Santos - Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.727/2014 - "IMPERADOR"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Carlos Alberto Cardoso dos Santos

Advogado : Dr. Renato Gomes de Oliveira Filho (OAB/PB 15.483)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.025/2014 - "GRANDE BENIN"  
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Renato Franchini  
Fabio di Costanzo  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.865/2013 - "BOTAFOGO GAS" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Pedro Damasceno  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2616)  
Representado : Akhileshwer Singh  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar -DPU/RJ  
Representado : Alex Luiz Garcia Sapucaia  
Advogado : Dr. Márcio Bolivar Brandão (OAB/PA 3476)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.333/13 - "COMPANHIA II"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ricardo Said Atala  
Advogado : Dr. Daniel de Lima Albuquerque(OAB/AM 6548)  
Representado : Cizimo Gomes da Silva  
Defensor : Dr. Charles Pachcireck Frajdenberg - DPU/RJ  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.819/14 - "SAGITÁRIO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Francisco Augusto de Souza  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ  
Representado : Samuel Constantino de Oliveira  
Advogados : Dr. Everton C. Castro da Silva (OAB/CE 25.248)  
Dr. José Augusto Neto (OAB/CE 11.514-A)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.942/14 - "MARLÚA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Santiago Coimbra Vieira  
Advogado : Dr. Leonardo Augusto Pires Soares (OAB/MG 91.061)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.038/2014 - "MAGIA DO SOL" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Thiago Picanço Araújo  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ernesto de Barros (OAB/PB 17.927)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.053/14 - "CAMALEÃO" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Benoni Portela dos Santos  
Advogado : Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto(OAB/PI 3958)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.364/2012 - "BERTOLINI XII" e outras  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Transporte Bertolini LTDA : Valdemir Magalhães Pereira  
Advogada : Dra. Bruna Sanches (OAB/RJ 201.685-E)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.746/14 - "ARAGUÁIA PASSEIO" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Humberto Pedro da Silva - Revel : João Batista Medeiros - Revel  
Despacho : "À D. PEM e sucessivamente aos representados Humberto Pedro da Silva e João Batista Medeiros para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.633/14 - "DONA NEGA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascendes da Silva  
Representado : Pedro Lobato de Souza  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva -DPU/RJ  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.816/2014 - "SOUND FUTURE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Vadym Zubko  
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho - DPU/RJ  
Despacho : "A D. DPU para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 28.833/14 - "FRANCISCO NETO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representados : Jairo Matos de Albuquerque - Revel : Elienai Torres Barros - Revel  
Despacho : "À D. PEM e sucessivamente aos representados Elienai Torres Barros e Jairo Matos de Albuquerque para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.214/2014 - "PIO GRANDE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : TECER - Terminais Portuários Ceará LT-DA  
Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Valente (OAB/CE 6.433)  
Representados : Companhia de Navegação Norsul : Antonio Francisco de Almeida Sobrinho  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.273/2014 - "SOLDI MAR"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Fábio de Souza Mendes  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ  
Despacho : "À D. DPU para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de agosto de 2015.

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

#### PORTARIA Nº 1.881/CHELOG/EMCEFA-MD, 29 DE AGOSTO DE 2015

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 43 do Anexo VI da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 60350.000283/2015-36, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subchefe de Integração Logística para conceder autorização de execução de serviços de aerelevamento em território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.526/MD, de 14 de maio de 2013.

Ten.-Brig. do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI  
BERMUDEZ

## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS MOSSORÓ

#### PORTARIA Nº 243, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 10.1 do Edital nº 19/2013-DG/MO; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23093.031595.2015-43, de 25 de agosto de 2015, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 16 de setembro de 2015, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Sociologia e Mecânica, do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 19/2013-DG/MO, de 25/07/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 143, de 26/07/2013, Seção 3, página 52 e 53, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 29/2013-DG/MO, de 13/09/2013, publicado no D.O.U. nº 179, de 16/09/2013, Seção 3, página 54.

JAILTON BARBOSA DOS SANTOS

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 153, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1-Homologar o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em favor da empresa METROPOLE COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ Nº 07.843.92/0001-39; 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS

#### ANEXO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, ATESTO(AMOS), nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa METROPOLE COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ nº 07.843.92/0001-39, realizou do Processo Seletivo para preenchimento das vagas oferecidas pelo IFRJ para ingresso de alunos no ano letivo de 2014, em seus campi, com um total de 3610 (três mil, seiscentos e dez) candidatos inscritos, sendo 2778 (dois mil, setecentos e setenta e oito) candidatos presentes e 291 (duzentos e noventa e um) candidatos faltosos. Informamos que os serviços discriminados abaixo foram prestados, conforme o descrito no Edital do Pregão nº 26/2013:

- Divulgação do edital no site da empresa;
- Realização das inscrições online de acordo com os prazos estipulados no edital;
- Encaminhamento das solicitações de isenções ao IFRJ;
- Divulgação dos resultados dos pedidos de isenção em site próprio;
- Divulgação dos locais de prova aos candidatos em site próprio;
- Impressão das provas, cartões-resposta, folhas de presença e atas de registro de ocorrências;
- Contratação da equipe que atuou na fiscalização das provas, bem como da equipe de apoio para cada local tais como: administradores, porteiros, serventes e serviço médico;
- Divulgação dos gabaritos no site da empresa;
- Correção dos cartões-resposta por meio de sistema de leitura óptica;
- Disponibilização online das redações digitalizadas em sistema para avaliação das redações e suporte técnico no treinamento da banca de correção das redações;
- Divulgação das notas obtidas no site da empresa;
- Elaboração da ficha do pedido de revisão da redação;
- Disponibilização online, para revisão e lançamento das notas, das redações dos candidatos solicitantes do pedido de revisão da nota;
- Encaminhamento dos recursos para a Diretoria de Concursos e Processos Seletivos;
- Processamento do programa de cálculo das notas dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos em edital e geração de listagem de classificação no Processo Seletivo;
- Divulgação da listagem de classificação em site próprio;
- Fornecimento da listagem geral de classificados e listagem de habilitados para matrícula com os dados solicitados pelo IFRJ;
- Fornecimento de arquivo em formato xls ou xlsx com os dados cadastrais de todos os candidatos;
- Processamento de dados e geração de relatórios segundo indicadores fornecidos pelo IFRJ;
- Encaminhamento ao IFRJ do relatório-síntese da realização de cada Concurso, assim como de todos os relatórios solicitados e especificados.

O presente Atestado de Capacidade Técnica não declara a inexistência de pendências junto ao IFRJ.

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 468, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, página 26, no artigo 8º, onde se lê: "até agosto 2015", leia-se: "em 17 de setembro de 2015".

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE QUÍMICA

#### PORTARIA Nº 6.138, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-087, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Análise Orgânica por Técnicas Hifenadas  
1 - RAFAEL GARRETT DA COSTA

CÁSSIA CURAN TURCI



## PORTARIA Nº 6.139, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-088, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Síntese Orgânica  
1 - TIAGO LIMA DA SILVA

CÁSSIA CURAN TURCI

## PORTARIA Nº 6.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-089, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Fotoquímica  
1 - JOSUÉ SEBASTIÁN BELLO FERERO

CÁSSIA CURAN TURCI

## PORTARIA Nº 6.141, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-090, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Química Orgânica  
1 - RAONI SCHROEDER BORGES GONÇALVES  
2 - DANIEL DA SILVEIRA RAMPON

CÁSSIA CURAN TURCI

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente os valores da Taxa de Saúde Suplementar, instituída nos termos do art. 18 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso VI, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Saúde Suplementar, instituída nos termos do art. 18 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Os valores da Taxa de Saúde Suplementar passam a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI

Ministro de Estado da Fazenda

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

## ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Saúde Suplementar

Taxa de Saúde Suplementar	Valor (R\$)
Taxa por beneficiário	
Por plano de Assistência à Saúde	5,39
Taxas por atos	
Registro de Produto	2.696,73
Registro de Operadora	5.393,47
Alteração de Dados - Produto	1.348,37
Alteração de Dados - Operadora	2.696,73
Pedido de Reajuste de Mensalidade	2.696,73

## PORTARIA Nº 706, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XI, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta e as respectivas faixas de margem de solvência passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI

## ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO			
Ramo e/ou Atividade	Faixas de Margem de Solvência ( em R\$)	Taxa de Fiscalização (em R\$)	
		Matriz	Por UF em que o estabelecimento opere adicionalmente
Pessoas	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
Danos	Abaixo de 5.741.234	22.505,64	1.125,30
	De 5.741.234 a 22.964.934	45.011,27	2.250,56
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	90.022,54	4.501,12
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	180.045,09	9.002,26
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
Todos os Ramos	Abaixo de 5.741.234	45.011,27	2.250,60
	De 5.741.234 a 22.964.934	90.022,54	4.501,12
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	180.045,09	9.002,26
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	358.704,57	18.004,51
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	424.391,99	21.219,60
Previdência Privada Aberta	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
Capitalização	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
Ressegurador Local	Abaixo de 5.741.234	67.292,51	
	De 5.741.234527,89 a 22.964.934	134.583,70	
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	269.167,40	
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	538.334,81	
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	634.466,03	
Ressegurador Admitido	Abaixo de 5.741.234	730.597,24	
	De 5.741.234527,89 a 22.964.934	1.461.194,48	
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	2.922.388,96	
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	5.844.777,92	
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	7.305.972,40	

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Processo nº: 17944.000199/2013-41.

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Piauí.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00100-2, este celebrado entre aquela instituição financeira e o referido ente estadual em 4 de julho de 2013, no valor de R\$ 599.978.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil reais), com a finalidade de realizar investimentos do Programa Pró-Desenvolvimento

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Garantia nº 879/PGFN/CAF e de Contragarantia nº 880/PGFN/CAF, ambos celebrados em 25 de julho de 2013, com a finalidade de ratificar a concessão de garantia da União ao Estado do Piauí no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração realizada pelo seu citado Segundo Termo Aditivo.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos relacionados abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ	Nº CONTA PAES	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA RESCISÃO
HENRI ELETRIC INDUSTRIA ELETRO METALURGICA LTDA. EPP	01.015.345/0001-81	590300264279	13320.001493/2015-19	Pagamentos irrisórios
DIAS & CIA. LTDA. EPP	19.708.676/0001-62	340300137002	13320.001494/2015-63	Pagamentos irrisórios
LOJA MAK LTDA. ME	71.494.702/0001-17	640300001204	13320.001495/2015-16	Pagamentos irrisórios
C.C.C. COREL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP	26.250.472/0001-96	340300149685	13320.001496/2015-52	Pagamentos irrisórios
RESTAURANTES LAFFER LTDA. ME	38.585.246/0001-45	040300201461	13320.001497/2015-05	Pagamentos irrisórios
AUTO NEDER COMERCIAL LTDA. ME	21.646.559/0001-63	260300124815	13320.001498/2015-41	Pagamentos irrisórios

A rescisão referida implicará na remessa do(s) débito(s) para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre/MG, com endereço na Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110, Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre/MG, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

DÉBORA CUNHA MAUTONE  
Substituta

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESTADO DE ALAGOAS

**ATO Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11657720122/2015-11, o seguintes contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
KIFRIOS - COMERCIO E INDUSTRIA DE FRIOS LTDA - ME	01.584.452/0001-20	420300003604	INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO CORRENTE APOS 28/02/2003

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, com endereço à Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

ELTON GOMES MASCARENHAS

**BANCO DO BRASIL S/A**  
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94  
NIRE Nº 5330001458-2

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2014, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 14º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Vice-Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: (...) a distribuição de dividendos equivalentes a um payout de 80% sobre o Resultado do 2º Semestre de 2014; V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, José Henrique Paim Fernandes, Isabel da Silva Ramos e Marcelo Augusto Dutra Labuto. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 94 A 96. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.03.2015 sob o número 20150121148 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 31 de agosto de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 13/2013  
LAEP - GEM - YORKVILLE  
Objeto: Apuração de irregularidades nas subscrições de novas ações de emissão da LAEP Investments Ltd. realizadas pelo fundo de investimento GEM - Global Yield Fund Limited e pela Yorkville Advisors Consultoria Ltda.  
Assunto: Pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
GEM-Global Yield Fund Limited	Não constituiu advogado
Laep Investments Ltd	Não constituiu advogado
Luiz Cezar Fernandes	Halan Barros Finelli OAB/SP 231.926
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559

Trata-se de pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por Luiz Cezar Fernandes.

Defiro os pedidos, e tendo em vista que o último dos prazos termina em 11/11/2015, determino a unificação, fixando nova data para apresentação de defesas impreterivelmente em 13/11/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm. Processos Retirados de Pauta  
PAS CVM nº 25/2010 - Aracruz Celulose S.A. e Votorantim Celulose e Papel S.A.; e  
PAS CVM nº RJ2013/2023 - Cata Nordeste S.A.  
Informamos que as Sessões de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números 25/2010 - Aracruz Celulose S.A. e RJ20123/2023 - Cata Nordeste S.A., pautadas para o dia 1 de setembro de 2015, e publicadas, respectivamente, no DOU de quinta-feira, 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 29; e quarta-feira, 26 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 22, foram retiradas de pauta sine die.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.  
RITA DE CASSIA MENDES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.420, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEROEN FREDERIK STAM, CPF nº 016.685.656-84, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 25 de agosto de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2015/2027  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. E FABRÍZIO DULCETTI NEVES E OUTROS  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Srs. FABRÍZIO DULCETTI NEVES, ANDRE BARBIERI PERPÉTUO, CRISTIANO GIORGI MULLER CARIOBA ARNDT, LEANDRO ECKER E ALEXEJ PREDTECHENSKY por infração ao item I, na forma da letra "c" do item II, da Instrução CVM nº 8 e de BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e do Sr. JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, por infração ao disposto no art. 65, inciso VI, c/c o art. 71, inciso II, "b" ambos da Instrução CVM nº 409, e, ainda, combinado com os itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 do Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), instituído pela Instrução CVM nº 438.



Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogado
Alexej Predtechensky	Luiz Otavio Piclum Villela OAB/RJ 95.478
André Barbieri Perpétuo	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ 21.509
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt	Gisele Gonçalves de Menezes Emídio OAB/SP 179.657
Fabrizio Dulcetti Neves	Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin OAB/SP 68.646
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Ricardo Bortolozzi OAB/PR 38.097
Leandro Ecker	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP 88325-B

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulados por Andre Barbieri Perpétuo e Fabrizio Dulcetti Neves.

Defiro os pedidos e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 23/10/2015 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.395, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, de ofício, os registros concedidos ao BANCO BRJ S.A., CNPJ 27.937.333/0001-06, à PETRA PERSONAL TRADER C.T.V.M. S.A., CNPJ 03.317.692/0001-94, à PILLA C.V.M.C. LTDA., CNPJ 92.875.780/0001-31 e à TÁTICA S.A. D.T.V.M., CNPJ 66.616.632/001-92, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 15, 25-A, 72 e 103 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 4º A venda de bens do ativo imobilizado não compõe a receita bruta de que trata este artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 1º; art. 18, § 4º, inciso I)

§ 5º Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Resolução CFC nº 1.285, de 18 de junho de 2010).

I - sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e

II - sua desincorporação ocorra somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.

§ 6º Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo não compõem a receita bruta de que trata este artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 1º)

§ 7º O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal, compõe a receita bruta de que trata este artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 1º)

§ 8º As gorjetas compõem a receita bruta de que trata este artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 1º)" (NR)

"Art. 3º....."

§ 1º Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação para o exterior, for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, com efeitos retroativos ao início de atividade, ressalvado o disposto no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 10)

"Art. 15....."

§ 7º Não compõem a receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, para efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, os valores cobrados a título de: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, §§ 1º e 16)

I - IPI;

II - ICMS retido por substituição tributária." (NR)

"Art. 25-A....."

§ 1º....."

IX - prestação do serviço de escritórios de serviços contábeis, que serão tributados na forma do Anexo III, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS, quando o imposto for fixado pela legislação municipal e recolhido diretamente ao Município em valor fixo nos termos do art. 34, observado o disposto no § 8º do art. 6º e no § 11 deste artigo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XIV, § 22-A)

"Art. 72....."

I - entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 (dez) empregados;

b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 (oito) empregados;

c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 (cinco) empregados;

II - emissão de documento fiscal eletrônico, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal;

III - prestação de informações relativas ao ICMS de que trata o § 12 do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a ME ou EPP esteja obrigada ao uso de documento fiscal eletrônico na forma do inciso II.

§ 2º Revogado." (NR)

"Art. 103....."

Parágrafo único. Na hipótese de o empresário individual exceder a receita bruta anual de que trata o art. 91, a perda do tratamento diferenciado previsto no art. 97 ocorrerá: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 16)" (NR)

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Das Normas Específicas Aplicáveis a Tributos não Abrangidos pelo Simples Nacional

Subseção I

Do Cálculo da CPP não Incluída no Simples Nacional

Art. 133....."

Art. 133-A....."

....."

Subseção II

Do Prazo Mínimo de Recolhimento do ICMS Devido por Substituição Tributária, Tributação Concentrada em uma Única Etapa (Monofásica) e por Antecipação Tributária

Art. 133-B. A partir de 1º de janeiro de 2016, os Estados e o Distrito Federal deverão observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21-B)

Parágrafo único. O disposto no caput: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; e art. 21-B)

I - aplica-se na hipótese de a ME ou EPP optante estar obrigada ao recolhimento do imposto diretamente ao Estado ou ao Distrito Federal, na forma da respectiva legislação, observado o disposto no inciso V do art. 94;

II - não se aplica:

a) no caso de a ME ou EPP estar impedida de recolher o ICMS no Simples Nacional nos termos do art. 12;

b) quando o contribuinte optante se encontrar em situação irregular, conforme definido na legislação da respectiva unidade federada." (NR)

Art. 3º Ficam suprimidas do Anexo XIII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
GUARDA-COSTAS	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
SEGURANÇA INDEPENDENTE	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
VIGILANTE INDEPENDENTE	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 72 e o § 2º do art. 82 da Resolução CGSN nº 94, de 2011;

II - as Resoluções CGSN nº 2, de 25 de abril de 2007, e nº 3, de 28 de maio de 2007.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Presidente do Comitê

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 26 de agosto de 2015**

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 160 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. DUAL	ESTA-
Express Etiquetas Eireli - ME	Rua 263, nº 30, Setor Coimbra, Goiânia - GO	22.197.613/0001-01	10.629.137-8	
Maqprol Indústria e Comércio Eireli - ME	Rua R 4, Qd 02, Lt 23, S/N, Goiânia-GO	13.286.130/0001-84	10.615.952-6	

Em 28 de agosto de 2015

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 164 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. DUAL	ESTA-
Amazon Etiquetas Industria e Comércio Ltda	R. Guanabara nº 443, Vila Prata Manaus, AM	03.486.626/0001-48	06.200.747-5	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 99, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Inserir dispositivo, que especifica, na Portaria SEAE nº 65, de 25 de fevereiro de 2015.

O Secretário de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, 29-C e 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incluído o §6º no artigo 1º da Portaria nº 65, de 25 de fevereiro de 2015, desta Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos seguintes termos:

"Art. 1º .....

§6º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão:

I - custear registro e contribuições de filiação e aquisição de publicações de organismos internacionais de consultoria, exploração ou regulação de loterias, jogos e apostas para esta Secretaria de Acompanhamento Econômico ou para a Caixa Econômica Federal; e

II - ser utilizados no pagamento de prestação de serviços de estruturação, modelagem, inovação, modernização e implementação de negócios lotéricos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME FARAH CORRÊA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.583, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no § 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 284 a 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 22, 58 e 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## ANEXO I

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.)

Código NCM	Produto
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromatizadas
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2208.20.00	Conhaque, bagaceira ou graspa e outras aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.30	Uísques
2208.40.00	Cachaça e caninha (rum e tafiá)
2208.50.00	Gim e genebra
2208.60.00	Vodca
2208.70.00	Licores
2208.90.00	Aguardente composta de alcatrão
2208.90.00	Aguardente composta e bebida alcoólica, de gengibre
2208.90.00	Bebida alcoólica de jurubeba
2208.90.00	Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas
2208.90.00	Aguardentes simples de plantas ou de frutas
2208.90.00	Aguardentes compostas, exceto de alcatrão ou de gengibre
2208.90.00	Aperitivos e amargos, de alcachofra ou de maçã
2208.90.00	Batidas
2208.90.00	Aperitivos e amargos, exceto de alcachofra ou maçã
2208.90.00	Outros, exceto álcool etílico e bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%

## ANEXO II

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.)

I - Selo "AGUARDENTE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "AGUARDENTE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "ORDEM E PROGRESSO", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm

largura - 15,0 + 0,2mm;

c) cor: azul combinado com o marrom;

II - Selo "UÍSQUE":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "UÍSQUE", "BRASIL", "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL" e "IPI", microtextos "RFB" e "Selo Uísque", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm

largura - 15,0 + 0,2mm;

c) cores: verde, vermelho e amarelo, combinados com o marrom;

III - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2 mm

largura - 15,0 + 0,2 mm;

c) cores: verde e vermelho, combinados com marrom;

IV - Selo "BEBIDAS ALCOÓLICAS - Produto Exportação":

a) formato e desenho: formato retangular horizontal, tendo, como motivo principal, desenhos alegóricos, em conjunto com os textos impressos em calcografia "BEBIDAS ALCOÓLICAS", "BRASIL", "EXPORT", "RFB" e "IPI", microtexto "RFB", além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizado com alumínio, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) dimensão: comprimento - 110,0 + 0,2mm

largura - 15,0 + 0,2mm

c) cor: azul-marinho combinado com marrom;

## ANEXO III

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.)

CAPACIDADE (ml)	ORIGEM	DESTINO	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
I - Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melão ou cachaca (Código TIPI 2208.40.00)			
Mais de 180ml	Nacional	Mercado Interno	AGUARDENTE/azul
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Importado	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelha
II - Uísque (Código TIPI 2208.30)			
Mais de 180ml	Nacional (1)	Mercado Interno	UÍSQUE/Verde
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Licitação	Mercado Interno	UÍSQUE/Vermelho
		Importado (2)	Mercado Interno
IV - Demais bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I			
Mais de 180ml	Nacional	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Verde
		Exportação	BEBIDAS ALCOÓLICAS/azul
	Importado	Mercado Interno	BEBIDAS ALCOÓLICAS/Vermelha
		Importado (2)	Mercado Interno

(1) Incluídos os produtos de que trata a Portaria MF nº 108/78

(2) Selagem no Exterior

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.584, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), sobre o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e sobre o porte de valores.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 168, 578 a 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 13. O prazo estabelecido no inciso II do § 2º do caput poderá ser prorrogado por tempo determinado, por decisão do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, mediante pedido justificado do titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local alfandegado de entrada de viajantes no País." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Aprovo o presente Parecer Normativo.

## ANEXO

PARECER NORMATIVO COSIT/RFB nº 2, de 28 de agosto de 2015.

Assunto. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

RETIFICAÇÃO DA DCTF DEPOIS DA TRANSMISSÃO DO PER/DCOMP E CIÊNCIA DO DESPACHO DECISÓRIO. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DA DCTF PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

As informações declaradas em DCTF - original ou retificadora - que confirmam disponibilidade de direito creditório utilizado em PER/DCOMP, podem tornar o crédito apto a ser objeto de PER/DCOMP desde que não sejam diferentes das informações prestadas à RFB em outras declarações, tais como DIPJ e Dacon, por força do disposto no § 6º do art. 9º da IN RFB nº 1.110, de 2010, sem prejuízo, no caso concreto, da competência da autoridade fiscal para analisar outras questões ou documentos com o fim de decidir sobre o indébito tributário.

Não há impedimento para que a DCTF seja retificada depois de apresentado o PER/DCOMP que utiliza como crédito pagamento inteiramente alocado na DCTF original, ainda que a retificação se dê depois do indeferimento do pedido ou da não homologação da compensação, respeitadas as restrições impostas pela IN RFB nº 1.110, de 2010.

Retificada a DCTF depois do despacho decisório, e apresentada manifestação de inconformidade tempestiva contra o indeferimento do PER ou contra a não homologação da DCOMP, a DRJ poderá baixar em diligência à DRF. Caso se refira apenas a erro de fato, e a revisão do despacho decisório implique o deferimento integral daquele crédito (ou homologação integral da DCOMP), cabe à DRF assim proceder. Caso haja questão de direito a ser decidida ou a revisão seja parcial, compete ao órgão julgador administrativo decidir a lide, sem prejuízo de renúncia à instância administrativa por parte do sujeito passivo.

O procedimento de retificação de DCTF suspenso para análise por parte da RFB, conforme art. 9º-A da IN RFB nº 1.110, de 2010, e que tenha sido objeto de PER/DCOMP, deve ser considerado no julgamento referente ao indeferimento/não homologação do PER/DCOMP. Caso o procedimento de retificação de DCTF se encerre com a sua homologação, o julgamento referente ao direito creditório cuja lide tenha o mesmo objeto fica prejudicado, devendo o processo ser baixado para a revisão do despacho decisório. Caso o procedimento de retificação de DCTF se encerre com a não homologação de sua



retificação, o processo do recurso contra tal ato administrativo deve, por continência, ser apensado ao processo administrativo fiscal referente ao direito creditório, cabendo à DRJ analisar toda a lide. Não ocorrendo recurso contra a não homologação da retificação da DCTF, a autoridade administrativa deve comunicar o resultado de sua análise à DRJ para que essa informação seja considerada na análise da manifestação de inconformidade contra o indeferimento/não-homologação do PER/DCOMP.

A não retificação da DCTF pelo sujeito passivo impedido de fazê-la em decorrência de alguma restrição contida na IN RFB nº 1.110, de 2010, não impede que o crédito informado em PER/DCOMP, e ainda não decaído, seja comprovado por outros meios.

O valor objeto de PER/DCOMP indeferido/não homologado, que venha a se tornar disponível depois de retificada a DCTF, não poderá ser objeto de nova compensação, por força da vedação contida no inciso VI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Retificada a DCTF e sendo intempestiva a manifestação de inconformidade, a análise do pedido de revisão de ofício do PER/DCOMP compete à autoridade administrativa de jurisdição do sujeito passivo, observadas as restrições do Parecer Normativo nº 8, de 3 de setembro de 2014, itens 46 a 53.

Dispositivos Legais. arts. 147, 150, 165, 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); arts. 348 e 353 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984; art. 18 da MP nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001; arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012; Parecer Normativo RFB nº 8, de 3 de setembro de 2014.

e-processo 11170.720001/2014-42

Relatório

Edita-se o presente Parecer Normativo para uniformizar entendimento e procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB quanto às compensações efetuadas com pagamento decorrente de crédito indevidamente declarado em DCTF. Para tanto, tomou-se por base consulta oriunda da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belo Horizonte - MG, encaminhada pela Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), a respeito da situação em que o sujeito passivo da obrigação tributária apresenta Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento, Reembolso ou Declaração de Compensação - PER/DCOMP, envolvendo crédito de pagamento indevido ou a maior, sendo o pedido indeferido em razão de o pagamento estar totalmente alocado a débito confessado em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) sem que esta tenha sido retificada, decisão contra a qual o interessado apresenta manifestação de inconformidade.

2. A consulente relata a identificação das correntes de entendimento, abaixo transcritas, acerca da necessidade e da validade da DCTF retificadora, por ocasião da análise da manifestação de inconformidade, dependendo do momento em que esta foi apresentada:

1 - Não se admite a retificação da DCTF realizada após a apresentação da Dcomp;

2 - A retificação da DCTF é considerada suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior, desde que transmitida antes da ciência do despacho decisório;

3 - A retificação da DCTF é considerada suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior, ainda que transmitida após a ciência do despacho decisório;

4 - A retificação da DCTF é essencial para a comprovação do pagamento indevido ou a maior, mas, sozinha, não é suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior, devendo estar associada a outras provas ou indícios.

3. Informa que a 2ª Turma da DRJ consulente filia-se à quarta corrente, defendendo que a retificação dos dados da DCTF é requisito essencial para o reconhecimento do crédito, mas não suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior. Isso porque para a validação dos valores retificados é analisada a existência de provas ou de indícios que convençam o julgador da certeza do crédito.

3.1. Apresenta como exemplo de prova inequívoca a utilização no cálculo do tributo de alíquota inaplicável à atividade do contribuinte. Na ausência de provas, o direito creditório poderia ser aferido com base em outras informações de controle da Receita Federal do Brasil (RFB) que representem indícios suficientes para o reconhecimento do crédito, como no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) (extinto pela IN RFB nº 1.441, de 2013, para os fatos geradores ocorridos a partir de 2014) ou na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) (substituída pela Escrituração Contábil Fiscal), entregues antes da ciência do Despacho Decisório de não homologação da compensação ou de indeferimento do pedido de restituição/ressarcimento.

3.2. A consulente acrescenta que, se a apuração do tributo com base em Dacon ou DIPJ evidenciar valores que afastam a certeza do crédito, este não será reconhecido, ainda que o contribuinte tenha retificado a DCTF.

4. Diante dessas considerações, a DRJ de Belo Horizonte apresenta os seguintes questionamentos:

1- Após a transmissão do PER/DCOMP, pode a DCTF ser retificada com o intuito de formalizar o indébito objeto de compensação?

2- Em caso positivo, a retificação da DCTF, sozinha, é suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior? Se a retificação da DCTF for suficiente, há um limite temporal para que ela produza os efeitos de uma declaração original (antes da ciência do despacho decisório, a qualquer tempo ou antes de 5 anos do fato gerador)?

3- É possível o reconhecimento do crédito com base em provas ou indícios sem a retificação da DCTF?

5. Depois da reprodução de alguns acórdãos paradigmas dos entendimentos das demais correntes de entendimento, adotadas pelas turmas divergentes, a consulente propôs a seguinte solução:

1- Após a transmissão do PER/DCOMP, pode a DCTF ser retificada com o intuito de formalizar o indébito objeto de compensação?

Sim. Essa é a diretriz adotada pela RFB na análise eletrônica dos PER/DCOMP. Tal diretriz está ainda mais evidente com a implantação da autorregularização.

2- Em caso positivo, a retificação da DCTF, sozinha, é suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior? Se a retificação da DCTF for suficiente, há um limite temporal para que ela produza os efeitos de uma declaração original (antes da ciência do despacho decisório, a qualquer tempo ou antes de 5 anos do fato gerador)?

a. Não, a DCTF por si só não é suficiente para a comprovação do pagamento indevido ou a maior. É necessário que os valores informados na DCTF estejam coerentes com outras declarações enviadas à RFB, a exemplo da DIPJ, Dacon, DIRF, em cada caso, ou confirmados por documentos fiscais ou contábeis acostados aos autos. Isso porque a existência de crédito líquido e certo é requisito legal para a concessão da compensação (CTN, art. 170). A divergência entre os valores informados na DCTF em relação a outras declarações não elidida por provas, afasta a certeza do crédito e é razão suficiente para o indeferimento da compensação.

b. A retificação da DCTF pode ser encaminhada a qualquer momento, desde que não tenha expirado o prazo para sua efetivação. O prazo extingue-se em 5 (cinco) anos contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração, conforme prescreve a Instrução Normativa RFB 1.110/2010, art. 9º, § 5º.

3- É possível o reconhecimento do crédito com base em provas ou indícios sem a retificação da DCTF? Não. A DCTF é confissão de dívida, portanto sua retificação é imprescindível para o reconhecimento do crédito. A existência de crédito líquido e certo é requisito legal para a concessão da compensação (CTN, art. 170). A divergência entre os valores informados na DCTF afasta a certeza do crédito e é razão suficiente para o indeferimento do pedido.

Fundamentos

6. Antes de adentrar nas indagações objeto da consulta, faz-se necessário diferenciar os institutos da restituição/ressarcimento e da compensação para que sejam definidos os tratamentos aplicáveis a cada caso. O crédito fiscal do particular contra a Administração Tributária pode decorrer, regra geral, de um pagamento indevido feito por ele, da não cumulatividade de um tributo, de um crédito presumido, ou da própria sistemática de pagamento de um tributo (como a existência de saldo por retenções prévias, por exemplo).

6.1. Considerando tais situações, o titular dos créditos pode efetuar pedidos de restituição ou de ressarcimento (PER), apresentar declaração de compensação (DCOMP), ou utilizar o crédito no desconto de débitos de tributos não cumulativos.

6.2. Tome-se como exemplo a hipótese de restituição de indébito. De acordo com o art. 165 do CTN, quem tem direito a esta restituição é o sujeito passivo que pagou tributo indevidamente ou em valor maior que o devido. Ao solicitar a restituição, antes de seu pagamento, o Fisco confere o direito alegado. Deferido o pedido, restitui-se o indébito.

6.3. O direito ao ressarcimento, por sua vez, se assemelha ao direito à restituição. A diferença é que não decorre de pagamento indevido ou a maior, mas de disposição legal que o concede ao sujeito passivo que exerce determinada atividade e/ou cumpre determinadas condições, notadamente para o cumprimento do princípio da não cumulatividade.

6.4. Quanto à compensação, o art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, considerou que o sujeito passivo do tributo (credor do Fisco) que apurar crédito pode utilizá-lo na compensação de seus próprios débitos sem prévio exame da autoridade administrativa, extinguindo-os sob condição resolutoria da ulterior homologação do procedimento:

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002). (grifou-se)

6.5. No sistema de declaração de compensação o sujeito passivo já declara a compensação e obtém imediatamente o benefício econômico dela resultante, qual seja, o não desembolso de recursos para pagar o seu débito tributário por ele confessado ou lançado de ofício, extinguindo-o sob condição resolutoria. A análise pela RFB, nesse caso, é posterior e pode se dar no prazo de 5 (cinco) anos.

7. Observa-se claramente que os institutos são distintos. O PER, como diz o próprio nome, é um pedido, sendo que o ato que altera a situação jurídica é somente o despacho que o defere (tem efeitos constitutivos). O despacho que o indefere tem efeito declaratório (inexistência do direito ao crédito), com possibilidade de alteração posterior em processo administrativo fiscal.

7.1. Já a DCOMP tem outro tratamento, uma vez que pressupõe a existência de um crédito apurado e tem por si só efeitos constitutivos sob condição resolutoria da ulterior homologação da compensação. Ou seja, no PER o ato que tem efeitos constitutivos é da autoridade administrativa (e apenas se o deferir ou o deferir parcialmente); na DCOMP, ao contrário, o ato constitutivo é do sujeito passivo, e a decisão da autoridade administrativa que a homologa (reconhecendo o direito creditório) é meramente declaratória. Já a decisão que não a homologa é constitutiva negativa, que só é suspensa mediante processo administrativo fiscal posterior.

8. Assim, para a análise da presente consulta, três aspectos precisam ser considerados:

a) o momento da ocorrência da manifestação de inconformidade - antes ou depois dos 30 dias da ciência do Despacho Decisório da não homologação da DCOMP ou do indeferimento do PER;

b) objeto da manifestação de inconformidade - inexistência de retificação da DCTF ou sua ocorrência depois da não homologação da DCOMP ou do indeferimento do PER; e

c) o momento da ocorrência da retificação da DCTF ou sua impossibilidade dada a extinção do prazo para sua retificação.

9. Além disso, permitir a DCTF retificadora depois de indeferido o PER ou de não homologada a DCOMP altera o Despacho Decisório ou não implica sua revisão? Como conciliar as regras do PER/DCOMP com as da DCTF? Essas são questões que precisam ser enfrentadas antes de se definir qual a melhor solução para a situação aqui posta.

DCTF

10. A princípio, não há razão para estipular vedações se a legislação tributária não o fez. É plausível que o contribuinte possa retificar a DCTF a qualquer tempo, observado o prazo de cinco anos e respeitadas as condições impostas pela Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, em consonância com o disposto no art. 18 da MP nº 2.189, de 23 de agosto de 2001:

Art. 18. A retificação de declaração de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses em que admitida, terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, independentemente de autorização pela autoridade administrativa.

IN RFB nº 1.110, de 2010.

Da Retificação de Declarações

Art. 9º A alteração das informações prestadas em DCTF, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º A DCTF retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados.

§ 2º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

I - reduzir os débitos relativos a impostos e contribuições: a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU, nos casos em que importe alteração desses saldos;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização.

II - alterar os débitos de impostos e contribuições em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal.

(...)

§ 5º O direito de o contribuinte pleitear a retificação da DCTF extingue-se em 5 (cinco) anos contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.

§ 6º A pessoa jurídica que apresentar DCTF retificadora, alterando valores que tenham sido informados:

I - na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), deverá apresentar, também, DIPJ retificadora; e

II - no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), deverá apresentar, também, Dacon retificador. (grifou-se)

10.1. A questão preliminar a ser analisada é a necessidade de retificação da DCTF para o sujeito passivo ter direito a um crédito que ele confessou na DCTF. Isso porque os débitos tributários confessados na DCTF decorrem do lançamento por homologação dos tributos federais citados no art. 6º da IN RFB nº 1.110, de 2010. O lançamento por homologação, nos termos do art. 150 do CTN, decorre do "dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa".

10.2. Nesse diapasão, a DCTF é a forma com que o sujeito passivo dá conhecimento à autoridade administrativa da ocorrência do fato jurídico-tributário e informa o pagamento do valor correspondente ao tributo. Como se depreende da sua própria denominação, é uma declaração contendo débitos e créditos tributários federais.

10.3 A circunstância do item 10.1 é aquela em que há o pagamento. Entretanto, pode ocorrer de o sujeito passivo informar a ocorrência do fato jurídico, bem como todos os elementos do lançamento, mas não pagar o valor por ele mesmo informado.

10.4 Segundo o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, "o documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito". Trata-se de confissão extrajudicial da existência daqueles débitos, conforme arts. 348, 350 e 353 do atual-

mente vigente Código de Processo Civil (CPC) - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e por isso é título executivo. Conforme decidido pelo STJ em sede de recursos repetitivos:

**TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.**

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (grifou-se) (STJ, 1ª Seção, REsp 886462/RS, Rel. Min Teori Albino Zavascki, DJe 28/10/2008).

10.5. Desse modo, por se tratar de uma confissão de dívida do sujeito passivo, inclusive podendo ser contra ele cobrado na falta de pagamento, ele necessariamente terá de alterar essa confissão se entender que pagou um valor indevido, para então poder requerer um pedido de restituição ou apresentar uma DCOMP. Trata-se de simetria de formas. Fazendo uma analogia, é a mesma situação daquela contida no art. 352 do CPC, pois ali também depende de uma atuação de quem fez a confissão para ela poder ser revogada. No presente caso, a atuação do sujeito passivo se dá mediante retificação da declaração que constituiu o crédito tributário perante o Fisco, conforme item 10. Inclusive o CARF já decidiu que o crédito alocado em DCTF não retificada não é líquido e certo, e o indébito pressupõe a retificação da DCTF:

**INDÉBITO PLEITEADO DECLARADO EM DCTF. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PRÉVIA**

Enquanto não retificada a DCTF, o débito ali espontaneamente confessado é devido, logo, valor utilizado para quitá-lo não se constitui formalmente em indébito, sem que a recorrente promova a prévia retificação da declaração. (Acórdão nº 1302-001.571, Rel. Cons. Alberto Pinto Souza Júnior, 25 de novembro de 2014).

**DCTF RETIFICADORA APRESENTADA APÓS CIÊNCIA DO DESPACHO DECISÓRIO. EFEITOS. A DCTF retificadora apresentada após a ciência da contribuinte do Despacho Decisório que indeferiu o pedido de compensação não é suficiente para a comprovação do crédito tributário pretendido, sendo indispensável à comprovação do erro em que se funde o que não ocorreu.**

**NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE CRÉDITO. LIQUIDEZ E CERTEZA.**

Não é líquido e certo crédito decorrente de pagamento informado como indevido ou a maior, se o pagamento consta nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil como utilizado integralmente para quitar débito informado em DCTF e a contribuinte não prova com documentos e livros fiscais e contábeis erro na DCTF. (Acórdão nº 3801002.926, Rel. Cons. Paulo Antonio Caliendo Velloso da Silveira, Sessão de 25/02/2014) (grifou-se)

10.6. A despeito da necessidade de o sujeito passivo retificar a DCTF para ter direito creditório contra a Fazenda Nacional, não há impedimento para que ele a retifique para reduzir tributos cujos pagamentos já tenham sido objeto de PER ou de DCOMP como créditos a serem restituídos ou compensados. Consoante o seguinte julgado administrativo:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Ano-calendário: 2004 PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA DCTF APÓS O DESPACHO DECISÓRIO. ADMISSIBILIDADE. O crédito tributário do contribuinte nasce do pagamento indevido ou a maior que o devido, porém ele apenas se torna oponente à Receita Federal após a devida retificação e/ou correção das respectivas Declarações, quando então o Órgão Administrativo poderá tomar conhecimento daquele direito creditório em questão. De qualquer forma, em determinadas situações, em razão do procedimento eletrônico de compensação, em que não há espaço para emendas ou correções pelo contribuinte, há que se admitir e analisar a retificação da DCTF efetuada posteriormente ao despacho decisório, sob pena de excesso de rigorismo, que não resolve satisfatoriamente a lide travada e leva o contribuinte ao Poder Judiciário, apenas fazendo aumentar a condenável litigiosidade. Recurso Voluntário Provido. (Acórdão nº 3403-003.340, Rel. Cons. Luiz Rogério Sawaya Batista, Sessão de 15/10/2014)

10.7. Entretanto, o sujeito passivo diligente deverá retificar a DCTF previamente à apresentação do PER ou da DCOMP, caso não queira se sujeitar à situação aqui relatada, gerando idas e vindas em um procedimento que poderia ter sido mais célere. Mas tal retificação tem o condão de alterar a decisão da autoridade administrativa que indeferiu o PER ou não homologou a DCOMP antes de a DCTF ser retificada?

#### PER/DCOMP

11. Como dito anteriormente, o pedido de restituição só implica direito ao crédito quando este é reconhecido e deferido pela autoridade administrativa. Suponha-se que um sujeito passivo apresente um PER para um pagamento e este venha a ser definitivamente indeferido por não estar disponível nos sistemas da RFB, já que alocado a um débito correspondente declarado em DCTF. A retificação dessa DCTF, reduzindo o débito confessado, gerará disponibilidade do pagamento apresentado no PER. Caso o processo administrativo fiscal tenha se encerrado (ou mesmo que nem tenha ocorrido, por inércia do sujeito passivo), não há, inicialmente, impedimento legal para que esse mesmo pagamento seja objeto de novo

PER, desde que respeitado o prazo de cinco anos da ocorrência do pagamento. Mas esse novo PER não poderá ser objeto de uma DCOMP, já que o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, em seu § 3º, inciso VI, veda a compensação de valor que já tenha sido objeto de pedido de restituição indeferido.

11.1. Por sua vez, se o sujeito passivo, na situação acima, em vez de apresentar um PER, apresenta uma DCOMP que venha a ser não homologada porque o pagamento informado como crédito não está disponível nos sistemas da RFB por estar inteiramente alocado a um débito correspondente declarado em DCTF, a não homologação desconstituiu a extinção do débito compensado, passando este a ser novamente exigível. Ao retificar sua DCTF, depois de não homologada a DCOMP, conforme o já citado inciso VI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, não poderá apresentar nova DCOMP para esse mesmo pagamento.

11.2. Portanto, ao retificar a DCTF para tornar disponível pagamento já objeto de PER indeferido ou de DCOMP não homologada, o sujeito passivo não poderá mais usar esse pagamento numa nova DCOMP, podendo, no entanto, apresentar um PER. Resta definir se essa retificadora da DCTF tem o condão de produzir efeitos na DCOMP já apresentada e não homologada, pois isso necessariamente produziria alteração no Despacho Decisório de sua não homologação.

12. Cabe esclarecer que esse problema somente ocorre na hipótese de a autoridade administrativa já ter analisado o PER/DCOMP antes de a DCTF retificadora ter sido apresentada (ressalte-se: situação que não teria acontecido se o sujeito passivo que apura os créditos contra a Fazenda Nacional tivesse diligentemente providenciado a retificação da DCTF previamente à apresentação do PER/DCOMP). Não há impedimento legal para que o sujeito passivo retifique a DCTF depois de ter apresentado o PER/DCOMP. É certo que o crédito compensado ou objeto de PER deva ser líquido e certo já em sua apresentação, mas é possível ao sujeito passivo retificar ou mesmo cancelar PER/DCOMP se depois ele mesmo verifica que inexistia tal crédito em seu favor (observadas as condições impostas pela IN RFB nº 1.300, de 2013). Portanto, se o PER/DCOMP ainda não foi analisado e a DCTF for retificada depois de sua entrega, o deferimento ou a homologação automática/eletrônica pode ocorrer, não se vislumbrando, pois, impedimento para que a retificação da DCTF ocorra depois da entrega do PER/DCOMP.

13. Ressalte-se, por oportuno, que a despeito de a DCTF retificadora, em regra, produzir o mesmo efeito da original, e a DCOMP extinguir o débito desde seu processamento, ambas declarações estão sujeitas à verificação e à homologação da autoridade administrativa, que pode exigir confirmação e comprovação das informações declaradas, seja em auditoria interna da DCTF, seja em procedimento de fiscalização, seja na análise da DCOMP ou da manifestação de inconformidade. Afinal, a apresentação do PER/DCOMP sem a retificação prévia da DCTF gera o ônus ao sujeito passivo de ter de comprovar o crédito pleiteado, conforme julgados do CARF:

**DEBITO INFORMADO EM DCTF. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ERRO.**

A simples retificação de DCTF para alterar valores originalmente declarados, desacompanhada de documentação hábil e idônea, não pode ser admitida para modificar Despacho Decisório.

**COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.**

Constatada a inexistência do direito creditório por meio de informações prestadas pelo interessado à época da transmissão da Declaração de Compensação, cabe a este o ônus de comprovar que o crédito pretendido já existia naquela ocasião. (Acórdão nº 3201-001.713, Rel. Cons. Daniel Mariz Gudiño, 3/1/2015)

**PER/DCOMP. RETIFICAÇÃO DA DCTF. DESPACHO DECISÓRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ERRO. ÔNUS DO SUJEITO PASSIVO.**

O contribuinte, a despeito da retificação extemporânea da Dctf, tem direito subjetivo à compensação, desde que apresente prova da liquidez e da certeza do direito de crédito. A simples retificação, desacompanhada de qualquer prova, não autoriza a homologação da compensação.

(Acórdão nº 3802002.345, Rel. Cons. Solon Sehn, Sessão de 29/01/2014)

**DEBITO INFORMADO EM DCTF. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ERRO.**

A simples retificação de DCTF para alterar valores originalmente declarados, desacompanhada de documentação hábil e idônea, não pode ser admitida para modificar Despacho Decisório.

**COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.**

Constatada a inexistência do direito creditório por meio de informações prestadas pelo interessado à época da transmissão da Declaração de Compensação, cabe a este o ônus de comprovar que o crédito pretendido já existia naquela ocasião. (Acórdão nº 3302002.124, Rel. Cons. Alexandre Gomes, Sessão de 22/05/2013)

13.1. O sujeito passivo é obrigado a comprovar a veracidade das informações declaradas na DCTF e no PER/DCOMP e a autoridade administrativa tem o poder-dever de confirmá-las. A autoridade administrativa poderá solicitar a comprovação do alegado crédito informado no PER/DCOMP, e se ele, por exemplo, for um pagamento e estiver perfeitamente disponível nos sistemas da RFB, pode ser considerado apto a ser objeto de restituição ou de compensação, sem prejuízo de ser solicitado do declarante comprovação de que se trata de fato de indébito. Vale dizer, a retificação da DCTF é necessária, mas não necessariamente suficiente para deferir o crédito pleiteado, que depende da análise da autoridade fiscal/julgadora do caso concreto. Tanto que tal autoridade poderá discordar das razões apresentadas (a despeito da retificação da DCTF) e, conseqüentemente, indeferir/não homologar o PER/DCOMP com base em outros elementos de prova de que tal pagamento, ainda que disponível nos sistemas da RFB.

14. Como o caso em tela tem como peculiaridade a análise eletrônica do PER/DCOMP, convém descrever sucintamente como ela ocorre.

14.1. Primeiramente, o sujeito passivo transmite o PER/DCOMP informando os créditos aos quais julga ter direito e confessando os débitos.

14.2. Via de regra, objetivando dar maior celeridade ao processo, a análise deste PER/DCOMP é feita eletronicamente, de forma automática, mediante "batimento" das informações contidas no PER/DCOMP com os dados dos sistemas da RFB, inclusive os declarados em DCTF.

14.3. Após a análise preliminar do PER/DCOMP, encontrada alguma inconsistência entre essas informações, é dada ao sujeito passivo a oportunidade de verificar as informações prestadas à RFB e corrigi-las, se for o caso - trata-se do serviço denominado Autorregularização. De acordo com a Nota Corec nº 30, de 2013, o acompanhamento do processamento eletrônico do PER/DCOMP motivou a disponibilização desse serviço, tendo em vista a observação de que uma parte das decisões proferidas de forma automática, e posteriormente levada ao contencioso, era decorrente de erros cometidos pelos contribuintes no preenchimento do próprio PER/DCOMP ou das declarações que embasavam as informações nele contidas.

14.4. Com a disponibilização do serviço de Autorregularização, dá-se ao contribuinte, nos casos por ela contemplados, a possibilidade de, previamente à emissão do despacho decisório, tomar conhecimento da análise completa do direito creditório, que pode ser por ele consultada pelo e-CAC durante o prazo improrrogável concedido para autorregularização (45 dias a partir da data de envio da mensagem para sua caixa postal).

14.5. A partir dessa análise preliminar, caso se identifiquem erros nas informações prestadas no PER/DCOMP ou em outras declarações (como a DCTF), o contribuinte terá oportunidade de corrigi-los pela sua retificação ou, ainda, pelo cancelamento do PER/DCOMP.

14.6. Findo o prazo concedido para autorregularização, a análise automática do direito creditório será novamente realizada, considerando os elementos atualizados que a embasam. Mantidos o reconhecimento parcial ou não reconhecimento do direito creditório ou constatada a insuficiência para homologação da compensação, será emitido despacho decisório.

14.7. Caso não seja detectada nenhuma inconsistência ou esta tenha sido sanada por ocasião da autorregularização, o sistema homologa automaticamente o PER/DCOMP.

14.8. A análise eletrônica do PER/DCOMP equivale àquela executada manualmente pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de jurisdição do sujeito passivo; inclusive o despacho decisório emitido eletronicamente apresenta a assinatura eletrônica do titular da DRF.

14.9. Com isso, o despacho decisório, sendo eletrônico ou não, é conclusivo quanto ao reconhecimento do direito creditório e finaliza a etapa de análise do processo de reconhecimento do crédito fiscal do sujeito passivo, de competência da DRF de sua jurisdição.

15. Caso o contribuinte não tenha seu pedido deferido ou a compensação integralmente homologada, está garantido seu direito de manifestar inconformidade sob o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), com esteio no art. 74, § 9º, da Lei nº 9.430, de 1996. Na hipótese de discordância da análise preliminar acima referida, concluindo o sujeito passivo ser inaceitável a retificação de declarações ou o cancelamento do PER/DCOMP no prazo a ele conferido para autorregularização, é por ocasião da manifestação de inconformidade que deve apresentar justificativas ou documentos comprobatórios que julgar pertinentes. Não se concebe aqui, a princípio, que na oportunidade da autorregularização o contribuinte deixe de retificar a DCTF quando esta era o único motivo para que o crédito do PER/DCOMP fosse reconhecido. Entretanto, existe a hipótese de que o contribuinte não tenha feito essa retificação e só a efetue depois do despacho decisório que indeferiu o PER ou não homologou a DCOMP.

16. Ainda conforme a Nota Corec nº 30, de 2013, há que se esclarecer que a análise preliminar do "PER/DCOMP - Autorregularização" não gera efeitos jurídicos, configurando apenas uma etapa do processo de reconhecimento do direito creditório, criada com o objetivo estratégico de redução dos litígios tributários:

O conhecimento da análise preliminar pelo contribuinte é considerado uma etapa do processo de reconhecimento de direito creditório. Não se iguala a uma intimação ou, menos ainda, a um despacho decisório. É mera oportunidade para que o contribuinte, ao identificar erros na prestação das informações à RFB, possa corrigi-los a tempo de prevenir o avanço dessa discussão para o contencioso administrativo ou judicial.

17. A disponibilização desse serviço apenas confirma a possibilidade de retificação da DCTF após a transmissão do PER/DCOMP, muito embora nem todos os créditos passíveis de restituição, de ressarcimento ou de compensação estejam contemplados pela autorregularização.

18. Portanto, mesmo depois da ciência do despacho decisório, pode o interessado apresentar manifestação de inconformidade alegando essencialmente que cometeu equívoco na apresentação da DCTF que respaldaria o crédito pretendido e informando a transmissão da correspondente DCTF retificadora com o intuito de reduzir ou excluir débito tributário confessado.

18.1. Se a retificação da DCTF ocorrer depois do Despacho Decisório, ou mesmo depois da apresentação da manifestação de inconformidade, dentro da livre convicção para análise das provas no caso concreto, o julgador administrativo pode verificar que as razões do sujeito passivo são procedentes e que o indeferimento do crédito decorreu da falta de retificação prévia da DCTF. Evidentemente que, nessa hipótese, o despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou não homologou a compensação estava correto, pois o valor do pagamento da DCTF não estava disponível (vide item 10.5).



Esse valor, entretanto, tornou-se disponível no trâmite do processo administrativo fiscal. Caso o despacho decisório do indeferimento daquele crédito (ou da não homologação da DCOMP) decorreu apenas dessa hipótese preliminar, o órgão julgador poderá baixar o processo administrativo fiscal em diligência, nos termos do art. 18 do PAF, a fim de analisar as questões fáticas envolvendo a análise do crédito. Note-se que tal procedimento é fundamental para a segurança do crédito, pois, a princípio, é a DRF que tem as condições de avaliar se aquele crédito já não foi alocado em outro PER/DCOMP, além de questões meramente monetárias que podem gerar improcedência parcial, nos termos dos itens 18.4 e seguintes. Caso a DRJ assim não proceda, o julgador então deverá verificar a efetiva disponibilidade daquele crédito (se não foi alocado em outro PER/DCOMP), se os valores estão corretos e se todos os documentos que originaram o crédito se coadunam com o disposto nos sistemas da RFB.

18.2. Havendo a baixa em diligência, caso não haja questão de direito, a Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF- (ou congêneres) deverá rever o despacho decisório, e caso defira integralmente aquele crédito (inclusive homologando integralmente a DCOMP), a lide deixa de ter objeto. Nesse caso, em respeito ao princípio da economia processual, encerra-se a competência da DRJ, pois o art. 233 do Regimento Interno dá competência a ela para julgar litígio, o que não mais subsiste.

18.3. Entretanto, na situação anterior, se houver questão de direito a ser analisada no processo administrativo fiscal pela DRJ, a DRF deverá informar as questões fáticas requeridas em diligência, e a lide deverá ser normalmente julgada pela DRJ. Vale dizer, a DRF apenas deve analisar situações fáticas, considerando que a DRJ tenha acatado as questões de direito trazidas pelo sujeito passivo. Sobre o conceito de erro de fato e de direito, ele foi abordado no Parecer Normativo RFB nº 8, de 3 de setembro de 2014:

Sinteticamente, tem-se como erro de fato aquele relacionado ao "conhecimento da existência de determinada situação", que "reclama o desconhecimento de sua existência ou a impossibilidade de sua comprovação à época da constituição do crédito tributário"; enquanto o erro de direito é "consistente naquele que decorre do conhecimento e da aplicação incorreta da norma", um "equivoco na valoração jurídica dos fatos" (STJ: AgRg no Recurso Especial nº 1.347.324 - RS, DJe: 14/08/2013; Recurso Especial nº 1.130.545 - RJ, DJe: 22/02/2011).

18.4. Já quando o despacho decisório não for integralmente alterado, ou seja, a restituição não for integralmente deferida (ou a DCOMP não homologada totalmente) por alguma outra questão não objeto da lide, conforme parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 7.574, de 2011, o sujeito passivo deverá ser informado para manifestar-se no prazo de trinta dias, após o que o processo retornará para julgamento, sem prejuízo da possibilidade de o sujeito passivo concordar com os valores considerados pela DRF na revisão do despacho decisório decorrente da diligência por ela feita e renunciar ao processo administrativo fiscal, aplicando-se o disposto na parte final do item 18.2.

18.5. Uma situação deve ficar clara: sempre haverá uma análise da autoridade fiscal/julgadora na situação pretérita daquele caso, mormente quando ela discorda das razões apresentadas pelo sujeito passivo. Nesse caso, a despeito da retificação da DCTF, dentro do seu livre convencimento, a autoridade fiscal/julgadora pode não dar provimento à manifestação de inconformidade, não tendo que se falar no procedimento descrito no item anterior. Afinal, não tendo sido retificada a DCTF previamente à transmissão do PER/DCOMP, o ônus passa a ser do sujeito passivo, conforme item 13.

19. Dependendo do momento ou situação em que o PER é indeferido ou a DCOMP é apresentada ou a intimação para autorregularização é feita ou que a não homologação é decidida, é possível que o sujeito passivo não possa mais retificar sua DCTF por alguma restrição contida na IN RFB nº 1.110, de 2010. A autoridade administrativa ou julgadora, contudo, ao analisar o caso concreto, pode reconhecer ou não o crédito do sujeito passivo de acordo com as circunstâncias fáticas e/ou materiais contidas no processo.

20. O despacho decisório de indeferimento do PER ou da não homologação da compensação é ato jurídico perfeito e foi corretamente proferido, já que, de fato, na data de sua emissão, o crédito declarado no PER/DCOMP não se apresentava para a autoridade administrativa líquido e certo. O foco da questão aqui tratada não deve ser a formalidade e efetividade de um ato da autoridade administrativa, mas o efeito de um ato do sujeito passivo - retificar sua DCTF - em momento que ainda lhe é permitido pela norma e que confirme ato por ele também praticado anteriormente (a compensação ou o pedido de restituição) quando já fora objeto de análise pela autoridade administrativa.

20.1. O ato administrativo - despacho decisório de indeferimento do PER ou da não homologação da DCOMP - é passível de revisão e retificação pela própria autoridade, conforme já se disse no Parecer Normativo nº 8, de 2014, conforme a seguir transcrito:

46. Trata-se, neste ponto, de analisar a possibilidade de rever de ofício despacho decisório anteriormente proferido que não homologou compensação efetuada via Dcomp quando, ultrapassada a possibilidade de discussão administrativa via manifestação de inconformidade, o sujeito passivo apresenta petição para apontar ocorrência de erro de fato.

47. Para que o débito em cobrança amigável, ou enviado para inscrição, possa ser revisto, torna-se necessário que o despacho decisório anteriormente proferido seja revisto. Aplicável, aqui, por analogia (uma vez que inexistente, no caso, ato de lançamento da autoridade fiscal) o inciso VIII do art. 149 do CTN, limitada à hipótese de comprovação pelo contribuinte de erro de fato no preenchimento da declaração, haja vista o disposto na Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 1, de 12 de maio de 1999.

48. Consoante a citada portaria, qualquer débito encaminhado para inscrição em dívida ativa pode ser revisto de ofício pela autoridade administrativa da RFB quando o sujeito passivo apresentar provas inequívocas de cometimento de erro de fato.

49. No caso da Dcomp, o encaminhamento de débito para inscrição em dívida ativa dá-se quando a compensação efetuada não é homologada por despacho decisório da autoridade administrativa (em função de análise manual ou eletrônica), e, cumulativamente, tal decisão não é reformada em função de contencioso administrativo, seja pelo fato de não se ter instaurado o litígio, seja em virtude de decisão administrativa definitiva, total ou parcialmente, desfavorável a ele.

50. A declaração de compensação extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação, e tem caráter de confissão de dívida (§§2º e 6º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996). Ocorre, porém, que o débito ali declarado, em regra, teve sua constituição operada por outro meio (lançamento de ofício ou declaração do contribuinte, como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, p. ex.). Dessa forma, na hipótese de regular alteração no meio originário que constituiu o crédito tributário - como, p.ex., uma retificação da DCTF -, a redução do valor do débito implicaria a necessidade de correção deste valor na Dcomp (já extinto pela própria declaração), que pode se dar tanto por meio de retificação da Dcomp por parte do contribuinte, quando cabível, como por revisão de ofício, caso a matéria já não esteja sob a alçada da DRJ, em virtude de manifestação de inconformidade interposta.

51. Extrai-se do exposto que, se o contribuinte apresentar petição com alegação de erro de fato no preenchimento da Dcomp após o prazo de trinta dias estabelecido no §7º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, ou após a conclusão de contencioso administrativo porventura instaurado, ainda que o débito já se encontre inscrito na dívida ativa e em execução fiscal, a autoridade administrativa deve analisar o pleito e, se pertinente, proferir nova decisão, de ofício, para revisar o despacho decisório anterior que não homologou a compensação e retificar a Dcomp. Contudo, deverão ser observados os trâmites da referida portaria conjunta se o débito já tiver sido encaminhado para inscrição na dívida ativa.

52. Esta revisão de ofício do despacho decisório também pode ser realizada no caso de o erro de fato ter ocorrido no preenchimento da DIPJ, especificamente na apuração do saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, utilizado como crédito na Dcomp apreciada, bem como para os casos de erro em preenchimento de Documento de Arrecadação de Recursos Federais - Darf. Embora o erro de fato não tenha ocorrido na Dcomp, a não homologação da compensação decorreu de erro no preenchimento de declaração, o que conduz à conclusão de que o débito é cobrado em função de erro de fato, cuja revisão é autorizada pela Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 1, de 1999. Nesta hipótese, será proferida decisão de ofício para revisar o despacho decisório anterior e retificar a DIPJ ou o Darf.

53. Ressalte-se que somente poderá haver revisão de ofício do despacho decisório que não homologou a compensação se o erro de fato no preenchimento de declaração (na própria Dcomp ou em declarações que deram origem ao débito, como a DCTF e mesmo a DIPJ, quando o crédito utilizado na compensação se originar de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL) não tiver sido objeto de apreciação dos órgãos de julgamento administrativo instaurado em função de apresentação anterior de manifestação de inconformidade, conforme já abordado.

20.2. Portanto, a princípio, não há impedimento para que o indeferimento do PER ou a não homologação da DCOMP possa ser desfeito na hipótese de o sujeito passivo comprovar que de fato tinha o direito ao crédito informado, ainda que para isso tenha sido necessário retificar a DCTF depois de analisado o PER/DCOMP. Tem-se aqui que o erro, o esquecimento de praticar um ato que lhe era necessário para confirmar formalmente um direito que ele já tinha desde a apresentação da DCOMP.

20.3. Assim, certamente não é o desejável nem deve ser o correto, mas uma exceção, a possibilidade de retificação da DCTF depois de não homologada a DCOMP ou de indeferido o PER, desde que confirmada a disponibilidade do crédito. Essa retificação é suficiente para suscitar a revisão pela autoridade administrativa do despacho decisório, conforme seja objeto de pedido de revisão de ofício ou de manifestação de inconformidade, e esta ou a retificadora ocorra antes ou depois de decorridos 30 dias da não homologação, e desde que as informações prestadas à RFB não sejam diferentes de outras declarações tais como DIPJ e Dacon, por força do disposto no § 6º do art. 9º da IN RFB nº 1.110, de 2010.

Procedimento de retificação de DCTF suspenso e sua consequência na análise do PER/DCOMP

21. Além das circunstâncias contidas no § 6º do art. 9º da IN RFB nº 1.110, de 2010, a DCTF retificadora pode ser retida para análise na forma do art. 9º-A da IN RFB nº 1.110, de 2010. A retificação da DCTF nessa análise fica suspensa, conforme disposto no § 4º desse mesmo dispositivo normativo, já que não produz efeitos. Pode ocorrer de o sujeito passivo apresentar DCTF retificadora e PER/DCOMP requerendo o direito crédito referente a tal retificação. Caso a DCTF retificadora fique suspensa para análise, e por isso o PER/DCOMP é indeferido/não homologado, pode ocorrer de o sujeito passivo apresentar manifestação de inconformidade contra o despacho decisório desse indeferimento/não homologação, e, antes do julgamento, a DRF encerre o procedimento de retificação da DCTF, da seguinte forma: (i) a retificação da DCTF é aceita; (ii) a retificação da DCTF não é homologada, não produzindo efeitos em definitivo.

21.1. Na primeira circunstância (i), o sujeito passivo pode informar ao órgão julgador que aquele crédito ficou disponível, conforme alínea "b" do § 4º do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972, sem prejuízo de tal informação ser feita de ofício. Caso a manifestação de inconformidade contra o indeferimento/não-homologação do PER/DCOMP tenha exatamente o mesmo objeto, ou seja, a retificação de DCTF, o processo administrativo fiscal referente ao direito creditório do sujeito passivo deixa de ter objeto, e cabe ao órgão julgador baixar o processo para revisão do despacho decisório que indeferiu/não homologou o PER/DCOMP.

21.2. Na segunda circunstância (ii), considerando que a unidade local não tenha homologado a DCTF retificadora e, por tal motivo, esta não produziu efeitos, o recurso contra a não homologação da retificação da DCTF deve seguir o rito do Decreto nº 70.235, de 1972, uma vez que contém discussões acerca da regematrix de incidência tributária envolvendo aquele lançamento cuja retificação não foi homologada. Tal processo administrativo fiscal, além de ter o mesmo rito, está intrinsecamente ligado ao processo administrativo fiscal que esteja julgando (ou ainda vai julgar) o indeferimento do direito creditório do PER/DCOMP. Assim, por continência e para se evitar decisões contraditórias sobre o mesmo fato (vedação do comportamento contraditório - venire contra factum proprium - da Administração Pública), o processo do recurso contra a não homologação da retificação da DCTF deve ser apensado ao processo administrativo fiscal que indeferiu o direito creditório (ou vice-versa, caso o recurso da não homologação seja prévio), e realizado apenas um julgamento.

#### Conclusão

22. Por todo o exposto, conclui-se:

a) as informações declaradas em DCTF - original ou retificadora - que confirmam disponibilidade de direito creditório utilizado em PER/DCOMP, podem tornar o crédito apto a ser objeto de PER/DCOMP desde que não sejam diferentes das informações prestadas à RFB em outras declarações, tais como DIPJ e Dacon, por força do disposto no § 6º do art. 9º da IN RFB nº 1.110, de 2010, sem prejuízo, no caso concreto, da competência da autoridade fiscal para analisar outras questões ou documentos com o fim de decidir sobre o indébito tributário;

b) não há impedimento para que a DCTF seja retificada depois de apresentado o PER/DCOMP que utiliza como crédito pagamento inteiramente alocado na DCTF original, ainda que a retificação se dê depois do indeferimento do pedido ou da não homologação da compensação, respeitadas as restrições impostas pela IN RFB nº 1.110, de 2010;

c) retificada a DCTF depois do despacho decisório, e apresentada manifestação de inconformidade tempestiva contra o indeferimento do PER ou contra a não homologação da DCOMP, a DRJ poderá baixar em diligência à DRF. Caso se refira apenas a erro de fato, e a revisão do despacho decisório implique o deferimento integral daquele crédito (ou homologação integral da DCOMP), cabe à DRF assim proceder. Caso haja questão de direito a ser decidida ou a revisão seja parcial, compete ao órgão julgador administrativo decidir a lide, sem prejuízo de renúncia à instância administrativa por parte do sujeito passivo;

d) o procedimento de retificação de DCTF suspenso para análise por parte da RFB, conforme art. 9º-A da IN RFB nº 1.110, de 2010, e que tenha sido objeto de PER/DCOMP, deve ser considerado no julgamento referente ao indeferimento/não homologação do PER/DCOMP. Caso o procedimento de retificação de DCTF se encerre com a sua homologação, o julgamento referente ao direito creditório cuja lide tenha o mesmo objeto fica prejudicado, devendo o processo ser baixado para a revisão do despacho decisório. Caso o procedimento de retificação de DCTF se encerre com a não homologação de sua retificação, o processo do recurso contra tal ato administrativo deve, por continência, ser apensado ao processo administrativo fiscal referente ao direito creditório, cabendo à DRJ analisar toda a lide. Não ocorrendo recurso contra a não homologação da retificação da DCTF, a autoridade administrativa deve comunicar o resultado de sua análise à DRJ para que essa informação seja considerada na análise da manifestação de inconformidade contra o indeferimento/não-homologação do PER/DCOMP;

e) a não retificação da DCTF pelo sujeito passivo impedido de fazê-la em decorrência de alguma restrição contida na IN RFB nº 1.110, de 2010, não impede que o crédito informado em PER/DCOMP, e ainda não decaído, seja comprovado por outros meios;

f) o valor objeto de PER/DCOMP indeferido/não homologado, que venha a se tornar disponível depois de retificada a DCTF, não poderá ser objeto de nova compensação, por força da vedação contida no inciso VI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996; e

g) Retificada a DCTF e sendo intempestiva a manifestação de inconformidade, a análise do pedido de revisão de ofício do PER/DCOMP compete à autoridade administrativa de jurisdição do sujeito passivo, observadas as restrições do Parecer Normativo nº 8, de 3 de setembro de 2014, itens 46 a 53.

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA  
FERREIRA FOGAÇA  
Auditor-Fiscal da RFB  
Chefe da Dinog

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Tributação.

MIRZA MENDES REIS  
Auditora-Fiscal da RFB  
Coordenadora da Copen

De acordo. À consideração do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO  
Auditor-Fiscal da RFB  
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União. Depois, retorne-se à consultante.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Aprovo o presente Parecer Normativo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

#### ANEXO

PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Assunto: Normas sobre administração tributária  
Ementa: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INTIMAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 57 DA MP Nº 2.158-35, DE 2001, DADA PELA LEI Nº 12.783, DE 2013.

Dispositivos Normativos: MP nº 2.158-35, de 2001, art. 57; Lei nº 12.766, de 2012, art. 8º; Lei nº 12.783, de 2013, art. 57; Lei nº 8.218, de 1991, arts. 11 e 12; CTN, art. 106; Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, art. 2º, § 3; Parecer Normativo RFB nº 3, de 10 de junho de 2013.

e-Processo nº 10030.000060/0315-02

Relatório

Cuida-se de atualização do entendimento expresso no Parecer Normativo RFB Nº 3, de 10 de junho de 2013, tendo-se em vista que nova alteração legislativa, desta feita por meio do art. 57 da Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013, deu nova redação ao art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. O citado Parecer Normativo nº 3, de 2013, cuidou de analisar as consequências da redação do art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001, dada pela Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, em relação a atos inerentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), principalmente concernentes à fiscalização e ao controle do crédito tributário.

2. Antes da publicação da Lei nº 12.766, de 2012, assim dispunha o art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001, em sua redação originária:

Art. 57. O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, os valores e o percentual referidos neste artigo serão reduzidos em setenta por cento.

2.1. A multa tinha um escopo genérico: quando não houvesse nenhuma específica, ela seria aplicada a quaisquer situações que decorressem do descumprimento de uma obrigação acessória. Várias situações contidas em atos normativos infralegais da RFB são sancionadas com essa multa, haja vista o teor do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999:

Art. 16. Compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.

2.2. A Lei nº 12.766, de 2012, alterou a redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, que passou a ser (vigência até 24/10/2013):

Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea "b" do inciso I do caput.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR)

2.3. A multa genérica para descumprimento de obrigação acessória voltou-se, assim, para os casos de não apresentação de "declaração, demonstrativo ou escrituração digital" por qualquer sujeito passivo, ou que os apresentasse com incorreções ou omissões. Como novidade, o inciso II determinava que os prazos para a apresentação dos documentos descritos no caput não poderiam ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias da intimação.

3. O Parecer Normativo RFB Nº 3, de 2013, então, concluiu que:

"a) O aspecto material do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, na redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, é deixar de apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital;

b) O aspecto material dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, é deixar de escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal quando exigido o sistema de processamento eletrônico, motivo pelo qual continua em vigência;

c) A comprovação da ocorrência do aspecto material da multa dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, deve ser feita de forma inequívoca. A simples não apresentação de arquivo, demonstrativo ou escrituração digital sem outras provas que comprovem que a escrituração não ocorreu se amolda ao aspecto material do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. O mero indício sem a comprovação da falta da escrituração digital enseja a aplicação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, em respeito ao art. 112, inciso II, do CTN;

d) O prazo de 45 dias do inciso II do art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001, é o aspecto temporal da multa do caput desse artigo, aplicando-se apenas à intimação para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimento sobre elas;

e) O prazo da conclusão "d" não se aplica à intimação para apresentação de recibo ou comprovação de entrega de declaração, demonstrativo ou escrituração digital;

f) Os prazos de entrega para entrega de escrituração, demonstrativo e arquivo digital de forma ordinária não sofrem alteração pelo novo dispositivo legal;

g) O prazo previsto no § 1º do art. 19 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, na redação dada pela MP nº 2.158-35, de 2001, foi derogado para a apresentação de arquivo, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimento sobre eles, para os quais deve ser aplicado o prazo de quarenta e cinco dias;

h) As multas constantes do art. 10 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 787, de 2007, do art. 7º da IN RFB nº 1.052, de 2010, do art. 7º da IN RFB nº 989, de 2009, do art. 4º da IN RFB nº 1.115, de 2010, do art. 5º da IN RFB nº 1.307, de 2012, do art. 5º da IN RFB nº 1.114, de 2010, e do art. 6º da IN RFB nº 985, de 2009, deixaram de ter base legal em decorrência da alteração da redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. As IN devem ser alteradas para se adequarem ao novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001;

i) As multas de que trata o art. 7º da Lei nº 10.426, de 2002, na redação dada pelas Leis nºs 11.051, de 2004, 11.727, de 2008, e 11.941, de 2009, do art. 30 da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, do art. 7º da Lei nº 9.393, de 19 de 1996, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004, continuam vigentes. Assim, as multas do art. 7º da IN nº 1.110, de 2012, do art. 6º da IN nº 1.264, de 2012, do art. 7º da IN nº 1.015, de 2010, do art. 1º da IN nº 197, de 2002, do art. 7º da IN nº 811, de 2010, do art. 3º da IN nº 341, de 2003, art. 476 da IN nº 971, de 2009, do art. 8º da IN nº 1.279, de 2012, do art. 3º da IN nº 726, de 2007, e do art. 7º da IN nº 892, de 2008, continuam a ser aplicadas;

j) A multa prevista na alínea "a" do inciso II do art. 964 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), com espeque no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.981, de 1995, continua vigente;

k) Aplica-se o disposto no inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, ao não atendimento também por pessoas físicas para apresentação dos arquivos digitais ou para prestação de esclarecimentos em procedimento de fiscalização, sem prejuízo da aplicação da multa por atraso na entrega de declaração.

l) As multas previstas nos arts. 38 e 38-A da LC nº 123, de 2006, continuam vigentes.

m) As pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional aplicam-se as multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, nos procedimentos de fiscalização feitos pela RFB.

n) A multa nova mais benéfica retroage para alcançar atos não definitivamente julgados, nos termos do art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c", do CTN.

o) A multa de que trata o inciso I do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, é por atraso na entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração digital.

p) Verifica-se a forma de apuração do lucro para quantificar a multa prevista no inciso I descrita na conclusão "o" pela última DIPJ entregue; se não tiver sido entregue DIPJ, verifica-se pela última DCTF entregue.

q) Há incompatibilidade na aplicação do inciso I da multa às pessoas jurídicas que sejam desobrigadas de entrega de DIPJ e DCTF, bem como às imunes e isentas e que não apurem lucro, como órgãos públicos;

r) Quanto às pessoas jurídicas omissas, como elas não optaram pelo regime presumido de apuração do lucro, aplica-se a elas a multa como sendo de lucro real.

s) Basta a não apresentação dos arquivos digitais ou a não prestação dos esclarecimentos sobre eles no prazo concedido, que não poderá ser inferior a quarenta e cinco dias, para a configuração da multa do inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso I.

t) Há incompatibilidade da multa do inciso III às pessoas que não auferirem faturamento, como órgãos públicos. Às pessoas jurídicas imunes, isentas, inclusive sociedades sem fins lucrativos, se não houver forma de auferir o faturamento, aplica-se a multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

u) Os deveres instrumentais exigidos no procedimento de compensação, ressarcimento e restituição não são considerados como obrigação acessória. Não há consequência pela alteração da redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, seja em relação ao valor das multas incidentes, seja em relação aos prazos para apresentação de arquivo, demonstrativo ou escrituração digital."

4. Com a publicação da Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013 (DOU 25/10/2013), a atual redação do art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (com vigência a partir de 25/10/2013), passou a ser a seguinte:

Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

I - por apresentação extemporânea: (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas; (Incluída pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas: (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta; (Incluída pela Lei nº 12.873, de 2013)

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. (Incluída pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento). (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)



§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do caput. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 3º A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

#### Fundamentos

5. A novel alteração, desta feita pelo art. 57 da Lei nº 12.783, de 2013, ao reintroduzir no art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001, uma redação assemelhada à redação originária ? eliminando as remissões a "declaração, demonstrativo ou escrituração digital" ?, retomou o escopo genérico do dispositivo, a fim de ser aplicado a quaisquer situações que decorram do descumprimento de uma obrigação acessória, quando inexistia norma específica. Também foi eliminado o texto que determinava que os prazos para a apresentação dos documentos não poderiam ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias da intimação, bem como foram tratadas situações que envolvam pessoas jurídicas de direito público e novo regramento de infração pautado no tipo do regime tributário aplicável ao contribuinte.

6. Dessa forma, sem prejuízo da aplicação do entendimento fixado no Parecer Normativo RFB nº 3, de 10 de junho de 2013, para as infrações cometidas no período de vigência da redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, ou seja, até 24 de outubro de 2013, com observância do princípio "tempus regit actum" (art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - Lindb), e sem olvidar a aplicação do art. 106, II, do Código Tributário Nacional, devem ser feitas as seguintes considerações em decorrência da nova redação do art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 2001, tendo-se em vista, ainda, a atualização de várias normas infralegais já adotadas pela Receita Federal do Brasil, em consonância com esta mais recente alteração legal:

a) O aspecto material do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, na redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013, retomou o escopo genérico de sua redação originária, e não contém mais, em seu aspecto material, as infrações relativas à não apresentação de "declaração, demonstrativo ou escrituração digital";

b) O aspecto material dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, é deixar de escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal quando exigido o sistema de processamento eletrônico, e não mais se encontra limitado pelo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, de modo a abarcar, novamente (tal qual antes da Lei nº 12.766, de 2012), a não apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital;

b.1) Os arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, em nenhum momento foram revogados e, portanto, mantiveram sua vigência mesmo no período de vigência da redação dada ao art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, pela Lei nº 12.766, de 2012 ? conforme item 4.8. do Parecer Normativo nº 3, de 2013 ?, o que implica (observadas as considerações do contido nos itens 4.1. a 4.7. do Parecer Normativo nº 3, de 2013) a validade, em tese, dos lançamentos efetuados com esse suporte legal no referido período;

c) Os prazos de entrega para entrega de escrituração, demonstração e arquivo digital de forma ordinária não sofreram alteração quando da vigência da redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, tampouco na redação atual;

d) O prazo previsto no § 1º do art. 19 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, na redação dada pela MP nº 2.158-35, de 2001, considerado derogado tacitamente para a apresentação de arquivo, demonstração ou escrituração digital ou para prestar esclarecimento sobre eles (na redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, conforme alínea "g" do item 10 do Parecer Normativo nº 3, de 2013), não poderá ser invocado para essas mesmas situações, haja vista que a repristinação há que ser expressa (art. 2º, § 3 da Lindb), o que inexistiu, na espécie;

e) Quanto às pessoas jurídicas omissas, como elas não optaram pelo regime presumido de apuração do lucro, tampouco do Simples Nacional, aplica-se a elas a multa relativa "às demais pessoas jurídicas" de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001.

#### Conclusão

7. Em conclusão:

a) Permanece hígido o entendimento fixado no Parecer Normativo RFB nº 3, de 10 de junho de 2013, para as infrações cometidas no período de vigência da redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, ou seja, até 24 de outubro de 2013, observada a aplicação do art. art. 106, II, do Código Tributário Nacional, quando cabível;

b) A partir de 25 de outubro de 2013, com a publicação da Lei nº 12.783, de 2013, a aplicação dos dispositivos em comento deve estar em consonância com as atualizações contidas neste Parecer Normativo.

A consideração superior.

SÉRGIO AUGUSTO TAUFICK  
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Copen.

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA  
FERREIRA FOGAÇA  
Auditor-Fiscal da RFB  
Chefe da Dinog

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Cosit.

MIRZA MENDES REIS  
Auditora-Fiscal da RFB  
Coordenadora da Copen

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador-Geral da Cosit

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil para aprovação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO  
Auditor-Fiscal da RFB  
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Auditor-Fiscal da RFB  
Secretário da RFB

### SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA RETIFICAÇÃO

No ADE nº 2015, de 27/05/2015, publicado(a) no DOU de 31/08/2015, Seção 1, página 72, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2015, DE 27 DE MAIO DE 2015"; leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2015".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso(s) incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.648.047/0001-08, Processo 10120.004336/0715-65, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e saída dele, por uma única vez, em 1º de setembro de 2015, de aeronave peruana Cessna TU206G, matrícula N9878Z, da South America Mission (SamAir), pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 1º de setembro de 2015.

NALDO FERREIRA ALVES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULLA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.720911/2015-78	PEDRO HENRIQUE MARQUES DA CUNHA	20.846.839/0001-52
13310.720018/2015-64	CRISTINO DE SOUSA NETO	20.426.686/0001-94
13310.720021/2015-88	FLADISSON PINHEIRO CAVALCANTE	18.167.177/0001-42
13310.720025/2015-66	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	18.166.946/0001-98
13310.720034/2015-57	FRANCISCO JOSE ALVES DE LIMA	18.980.600/0001-29
13310.720044/2015-92	ANA APARECIDA DE SOUZA	12.936.992/0001-42
13310.720050/2015-40	LUKAS FRANCA PEREIRA	20.763.222/0001-73
13310.720051/2015-94	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	20.773.898/0001-48

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, do veículo que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.725828/2015-67 e com fundamento no artigo 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara: face à dispensa do pagamento dos tributos, por efeito de depreciação, conforme previsto

nos artigos 13 a 15 da IN SRF nº 338/2003, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo FOCUS, ano de fabricação 2006, ano do modelo 2006, cor branca, motor a gasolina, transmissão automática, 04 portas, 04 passageiros, potência do motor 17.1 HP, cilindradas 4.000 CC, acessórios: ar-condicionado, rádio, CD, freios ABS, origem: Estados Unidos, chassi nº IFAHP34N16W193941, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1507661-9, registrada em 24.09.2008, e desembaraçada em 26.09.2008, de propriedade do Consulado dos Estados Unidos em Recife, CNPJ nº 04.115.733/0001-22, para o SR. ROGER JACSAN DE ARRUDA MARINHO, CPF nº 058.527.134-81.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo identificadas, em virtude de não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.598.966/0001-23	MCL SALÃO DE BELEZA LTDA - ME	10580.726933/2015-95
08.405.863/0001-50	MERCADINHO INVICTO LTDA-ME	10580.726935/2015-84

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 45, de 05 de junho de 2015, publicado no DOU de 08 de junho de 2015, Seção 1, página 23:

Onde se lê:

"O CHEFE DO SEORT/SALVADOR/BA (...) e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722.297/2015-69, declara:"  
Leia-se:

"O CHEFE DO SEORT/SALVADOR/BA (...) e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.722.927/2015-69, declara:"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720588/2015-58, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 13.743.041/0001-10 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa individual JOÃO GERSON COSTA DA SILVA 04473350495.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 02/06/2011, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Coabita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares-Renuclear, instituído pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O DELEGADO DA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 13603.721137/2015-49, declara:

Art. 1º Fica coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - Renuclear de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro

de 2013, a pessoa jurídica DELP ENGENHARIA MECANICA S/A, CNPJ nº 17.161.936/0001-05.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, da Usina Termonuclear

denominada UTN Angra 3, localizada no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº. 625, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 130, de 28 de dezembro de 2012, identificado pelo processo MME nº 48000.002161/2012-14, observado o disposto no inciso XXIII do art. 21 e no inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 3º O regime poderá ser usufruído na aquisição e importação de bens realizados até 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro

de 2013.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para coabitação ao regime.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**ANEXO ÚNICO**

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.344.740/0001-04	CACHACA DAMA DA NOITE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
04.344.740/0001-04	CACHACA DAMA DA NOITE BALSAMO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	CACHACA DAMA DA NOITE TRADICIONAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	CACHACA DAMA DA NOITE JEQUITIBA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.706.734/0001-00	TERRA FORTE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.706.734/0001-00	TERRA FORTE	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
41.829.227/0001-21	BENTO VELHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
41.829.227/0001-21	BENTO VELHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
71.374.888/0001-70	SEGURA O TOMBO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 371,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP- 07108/00380 - atividades de usuário, no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA AIMBERE DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.645.438/0001-76, na Rua General Almerio de Moura, nº 302, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.921-060, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707-720.638/2013-52.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 372,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.722880/2015-93	12.534.872/0001-19	JOSE MANOEL DA SILVA 59767626700
12448.722516/2015-23	12.821.673/0001-91	AURORA DE FATIMA 00228843782
15463.720628/2015-40	14.152.108/0001-04	JOAO CEZAR PEREIRA CORTEZ 07312822720
15463.720847/2015-29	21.589.286/0001-62	MEIRYVALDA OLIVEIRA DA SILVA 05189768317

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 373,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP- 07108/00381 e GP-07108/00382 - atividades de usuário e gráfica, no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a DRQ EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 31.267.834/0001-91, na Rua São Januário, nº 450 e 458, Vasco da Gama, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.921-003, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707-720.625/2015-45.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e considerando o que consta do processo 16000.720087/2015-60, declara NULO, com efeitos retroativos (ex tunc) o número de inscrição CPF 100.924.496-54, permanecendo ativo e regular para o contribuinte ABEL PEREIRA DA SILVA, o número de inscrição CPF 308.093.129-72.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte PORTOFINO - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Patrício Lima nº 1.630, Sala C, Bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, CNPJ nº 15.153.987/0001-51, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/109, formulado nos autos do processo 11516.000972/2012-52, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.882 (três mil, oitocentos e oitenta e dois) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
420	70	INFIEL	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol, safra 2014.
720	120	INFIEL	Vinho fino tinto seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol, safra 2012.
300	50	XAINO	Vinho fino tinto seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 14% Vol, safra 2011.
90	15	LOOK'S - GRAND RESERVE	Vinho fino tinto seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 15% Vol, safra 2011.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Ana Cláudia Fernandes Lourenço, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294224, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 23, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/02; art. 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/02; e art. 37, III cc art. 40 da IN RFB nº 1.470/2014, por restar não comprovada a origem, disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: CEVIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 02.241.730/0001-00  
Processo: 10314.723810/2015-42  
Inidoneidade a partir de 08/02/2012

ANA CLÁUDIA FERNANDES LOURENÇO  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Ana Cláudia Fernandes Lourenço, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294224, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 23, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/02; art. 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/02; e art. 37, III cc art. 40 da IN RFB nº 1.470/2014, por restar não comprovada a origem, disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Neumann Shipment Importação Exportação LTDA  
CNPJ: 05.597.753/0001-40  
Processo: 10314.720677/2015-72  
Inidoneidade a partir de 07/01/2011

ANA CLÁUDIA FERNANDES LOURENÇO  
Chefe  
Substituta

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 508,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10410.724937/2012-48  
CONTRIBUINTE: ANTONIO BARBOSA 63284081453  
CNPJ: 12.304.468/0001-59  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13811.722680/2014-27  
CONTRIBUINTE: MARCILENE VALES DE SOUSA 27137159893  
CNPJ: 11.840.468/0001-00  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13069.720546/2015-22  
CONTRIBUINTE: REINALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO 11827589833  
CNPJ: 14.075.266/0001-08  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 85.382.760/0001-63 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PEDRA BRASIL MINERACAO LTDA - ME, por inexistência de fato, com efeitos a partir de 22/04/2013, em face da constatação de que a mesma não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, bem como não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, e tampouco de seu representante, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722572/2015-01.

JAIME BÖGER

360	60	QUINTA VALE D'ALDEIA ALVARI-NHO	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 12,5% Vol, safra 2014
180	30	QUINTA VALE D'ALDEIA	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol, safra 2014.
780	130	FORAL DE MEDA	Vinho fino tinto seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol, safra 2012
360	60	FORAL DE MEDA	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol, safra 2014.
180	30	QUINTA VALE D'ALDEIA	Vinho fino rosé seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol, safra 2014
432	72	KASTA	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol, safra 2014
60	10	QUINTA VALE D'ALDEIA RESERVE	Vinho fino branco seco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol, safra 2013

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte PORTOFINO - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Patrício Lima nº 1.630, Sala C, Bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, CNPJ nº 15.153.987/0001-51, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/109, formulado nos autos do processo 11516.000972/2012-52, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 960 (novecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9837-15, Tipo Bebida Alcoólica Importação, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
480	80	FROSTED	Vodca polonesa, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% Vol.
480	80	BLACK	Vodca polonesa, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% Vol.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 31 DE AGOSTO 2015

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.001997/2010-25 de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/054, o estabelecimento da Pessoa Jurídica COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, situada na Rod Antônio Heil, nº 1.001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-001.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

III - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 48, de 05 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de maio de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 101, Sala nº 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.428 (dezenove mil, quatrocentos e vinte oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
3.300	275	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
8.064	336	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
4.704	98	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43,20 % GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.788 (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
3.300	275	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
12.096	504	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.352	49	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 48 garrafas de 200 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.816 (nove mil, oitocentos e dezesseis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
3.300	275	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
900	150	Jack Daniel's Single Barrel BTB	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40% GL idade até 8 anos.
5.616	936	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10909.720666/2012-50 e, por entender que a Representada não regularizou a sua situação e nem contrapôs as razões da representação, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Berto Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 11.768.152/0001-55, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declara a INAPTIDÃO da empresa REGINALDO ANTONIO PIEROLO - CONVENIÊNCIA - ME, CNPJ 07.792.990/0001-97, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634-720-297/2015-88, declara:

Art. 1º A inaptidão da inscrição do contribuinte REGINALDO ANTONIO PIEROLO - CONVENIÊNCIA - ME, CNPJ 07.792.990/0001-97, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos, tendo em vista a mesma não foi localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 (com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009), c/c o parágrafo segundo do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.980 (mil novecentos e oitenta) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Möt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie Ardbeg 10 YO	Glenmorangie	750 ml	46%	660
Glenmorangie The Original 10 YO	Glenmorangie	750 ml	43%	1.320

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.000395/2009-75, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/110, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Aurich Bebidas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.907.307/0001-82, situada na Rua dos Farrapos, 33 - Bairro Piratini, no município de Gramado - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 9, de 9 de março de 2009, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 206, de 2 de outubro de 2012, que atualizou a relação de produtos, publicados no Diário Oficial da União de 11 de março de 2009 e de 3 de outubro de 2012, respectivamente.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.128 (quatro mil cento e vinte e oito) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Gabriel Blanco Mairena Wines, localizado em Federico Serpa, 658, Luján de Cuyo, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Espumante Brut	Mairena	750 ml	2015	12,5%	264
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Mairena	750 ml	2014	14,1%	504
Vinho Tinto Seco Fino Bonarda	Mairena	750 ml	2014	14,1%	780
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mairena	750 ml	2015	14,1%	900
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Mairena	750 ml	2013	14,9%	1.680

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodega Y Viñedos San Polo S.A, localizado em Mitre, 2818, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Cosecha Nocturna	Auka	750 ml	2012	14,4%	150
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Malbec	Auka	750 ml	2013	13,9%	210
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Syrah Reserve	Auka	750 ml	2013	13,9%	180
Vinho Fino Branco de Mesa Seco Chardonnay	Zentas	750 ml	2015	13,5%	900
Vinho Fino Branco de Mesa Seco Torrontes	Zentas	750 ml	2015	13,5%	1.800
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Cabernet Sauvignon	Zentas	750 ml	2014	13,5%	600
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Cabernet Sauvignon Reserve	Zentas	750 ml	2013	13,9%	180
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Malbec	Zentas	375 ml	2014	13,5%	1.440
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Malbec	Zentas	750 ml	2014	13,5%	4.800
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Malbec Reserve	Zentas	750 ml	2013	13,9%	1.380
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Malbec Gran Reserve	Zentas	750 ml	2013	14,2%	180
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Merlot	Zentas	750 ml	2014	13,5%	900
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Merlot Reserve	Zentas	750 ml	2013	13,9%	240
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Syrah Reserve	Zentas	750 ml	2013	13,9%	240

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 960 (novecentos e sessenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Grappolo S.A., localizado em Cartagena, 1188, Godoy Cruz, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Conjuro	750 ml	2010	15%	60
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	2010	15%	90
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	2011	15,2%	210
Vinho Espumante Branco Fino	Bressia Royale	750 ml	2014	12,2%	60
Vinho Branco Seco Fino	Lagrima Canela	750 ml	2013	14,6%	60
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Monteagrello	750 ml	2013	15%	240
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Monteagrello	750 ml	2013	14,4%	240

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodega Solandes SA, localizado em Olascoaga, 755, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho de Mesa Branco Fino Seco Chardonnay	Solandes	750 ml	2014	12,6%	120
Vinho de Mesa Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon Colección Roble	Solandes	750 ml	2013	14,5%	180
Vinho de Mesa Tinto Fino Seco Malbec/Malbec Roble	Solandes	750 ml	2013	14,3%	1.272
Vinho de Mesa Tinto Fino Seco Malbec Roble	Solandes	750 ml	2013	14,3%	600
Vinho de Mesa Tinto Fino Seco Malbel Colección Roble	Solandes	750 ml	2013	14,9%	300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.380 (mil trezentos e oitenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sylvestra S.A, localizada em Cartagena, 1188 - Godoy Cruz, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Sylvestra	750 ml	2015	12,3%	240
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Sylvestra	750 ml	2015	13,5%	540
Vinho Rose Seco Fino Pinot Noir	Sylvestra	750 ml	2015	11,6%	240
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Sylvestra	750 ml	2014	14,9%	360

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 156, de 25 de agosto de 2015, publicado no D. O. U. de 26 de agosto de 2015, Seção 1, página 25, na relação de produtos engarrafados, descrição do produto da marca Pietro Felice Onde se lê: Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Leia-se: Vinho Tinto de mesa Seco Bordô.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 473, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538/09, de 12 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 102 (cento e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSAO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) EM 01/08/2015	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9808	01/08/1998	01/08/2018	2.813,82	102	287.009,64

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 1.048 - Ato de Concentração nº 08700.009334/2014-77. Requerentes: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Bruna de Bem Esteves e outros. Acolho a Nota Técnica nº 29/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 31 de agosto de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.051 - Ato de Concentração nº 08700.006539/2015-81. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Armco do Brasil S.A. Advogados: Paula S. J. de A. Amaral Salles, Fernanda Harari, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 32/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 31 de agosto de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 7DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 28 de agosto de 2015

No Despacho da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7 nº 91/2015, publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015, Seção I, página 53, Apartado de Acesso Restrito nº

08700.011050/2014-40, referente ao Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, e outros. Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Onde se lê: " Nº SEI 0002437", leia-se: " Nº SEI 0002443".

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 21 de agosto de 2015

Nº 1.965 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17737/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 29/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1106-73  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16404/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.966 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17754/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2262-05  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16404/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.967 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17775/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1258-67  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16403/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.968 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13950/2014 - DPF/MII/SP, de 23/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0538-58  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16399/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.969 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17763/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 29/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0036-72  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16401/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.970 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17804/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1102-40  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no



Parecer nº 16405/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.971 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17281/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/11/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2365-02

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16406/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.972 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13973/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 08/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1965-35

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16418/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.973 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13953/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1962-92

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16422/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.974 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12663/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16408/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.975 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12604/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16409/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.976 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12668/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16411/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.977 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12596/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16413/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.978 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12590/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16414/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.979 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12600/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16410/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.980 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12603/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16412/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.981 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16241/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2518-75

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16605/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.982 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16426/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0518-68

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16604/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.983 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18496/2014 - DPF/MCE/RJ, de 02/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2597-79

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16606/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.984 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13721/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 05/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0501-10

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16607/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.985/2015 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13708/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1962-92

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16608/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.986 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12543/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0280-25

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16609/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.987 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13248/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 06/12/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.265.823/0001-74

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16415/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.121, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3337 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BARRA, CNPJ nº 16.275.232/0001-92 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.129, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1884 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARAMURU ALIMENTOS S A, CNPJ nº 00.080.671/0011-81, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.201, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3185 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.270, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2623 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1791/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.334, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3645 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5490 (cinco mil e quatrocentas e noventa) Munições calibre

.380

3456 (três mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

5514 (cinco mil e quinhentas e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.351, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3193 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.367, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2953 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.M.E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.342.257/0002-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1632/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.370, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3486 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1857/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.375, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1792 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1863/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.385, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

SUBSTITUTO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3112 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.618.311/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1724/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.399, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3713 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

98000 (noventa e oito mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

98000 (noventa e oito mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

1200 (uma mil e duzentas) Buchas calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

200 (duzentos) Estojos espoletados calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.400, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1619 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1691/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.403, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3532 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.407, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3719 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0004-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

22 (vinte e duas) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Pistolas calibre .380

18 (dezoito) Revólveres calibre 38  
750 (setecentas e cinquenta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.412, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3252 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1675/2015 (CNPJ nº 11.179.264/0002-51) e nº 1676/2015 (CNPJ nº 11.179.264/0006-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.414, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3593 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76:

78 (setenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76:

936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.415, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3710 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

217 (duzentos e dezessete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3654 (três mil e seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.428, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3744 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38



7661 (sete mil e seiscentas e sessenta e uma) Espoletas calibre .380  
 7661 (sete mil e seiscentos e sessenta e um) Projéteis calibre .380  
 4920 (quatro mil e novecentas e vinte) Buchas calibre 12  
 157 (cento e cinquenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12  
 4920 (quatro mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre 12  
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
 Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.014842/2014-64 - HOSAM HAMED ABDELMAGID BAKHIT ELNEMR, at 04/04/2016  
 Processo Nº 08000.014844/2014-53 - MOATAZ FAROK ALI HASSAN, at 04/04/2016  
 Processo Nº 08000.015580/2014-55 - PHILIP JOHN LIND, at 18/01/2016  
 Processo Nº 08000.017043/2014-40 - STIG HONNINGSVAAG, at 28/06/2016  
 Processo Nº 08000.022356/2014-10 - ANTONELLO ANTONIO MATTONE, at 24/01/2017  
 Processo Nº 08000.023592/2014-53 - ARVIN ACHARON QUEZADA, at 11/09/2016  
 Processo Nº 08000.024559/2014-41 - MIKHAIL PEKIN, at 27/09/2016  
 DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08083.002549/2014-81 - ANGEL EDUARDO OBISPO VASQUEZ, at 16/01/2016  
 Processo Nº 08083.002550/2014-14 - CARLOS HUGO CORONADO VILLALOBOS, at 21/02/2016  
 Processo Nº 08083.002557/2014-28 - ANDRES FELIPE HERNANDEZ PEREZ, at 20/02/2016  
 Processo Nº 08102.013670/2014-63 - NADEGE BIOVA DOFONNOU, at 25/01/2016  
 Processo Nº 08102.013944/2014-14 - IVAN DE JESUS GONZALEZ BAUTISTA, at 11/02/2016  
 Processo Nº 08102.014759/2014-47 - WALTER DAVID BRIONES CHAVEZ, at 07/01/2016  
 Processo Nº 08107.004850/2014-12 - AMINATHA SOLANGE DOMINGOS MIGUEL, at 22/02/2016  
 Processo Nº 08212.011524/2014-56 - JULIE VENARD, at 09/02/2016  
 Processo Nº 08212.011539/2014-14 - ADZANIA FERNANDES LEOPOLDINO, at 11/02/2016  
 Processo Nº 08256.004451/2014-30 - YARA SUENE MARGUES CANGOMBE, at 03/01/2016  
 Processo Nº 08270.032154/2014-04 - SERGIO BESNA DUDU MANE, at 16/01/2016  
 Processo Nº 08270.032155/2014-41 - VIVIAN SWAILLA SOARES LOPES, at 14/12/2015  
 Processo Nº 08270.036261/2014-01 - JANISE GISELLE CAETANO RODRIGUES, at 20/01/2016  
 Processo Nº 08280.025441/2014-31 - ZITA DINIS LOPES DA SILVA, at 04/02/2016  
 Processo Nº 08280.025614/2014-11 - CHARLES PATRICK MURPHEY, at 20/02/2016  
 Processo Nº 08280.025675/2014-88 - JEAN MAKITA KIBALA, at 01/03/2016  
 Processo Nº 08280.029787/2014-16 - EDWIN PAUL ROBLES MELGAR, at 08/02/2016  
 Processo Nº 08352.005023/2014-36 - ANYELA MARCELA RIOS RIOS, at 14/03/2016  
 Processo Nº 08352.005028/2014-69 - PAOLA ANDREA HORMAZA MARTINEZ, at 15/04/2016  
 Processo Nº 08352.005034/2014-16 - CRISTINA FUENTES MEJIA, at 01/03/2016  
 Processo Nº 08352.005036/2014-13 - NELSON CONTRE-RAS CORONEL, at 05/03/2016  
 Processo Nº 08354.009777/2014-45 - JAVIER GONZALEZ MANTECON, at 04/02/2016  
 Processo Nº 08354.009808/2014-68 - DIEGO FERNANDO BOLANOS, at 24/02/2016  
 Processo Nº 08354.009883/2014-29 - FABRICIO NEVES GASPAS JULIO, at 27/02/2016  
 Processo Nº 08354.009888/2014-51 - ARIEL RODRIGUEZ ARIAS, at 08/02/2016  
 Processo Nº 08354.009903/2014-61 - GABRIEL VILLEGAS DE LA OSSA, at 16/01/2016  
 Processo Nº 08354.009904/2014-14 - JOÃO PAULO ESTEVES, at 25/01/2016  
 Processo Nº 08364.001916/2014-73 - DEERCIO FERNANDES PAULO MUHATUQUE, at 02/01/2016

Processo Nº 08376.001839/2014-12 - MANIZA SOFIA MONTEIRO FERNANDES, at 16/01/2016  
 Processo Nº 08444.012476/2014-90 - JAIME LUIS JEMUCE, at 04/03/2016  
 Processo Nº 08444.012538/2014-63 - LORETO IGNACIA PATRICIA CINTOLESI CARVALLO, at 09/02/2016  
 Processo Nº 08444.012660/2014-30 - NAYEON KIM, at 01/02/2016  
 Processo Nº 08460.042229/2014-10 - UGO GREGORIO GIACCARI, at 08/01/2016  
 Processo Nº 08485.010017/2014-95 - JULIAN ANDRES CORREDOR PULGARIN, at 26/02/2016  
 Processo Nº 08495.007074/2014-78 - DEYSI EMILIA GARCIA RODRIGUEZ, at 26/03/2016  
 Processo Nº 08495.007078/2014-56 - MARIO ALBERTO RODRIGUEZ BARRERA, at 21/02/2016  
 Processo Nº 08495.007101/2014-11 - CRISOSTOMO ANTONIO NHAMBIRRE, at 03/03/2016  
 Processo Nº 08495.007123/2014-72 - ANDRES PAUL SARMIENTO CAJAMARCA, at 09/02/2016  
 Processo Nº 08495.007124/2014-17 - CRISTHIAN MARCELO BECKER CARES, at 09/03/2016  
 Processo Nº 08501.010376/2014-05 - MANUEL ROGERIO ESTRELA RODRIGUES, at 07/04/2016  
 Processo Nº 08501.010688/2014-19 - CELSON CUSTODIO DE BARROS ANTONIO, at 14/02/2016  
 Processo Nº 08501.010713/2014-56 - TELMO JOEL MAUTEUS CAMBUTA, at 21/03/2016  
 Processo Nº 08501.010721/2014-01 - BERNARDO FRANCISCO ANDRADE LUMBO, at 07/03/2016  
 Processo Nº 08501.010723/2014-91 - ADACIO RENATO HENRIQUES JOAQUIM, at 18/03/2016  
 Processo Nº 08505.138162/2014-54 - MARIO JOSE LUCERO CULI, at 04/02/2016  
 Processo Nº 08505.138163/2014-07 - BERNARDO JOSE JIMENEZ VEGA, at 20/02/2016  
 Processo Nº 08505.138209/2014-80 - ANA MARIA MANUEL MIGUEL, at 15/02/2016  
 Processo Nº 08505.138298/2014-64 - MARIO SPEZZAPRIA, at 28/02/2016  
 Processo Nº 08505.138430/2014-38 - ISABEL DA ENCARNAÇÃO DE ALMEIDA LULU, at 13/02/2016  
 Processo Nº 08505.138431/2014-82 - VANUSA GENEROSA PEDRO FRANCISCO, at 11/03/2016  
 Processo Nº 08505.138754/2014-76 - EDINA DA ROSA DURAO MOLA, at 28/02/2016  
 Processo Nº 08505.138795/2014-62 - OSVALDO GILBERTO MOISES, at 13/01/2016  
 Processo Nº 08506.018126/2014-65 - MARY LUCIA DIAZ CASTRO, at 30/11/2015  
 Processo Nº 08506.019890/2014-58 - MARIA DEL PILAR GARCIA MENDOZA, at 19/02/2016  
 Processo Nº 08506.019892/2014-47 - ANA PAULA VARELA SANCHES, at 23/01/2016  
 Processo Nº 08506.019893/2014-91 - INAIDA ANTONIO PIRES, at 26/02/2016  
 Processo Nº 08506.020132/2014-82 - LADY MARIA SALAS VALERO, at 20/02/2016  
 Processo Nº 08506.020248/2014-11 - MANUEL PORTUGAL ALMEIDA DE BIVAR ABRANTES, at 24/02/2014  
 Processo Nº 08707.007234/2014-46 - HENRY BORRERO GUERRERO, at 10/01/2016  
 Processo Nº 08707.007235/2014-91 - SANDRA LORENA BLANDON NAVARRO, at 18/02/2016  
 Processo Nº 08707.007236/2014-35 - AYLTON LINO RANGEIRO LEAO, at 04/02/2016  
 Processo Nº 08707.007237/2014-80 - PAULA ALEJANDRA LARA ROMERO, at 02/02/2016

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08270.037077/2014-71 - JOHANNA LEIVA REVILLA, at 24/03/2016  
 Processo Nº 08270.037078/2014-15 - VICTOR ANTONIO FERNANDES PINA CARDOSO, at 09/01/2016  
 Processo Nº 08270.037098/2014-96 - CARLOS JORGE SILVA SPINOLA, at 11/02/2016  
 Processo Nº 08270.037113/2014-04 - AUREA ANETTE MONTEIRO BRITO, at 27/01/2016  
 Processo Nº 08270.037127/2014-10 - JESYCA EMILIA LUCIANO NHIME, at 25/01/2016  
 Processo Nº 08310.014466/2014-12 - CADIJATU DJALO, at 10/02/2016  
 Processo Nº 08310.014471/2014-17 - NEIVA DENISE PAULO D ANASTACIO BANZE, at 20/02/2016  
 Processo Nº 08320.018718/2014-55 - CAROLINA FERNANDA GARTNER RESTREPO, at 27/02/2016  
 Processo Nº 08364.002049/2014-93 - GLORIA TATIANA VINASCO SANDOVAL, at 21/02/2016  
 Processo Nº 08390.009899/2014-03 - MOISES RUBEM NOE DA CRUZ, at 19/01/2016

Processo Nº 08390.009911/2014-71 - YONY ROMAN OCHOA, at 15/02/2016  
 Processo Nº 08420.027500/2014-63 - MARCIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES, at 15/02/2016  
 Processo Nº 08444.012620/2014-98 - SHINTARO ORITO, at 06/01/2016  
 Processo Nº 08444.012677/2014-97 - KEVIN LEANDRO ROSAS BARRERA, at 04/02/2016  
 Processo Nº 08444.012701/2014-98 - YOUXIAN LI, at 05/02/2016  
 Processo Nº 08460.030644/2014-21 - OSCAR EDUARDO PEREZ MORENO, at 08/02/2016  
 Processo Nº 08460.042103/2014-45 - FERRAN TAMARIT REBOLLO, at 21/01/2016  
 Processo Nº 08460.042112/2014-36 - AURIO RICARDO BOAVENTURA DA SILVA, at 12/12/2015  
 Processo Nº 08460.042114/2014-25 - MARIA ROSSI IDARRAGA, at 06/02/2016  
 Processo Nº 08505.138428/2014-69 - JIMMY JAIR CABRA GARCIA, at 17/02/2016  
 Processo Nº 08505.138480/2014-15 - DIONICIO PASTOR DALLOS SANTOS, at 05/03/2016  
 Processo Nº 08505.138551/2014-80 - ALIRIO GOMEZ GOMEZ, at 21/02/2016  
 Processo Nº 08505.138640/2014-26 - PAMELA SILVANA JUAREZ DONGO, at 23/02/2016  
 Processo Nº 08505.138851/2014-69 - EVARISTO AUGUSTO FIRMINO, at 12/03/2016  
 Processo Nº 08506.020269/2014-37 - ALEJANDRA SILVA SALCIDO, at 06/02/2016  
 Processo Nº 08701.008610/2014-70 - BALTAZAR VASCO SITO, at 07/03/2016  
 Processo Nº 08707.007145/2014-08 - NEUSA LUZIA WANDI DE SA, at 29/01/2016  
 Processo Nº 08707.007250/2014-39 - JHON ANDERSON CALA TRUJILLO, at 10/02/2016  
 Processo Nº 08434.002787/2014-60 - LUIS GUILLERMO CALDERON RAMIREZ, at 26/02/2016  
 Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08354.007359/2013-32 - MARIA ANTONIETA FONTECHA GONZALEZ  
 Processo Nº 08354.004573/2013-37 - PEREIRA ANTONIO CAETANO  
 Processo Nº 08354.001671/2014-01 - NANCY KRYSNA SANCHIA SILVA MONTEIRO  
 Processo Nº 08352.008020/2012-92 - PAOLA ANDREA HORMAZA MARTINEZ  
 Processo Nº 08352.005014/2013-64 - NUNO FILIPE BALHAU PIRES  
 Processo Nº 08260.003989/2014-68 - NANA TAZAWA  
 Processo Nº 08260.003569/2013-09 - NESSETTE FALU  
 Processo Nº 08000.025691/2013-99 - SUHAS VASANT GHOSHTEAKER  
 Processo Nº 08375.007287/2013-85 - NEAL REUBEN SCHULTZ  
 Processo Nº 08375.007238/2013-42 - MARIA LAURA PUCHEU  
 Processo Nº 08375.002033/2012-90 - MARIA DE FATIMA COSTA DELGADO  
 Processo Nº 08375.000622/2014-03 - PINTO IE  
 Processo Nº 08375.000600/2014-35 - NUNO RICARDO TIENE LIMA MOREIRA  
 Processo Nº 08375.000583/2014-36 - MAELQUI FERNANDES  
 Processo Nº 08364.001279/2012-73 - MARIANNA AUDFROID CALDERON  
 Processo Nº 08354.008494/2013-03 - MICHAEL THOMAS FILIPPO  
 Processo Nº 08280.016878/2013-01 - MIRIAM VELASCO RECIO  
 Processo Nº 08280.009096/2014-98 - FABIA KAYALA ANDRE PIMENTEL  
 Processo Nº 08280.009069/2013-34 - PETRA MANDOVA  
 Processo Nº 08270.026119/2013-67 - NHAUE DA COSTA  
 Processo Nº 08270.013787/2012-43 - NUNO RAINER NOGUEIRA INJAI  
 Processo Nº 08270.013808/2012-21 - NELSON MANE  
 Processo Nº 08270.011598/2012-36 - JOSE FALI JAU  
 Processo Nº 08270.010176/2013-24 - QUIGANA SAMORI IALA  
 Processo Nº 08270.009813/2014-09 - SULEIMANE SEIDI  
 Processo Nº 08270.008533/2014-75 - NOEL ARMINDO BATICÁ FERREIRA  
 Processo Nº 08260.008162/2012-89 - STEPHEN NJOGU WAINAINA  
 Processo Nº 08240.006772/2013-67 - MARIA DORIS ESCOBAR LIZARAZO  
 Processo Nº 08352.001757/2013-65 - QUENTIN BERNARD PHILIPPE MERAND  
 Processo Nº 08352.005219/2011-88 - LORENA INES MESTRA VARGAS  
 Processo Nº 08337.001163/2014-23 - EDILSON OSMAR DOS SANTOS BAESSA  
 Processo Nº 08286.001701/2013-41 - MATTHIEU MARIE BASTIANELLI  
 Processo Nº 08280.026719/2013-14 - MANIX MINASSIN MENSAN  
 Processo Nº 08280.026688/2013-93 - OMONLOWO CHOUKOURATH NINA ATCHA

Processo Nº 08280.026640/2013-85 - KRISTINA EMMA MARIA HEDLUND  
Processo Nº 08280.020746/2013-75 - SAMUEL KOFI TWUM DADEY  
Processo Nº 08260.002320/2014-59 - PATRICIA ALEXANDRA FERNANDEZ VALENTE  
Processo Nº 08260.001096/2012-16 - MARCELLA BOMBA  
Processo Nº 08240.014753/2013-12 - NIURKA MARGARITA VARELA QUIALA  
08389.006035/2013-80 - MIGUEL ANGEL SANCHEZ VILLARREAL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pe-

dido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. abaixo relacionados

Processo Nº 08505.104395/2014-53 TOMOO NISHINO , KAOKO NISHINO,TARO NISHINO e YURIKA NISHINO  
Processo Nº 08212.006055/2014-53 - TAKASHI TAKAHARA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.023179/2014-99 - SHERWOOD LOMA RONDEZ

Processo Nº 08000.023121/2014-45 - VIKASH KUMAR SHARMA

Processo Nº 08000.022970/2014-81 - ROMMEL LLONADO RAMOS

Processo Nº 08000.024741/2014-00 - IGOR POPOV

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do

Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025676/2014-21 - LEVAN JAGASHVILI, até 09/08/2016

Processo Nº 08000.035657/2014-11 - MICHAEL LEOPOLD HENDRIK VANDIERENDONCK, até 16/10/2016

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.024743/2014-91 - NESTORIO ROJAS ENCIENZO

Processo Nº 08000.024488/2014-86 - MUHAMMAD NIJABATULLAH KHAN

LEONARDO SILVA TORRES  
P/Delegação de Competência

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DO DIRETOR - PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 615/DIFIS/2015, nos termos da Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2015 celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO REMIL, sem registro ANS, e, por via de consequência, pela extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.007108/2011-80:

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Em 28 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015, aprovou o Despacho nº 2018/2015, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo e apensos cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.071965/2012-30 (apensos 33902.507095/2011-44; 33903.003320/2012-49; 25789.011055/2012-06; 33902.583409/2011-13; 25789.098022/2011-73)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6764482	R\$ 783. 724,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.062,08 ).

Em 31 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 412ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15/12/2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.185634/2004-51	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PES-SOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 4056/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 422ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09/06/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.436298/2001-49	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, PARA, RONDONIA E RORAIMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 1560/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474799/2012-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GOSSO DO SUL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3848/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 423ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24/06/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.216057/2005-37	UNIMED AQUIDAUANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2394/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497199/2011-33	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1327/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO



SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DA CHEFE  
Em 10 de agosto de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
21	25773.002873/2015- HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Aplicar, em ago/14, reaj. por var. de custos em per. inf. a um ano, na mens. de E. S. L. L. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)
21	25773.000900/2015- ASSIST. MÉD.-HOSPITALAR LTDA.	415847	05.351.257/0001-01	Rescindir unilateralmente em 1º/7/14 o cont. ind. de J. G. S. V., em desacordo com a disp. legal. Inf. art. 13, p. u., II, lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
80	25773.012113/2012- HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em 28/12/11 remoção de R. M. O. para o SUS para a continuidade do atend. (intern. em UTI ped.). Inf. art. 25, lei 9656/98 c/c art. 7º, CONSU 13/98	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
07	25773.015371/2013- CONMED SÃO LUÍS - CONV. MÉD. SAÚDE SUP. LTDA.	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. correção de aneurisma de aorta e eletrocardiograma, em abr/13, para W. R. C. Inf. art. 12, I e II, lei 9656/98.	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
89	25773.000043/2014- MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar ultras. próstata, ultras. vias urinárias, urofluxometria e consulta em urologia, em set/13, para G. G. L. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)
32	25773.000035/2014- MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar biópsia, em set/13, para A. A. A. F. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)
12	25773.017634/2013- MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. densitometria óssea e ecodopplercardiograma, em ago/13, para M. J. C. F. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)
92	25773.000517/2014- MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar consulta em gastroenterologia, em set/13, e ultrassonografia de abdome total, em ago/13, para C. D. L. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)
10	25773.016510/2013- UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. correção de ginecomastia, em mar/13, para G. C. S. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
19	25773.003470/2014- CONMED SÃO LUÍS - CONV. MÉD. SAÚDE SUP. LTDA.	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. consulta cardiológica, em ago/13, para A. C. C. P. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
16	25773.001186/2014- UNIMED CASCAVEL COOP. TRAB. MÉDICO	370070	81.170.003/0001-75	Deixar de gar. radioterapia anti-inflamatória e filmes de verificação, em out/13, para F. V. F. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
18	25773.005938/2014- ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ. EXTRAJ.	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. consulta com clínico geral, em nov/13, para F. L. S. A. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)

Em 21 de agosto de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004946/2014-39	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. ECG e ressonância mag. face, em abr/13, para M. L. G. V. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.011914/2014-90	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar var. da contrap. pec. da cons. R. M. D. C., por mud. de faixa etária, em maio/14, acima do cont. Inf. art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias
25773.004942/2014-51	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar var. da contrap. pec. do cons. C. S. Q., por mud. de faixa etária, em dez/13, acima do cont. Inf. art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias
25773.014130/2014-13	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralmente, em 22/4/14, o cont. ind. reg. de E. D. S., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.004780/2014-51	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente, em 23/1/14, o cont. ind. reg. de M. J. P. S., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.004224/2014-84	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente, em 3/1/14, o cont. ind. reg. de G. A. M. S., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.004185/2014-15	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 18/12/13, o cont. ind. reg. de A. R. F. P., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.012207/2014-11	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 22/04/14, o cont. ind. reg. de M. G. A., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.004444/2014-16	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 27/7/13, o cont. ind. reg. de C. F. B., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.002860/2015-52	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Aplicar, em dez/14, reaj. de 141,30% por mud. de faixa etária aos 59 anos, acima do contratado, na mensalidade de F. M. P. Inf. art. 15, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.000696/2014-68	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. a S. C. S., ressonância mag. mama, cons. em cancerologia, ambos em ago/13 e ultrassonografia de abdome total e tomog. comp. abdome sup., ambos em set/13. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
25773.018053/2013-90	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar., em jan/13, a A. F. F. M., polissonografia. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
25773.003385/2014-51	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 25/11/13, o cont. ind. reg. de S. I. R. O. e do dep. S. B. Q. O. F., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.002500/2014-70	FED. COOP. TRAB. MÉD. ESTADO DO CEARÁ	321958	10.395.358/0001-14	Rescindir unilateralmente, em 30/12/13, o cont. ind. reg. de D. V. O., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Em 24 de agosto de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000402/2014-06	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., até 20/12/13, para R. N. S., consulta oftalmológica. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.005141/2015-93	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar var. da contrap. pec. da cons. L. A. S., por mud. de faixa etária, em março/14, acima do cont. Inf. art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias
25773.010968/2015-19	FED. COOP. TRAB. MÉD. ESTADO DO CEARÁ	321958	10.395.358/0001-14	Rescindir unilateralmente, em 25/3/15, o cont. ind. reg. de L. W. P. S. L., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.002857/2015-39	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.	416398	00.885.918/0001-65	Rescindir unilateralmente, em 12/2/14, o cont. ind. reg. de N. C. S. A., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)
25773.001845/2015-97	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.	416398	00.885.918/0001-65	Rescindir unilateralmente, em 23/5/13, o cont. ind. reg. de K. S. B., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.010970/2014-15	UNIMED IMPERATRIZ COOP. TRAB. MÉD. LTDA.	352543	07.057.185/0001-10	Rescindir unilateralmente, em 18/3/14, o cont. ind. reg. de C. P. A., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

## NÚCLEO PARANÁ

DECISÕES DA CHEFE  
Em 20 de agosto de 2015

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003970/2014-41	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	32400 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.004799/2013-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(i) (art. 12, II, "d", da Lei 9656; (ii) (art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656 c/c art. 4º, I, "a", da Consu 8, c/c Anexo I, Tema X, itens "C" e "D", da IN 23).	126000 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)
25782.007567/2013-19	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de garantir ao consumidor a cobertura obrigatória de medicamento para tratamento previsto no art. 12, I, "b" da lei 9656. (art. 12, I, "b", da Lei 9656)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

Em 19 de agosto de 2015

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009085/2014-76	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.005028/2013-37	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir a cobertura obrigatória integral de procedimento previstas no art. 12, II, "a" da Lei 9656. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656).	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25780.002680/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(art. 12, I, "a", da Lei 9.656 c/c art. 4º, I, §1º, RN 259, c/c art. 12, § único, RN 226 (Art.12, I da Lei 9.656).	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.023628/2012-04	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSIN-CRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358720.	00.431.403/0001-95	(I) (art. 19, §3º, IX, da Lei 9656, c/c art. 20, IV, e art. 22 §2º, I e III, letra "A" ambos da RN 85) e (II) (art. 17, §4º, da Lei 9656 c/c art. 20, IV, e art. 22 § 2º, I e III, letra "A", ambos da RN 85).	80060 (OITENTA MIL, SESSENTA REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO  
Substituta

Em 20 de agosto de 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.013607/2013-53	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPDE TRABALHO MÉDICO	371254.	76.767.219/0001-82	(I) (Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98); e (II) (Art.25 da Lei 9.656)	112000 (CENTO E DOZE MIL REAIS)
25782.004653/2013-61	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(I) (Art. 4º, incisos V, XV, XXIV, XXXII, XXXVII, da Lei nº 9.961/90 c/c art. 2º, §2º, da RN nº 285/2011); e (II) (Art. 17, §§ 1º e 4º, c/c art. 19, §3º, inciso IX, da Lei nº 9.656/98 c/c, art. 22, §2º, inciso I, da RN nº 85/2004, c/c art. 18, §1º, IN nº 23/2009).	135300 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS REAIS)
25782.012769/2013-74	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOP TRAB MEDICO	306100.	81.715.716/0001-77	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias dos procedimentos (I) (art. 12, II, "a" da Lei nº. 9.656/98 c/c artigo 4º, V da Res. CONSU nº. 08/98); e (II) (Art. 12, I, "b" da Lei nº. 9.656/98 e Art. 12 da RN nº. 226/2010).	105600 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)

Em 17 de agosto de 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.008871/2013-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de manter atualizada a rede assistencial em seu portal na internet referente ao produto sob nº de registro 464419111, em relação ao Hospital Marcelino Champagnat, CNPJ: 76659820002367. (Art.2º, §2º, da RN nº 285/2011)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.002918/2013-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para o procedimento de Colectomia sem Colangiografia, para o beneficiário Sr. D. A. E. S.. (Art.12, II "a" da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.003372/2012-19	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Admitir o ingresso de beneficiários aos contratos coletivos firmados entre a Operadora e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS - SC, sem a observância do vínculo estatutário de elegibilidade. (Art. 26 da RN nº 195/2009)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

Em 10 de agosto de 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001901/2012-31	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE - SINTIMMEB	SEM REGISTRO	83.445.296/0001-81	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085)	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

Em 18 de agosto de 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.005023/2013-12	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(I) (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656 c/c Art.32 da RN nº 195/2009); e (II) (Art. 9º da RN nº 195/2009)	130000 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 82 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.213364/2015-21  
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
Assunto: Guia para a elaboração do relatório sumário de validação de processo de fabricação de medicamentos, para fins de registro e pós-registro de medicamentos novos, genéricos e similares.  
Área responsável: GRMED/GGMED/SUMED

Nº 83 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.054514/2015-52  
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 35.2  
Assunto: Proposta de Iniciativa para o estabelecimento de procedimentos utilizados nos casos de medicamentos de referência indisponíveis para comercialização em território nacional.  
Área responsável: GGMED/SUMED/ANVISA  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 84 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.129937/2015-11  
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
Assunto: GUIA PARA QUALIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE DOS PRODUTOS BIOLÓGICOS  
Área responsável: GPBIO/GGPBS/SUMED

Nº 85 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.279483/2015-93  
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
Assunto: Guia para AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE MEDICAMENTOS SINTÉTICOS E BIOLÓGICOS: Desfechos para estudos clínicos de medicamentos oncológicos  
Área responsável: GESEF/GGMED/SUMED

Nº 86 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.279848/2015-90  
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
Assunto: Guia para a avaliação de segurança e eficácia de medicamentos sintéticos e biológicos: formatação de documento para apresentação de estudos não clínicos e clínicos para fins de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos e biológicos.  
Área responsável: GESEF/GGMED/SUMED

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.460, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**  
(Publicada no DOU de 31-8-2015)

ANEXO(\*)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF  
PRINCIPIO ATIVO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO  
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE  
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO  
NOME COMERCIAL  
ASSUNTO DESCRIÇÃO  
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A  
1.05584-9  
CLORIDRATO DE RANITIDINA  
ANTIULCEROSOS  
NEOSAC 25351.541674/2011-37 08/2013  
COMERCIAL 1.5584.0116.003-2 24 Meses  
150 MG COM REV CX ENV AL X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.004-0 24 Meses  
150 MG COM REV CT ENV AL X 20  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.006-7 24 Meses  
300 MG COM REV CX ENV AL X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.005-9 24 Meses  
300 MG COM REV CT ENV AL X 20  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.007-2 24 Meses  
300 MG COM REV CX ENV AL X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.009-1 24 Meses  
150 MG COM REV CT ENV AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.5584.0116.010-5 24 Meses  
300 MG COM REV CT ENV AL X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
1.00298-1  
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA  
ANALGESICOS NARCOTICOS  
ALFAST 25000.015893/92-38 09/2019  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0132.001-5 24 Meses  
0,544 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD INC X 5 ML  
Não informado  
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0132.002-3 24 Meses  
0,544 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 10 ML  
Não informado  
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
LABORÁTORIOS LIBRA DO BRASIL LTDA 1.02069-1  
FOLINATO DE CÁLCIO  
ANTIMETABOLICOS ANTAGONISTAS DO ACIDO FOLICO  
LIFOLIN 25351.028692/01-65 10/2016  
COMERCIAL 1.2069.0029.001-0 24 Meses  
50 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC X 10 ML  
Não informado  
1630 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO.  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3  
RAMPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA  
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS  
NAPRIX D 25351.267326/2005-89 10/2015  
COMERCIAL 1.0033.0178.002-5 24 Meses  
5 MG + 12.5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5  
ATENOLOL  
BETABLOQUEADORES SIMPLES  
Referência - Atenol 25351.107626/2006-91 09/2017  
COMERCIAL 1.2568.0146.001-1 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.002-1 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.003-8 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.004-6 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 800 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.005-4 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.006-2 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.007-0 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.008-9 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 800 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.009-7 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.010-0 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.011-9 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.012-7 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 800 (EMB HOSP)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.013-5 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.014-3 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.015-1 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.016-1 24 Meses  
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.017-8 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.018-6 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.019-4 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.020-8 24 Meses  
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.021-6 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.022-4 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.023-2 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC)  
Não informado

1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0146.024-0 24 Meses  
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC)  
Não informado  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
DIPIRONA + CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA  
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS  
Referência - LISADOR 25351.785663/2008-81 07/2015  
COMERCIAL 1.2568.0217.001-7 24 Meses  
500 MG/1,5ML + 10MG/1,5ML +5MG/1,5ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT 10ML  
Não informado  
10184 GENEÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA  
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS  
Referência - LISADOR 25351.785663/2008-81 07/2015  
COMERCIAL 1.2568.0217.002-5 24 Meses  
500 MG/1,5ML + 10MG/1,5ML +5MG/1,5ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT 10ML (EMB HOSP)  
Não informado  
10184 GENEÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
DIPIRONA + CLORIDRATO DE ADIFENINA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA  
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS  
Referência - LISADOR 25351.785663/2008-81 07/2015  
COMERCIAL 1.2568.0217.003-3 24 Meses  
500 MG/1,5ML + 10MG/1,5ML +5MG/1,5ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT 15ML  
Não informado  
10184 GENEÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0217.004-1 24 Meses  
500 MG/1,5ML + 10MG/1,5ML +5MG/1,5ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 15ML (EMB HOSP)  
Não informado  
10184 GENEÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
COMERCIAL 1.2568.0217.005-1 24 Meses  
500 MG/1,5ML + 10MG/1,5ML +5MG/1,5ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT 20ML  
Não informado  
10184 GENEÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 1.00047-2  
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO ANTIULCEROSOS  
Referência - Pantozol 25351.360916/2007-41 07/2018  
1.0047.0456.001-1 24 Meses  
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 7  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.002-8 24 Meses  
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 14  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.003-6 24 Meses  
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.004-4 24 Meses  
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 56  
Não informado

10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.005-2 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 7  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.006-0 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 14  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.007-9 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1.0047.0456.008-7 24 Meses  
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 56  
Não informado  
10164 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
10188 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
1412 GENEÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

(\*) Republicado por incorreção do anexo, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto 2015, Seção 1, página 99, Suplemento, página 112.

### SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA Em 31 de agosto de 2015

Nº 123 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AKZO NOBEL LTDA.  
25759.185817/2013-69 - AIS:0264315/13-4 - GGPAF/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25759.617386/2012-20 - AIS:0887309/12-7 - GGPAF/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
25759.157938/2013-61 - AIS:0224002/13-5 - GGPAF/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )



AUTUADO: CASCO & CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA  
25759.210114/2013-66 - AIS:0298118/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: CERAGEM DO BRASIL LTDA  
25767.361780/2013-97 - AIS:0508282/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: CHAPINTER MARINE EXPORTADORA LTDA  
25767.050921/2013-99 - AIS:0071750/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
25767.168034/2013-88 - AIS:0239213/13-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAS GERAIS  
25767.606318/2013-43 - AIS:0867955/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
25767.264359/2013-64 - AIS:0371279/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DILEPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA  
25767.403942/2013-24 - AIS:0570358/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DUET IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LIMITADA  
25759.585755/2012-36 - AIS:0838085/12-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA  
25767.160900/2013-05 - AIS:0228309/13-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: EMS S/A  
25759.769332/2011-00 - AIS:819762/11-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A  
25759.210056/2013-87 - AIS:0298048/13-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: FSK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
25767.403984/2013-50 - AIS:0570403/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA  
25759.772746/2011-59 - AIS:556941/11-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: GAMBRO DO BRASIL LTDA  
25759.646930/2011-38 - AIS:908549/11-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: GAMBRO DO BRASIL LTDA  
25759.646836/2011-98 - AIS:908440/11-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA  
25759.588292/2011-17 - AIS:825154/11-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: GLOBAL AMBIENTAL LTDA - EPP  
25767.462912/2013-11 - AIS:0657321/13-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
25759.729217/2012-99 - AIS:1042044/12-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA  
25759.144382/2013-46 - AIS:0204809/13-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA  
25767.050551/2013-12 - AIS:0071269/13-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: JTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
25759.436205/2012-69 - AIS:0625266/12-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: KOTA IMPORTS LTDA  
25759.210410/2013-83 - AIS:0298525/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATORIOS ANDROMACO LTDA  
25759.335963/2010-77 - AIS:436960/10-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA  
25759.714130/2012-38 - AIS:1021194/12-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
25759.703754/2012-48 - AIS:1006818/12-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NEOBRAX LTDA  
25767.606293/2013-48 - AIS:0867939/13-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA  
25759.703665/2012-84 - AIS:1006717/12-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.606837/2012-15 - AIS:0872402/12-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOVA LOGÍSTICA S/A  
25767.565800/2013-11 - AIS:0809969/13-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA  
25759.028111/2012-43 - AIS:0040073/12-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA  
25759.171555/2013-65 - AIS:0244127/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
25767.352744/2013-33 - AIS:0495099/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA  
25767.407666/2013-40 - AIS:0576248/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25767.378262/2013-50 - AIS:0532074/13-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
25759.136378/2013-00 - AIS:0193658/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA  
25767.637820/2013-62 - AIS:0912788/13-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25741.818227/2010-28 - AIS:982605/10-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉROS LTDA  
25761.054893/2012-63 - AIS:0078747/12-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

MUSA MORENA SILVA DIAS

**CONSULTORIA JURÍDICA****PORTARIA Nº 2, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre a aplicação do Guia do Fluxo Consultivo para o cumprimento das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pela Consultoria Jurídica (CONJUR-MS/CGU/AGU) no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União); e

Considerando a necessidade de otimização da atuação da Consultoria Jurídica no cumprimento de suas finalidades institucionais referentes à atuação nos processos administrativos referentes a ações judiciais ou conflitos de natureza administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos membros da Advocacia-Geral da União (AGU) para condução, em nome da Consultoria Jurídica (CONJUR-MS/CGU/AGU), em caráter terminativo, dos processos administrativos referentes a ações judiciais ou conflitos de natureza administrativa que lhes forem distribuídos, especialmente com a realização dos seguintes atos:

I - elaboração de subsídios jurídicos para defesa, manifestação de interesse em ingressar no feito e atuação proativa da União (Ministério da Saúde) e das autoridades do Ministério da Saúde, no exercício da função, na via judicial ou administrativa;

II - requerer junto ao Ministério da Saúde e suas autoridades as informações fáticas e técnicas para defesa, manifestação de interesse em ingressar no feito e atuação proativa na via judicial ou administrativa, sendo que o pedido de informações deverá ser pormenorizado, na forma de questionamentos com indicação de todos os elementos necessários que precisam ser respondidos, de modo que seja possível à unidade do Ministério da Saúde apresentar exatamente os dados indispensáveis e completos sobre a matéria;

III - requerer junto ao Ministério da Saúde e suas autoridades o cumprimento de decisões judiciais;

IV - solicitar junto aos demais órgãos da AGU, de ofício ou a pedido do Ministério da Saúde ou de suas autoridades, documentos ou informações para prestação de subsídios de direito, obtenção subsídios fáticos e técnicos, cumprimento de decisões judiciais e a elaboração de manifestação complementar sobre a exequibilidade da decisão judicial ou administrativa caso haja necessidade de esclarecimento acerca de sua interpretação;

V - efetuar o assessoramento jurídico do Ministério da Saúde e de suas autoridades no cumprimento de decisões judiciais ou administrativas e participar, de ofício ou a pedido, de audiências e reuniões internas ou com órgãos externos;

VI - emitir manifestações jurídicas sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de medidas cautelares deferidas pelo Poder Judiciário;

VII - emitir manifestação sobre a viabilidade de resolução de ações judiciais ou conflitos de natureza administrativa por meio de conciliação e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução;

VIII - emitir manifestação sobre a viabilidade de execução de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União (Ministério da Saúde) e suas autoridades, quando no exercício da função, e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução; e

IX - efetuar comunicações aos demais órgãos e entidades públicas, especialmente aos demais órgãos da AGU e ao Poder Judiciário, por meio físico ou eletrônico, nos termos da legislação vigente, inclusive com envio de informações fáticas e técnicas e elementos de direito para defesa, manifestação de interesse em ingressar no feito e atuação proativa da União (Ministério da Saúde) e das autoridades do Ministério da Saúde, no exercício da função, na via judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, com obrigatoriedade de trâmite prévio da matéria pelos respectivos Coordenador e Coordenador-Geral e pelo Gabinete do Consultor Jurídico para fins de aprovação, as manifestações jurídicas elaboradas pelos membros da AGU:

I - na hipótese de serem utilizadas na qualidade de informações que exijam a aprovação pelo Ministro de Estado da Saúde para envio a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, especialmente ao Poder Judiciário, órgãos da AGU e órgãos de controle;

II - que exijam a apreciação pelo Ministro de Estado da Saúde sobre acordos ou transações, homologáveis em Juízo ou na via administrativa, para terminar o litígio; e

III - que exijam a subscrição ou edição de ato administrativo ou normativo pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º Diante da relevância ou da especificidade do processo administrativo que demande atuação da CONJUR-MS/CGU/AGU, o Coordenador, o Coordenador-Geral ou o Consultor Jurídico poderá, a seu critério, avocar, em caráter excepcional e por motivo relevante devidamente justificado, a competência delegada nos termos do "caput" do art. 1º.

Art. 3º Os atos a serem praticados mediante delegação de competência conterão assinatura, nome e cargo do membro da AGU que subscreverá o ato, cuja inserção será feita logo abaixo do nome do membro da AGU com o termo "por competência delegada" e com citação do número completo desta Portaria.

Parágrafo único. A subscrição dos atos a serem praticados pelo membro da AGU observará o disposto no art. 8º da Portaria nº 1/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015.

Art. 4º A delegação de competência de que trata esta Portaria tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA

#### PORTARIA Nº 3, 28 DE AGOSTO DE 2015

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1/CONJUR-MS/CGU/AGU, de XX de agosto de 2015, que dispõe sobre a aplicação do Guia do Fluxo Consultivo para o cumprimento das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pela Consultoria Jurídica (CONJUR-MS/CGU/AGU) no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União); e

Considerando a necessidade de otimização da atuação da Consultoria Jurídica nos processos administrativos submetidos à sua avaliação para fins de cumprimento eficiente de suas finalidades institucionais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Pessoal e Controle de Materiais (SPCM/CONJUR-MS/CGU/AGU) e ao seu substituto eventual para a prática dos seguintes atos:

I - exercer as competências atribuídas ao Consultor Jurídico, conforme regramento vigente no Ministério da Saúde, para fins de controle de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício na Consultoria Jurídica (CONJUR-MS/CGU/AGU), inclusive validar a frequência dos servidores que lhes são diretamente subordinados e efetuar as eventuais e respectivas comunicações às demais unidades competentes do Ministério da Saúde;

II - providenciar a aquisição e o fornecimento de bens e serviços para utilização na CONJUR-MS/CGU/AGU e gerenciar o seu uso;

III - efetuar, de ofício ou a pedido das unidades da CONJUR-MS/CGU/AGU, os despachos administrativos e as comunicações que versam sobre disponibilização de servidores públicos, estagiários e prestadores de serviço para atuação na CONJUR-MS/CGU/AGU e efetuar a avaliação e a aprovação das respectivas atividades daqueles que são subordinados diretamente ao Consultor Jurídico, inclusive para fins de avaliação de desempenho e estágio probatório;

IV - elaborar programação anual e reprogramação de férias dos membros da AGU lotados e em exercício na CONJUR-MS/CGU/AGU e enviá-las às unidades competentes do Ministério da Saúde e, se for o caso, da AGU, conforme legislação vigente;

V - exercer as competências atribuídas ao Consultor Jurídico referentes ao pedido de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, incluindo-se, se necessário, a concessão de diárias, por meio físico ou eletrônico, conforme regramento vigente, e à aprovação da respectiva prestação de contas;

VI - realizar o gerenciamento das atividades realizadas pelos estagiários e pelos prestadores de serviços terceirizados no âmbito da CONJUR-MS/CGU/AGU, inclusive, no que couber, com auxílio aos fiscais dos respectivos contratos administrativos;

VII - gerenciar a guarda, atualização e eventual descarte de itens do acervo bibliográfico da CONJUR-MS/CGU/AGU; e

VIII - gerenciar a guarda, manutenção, utilização, vigilância e controle do acervo patrimonial da CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º Delegar competência aos servidores públicos lotados na CONJUR-MS/CGU/AGU e em exercício na Divisão de Apoio Administrativo (DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU) para elaborar e encaminhar expedientes administrativos às demais unidades do Ministério da Saúde para fins de cumprimento das determinações contidas nas manifestações jurídicas dos membros da AGU lotados e em exercício na CONJUR-MS/CGU/AGU e nos despachos administrativos dos servidores públicos da Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico (COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) e unidades a ela hierarquicamente subordinadas.

Parágrafo único. Fica o Chefe da DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU autorizado a definir em cada caso concreto ou em caráter geral quais as matérias poderão ficar sob sua responsabilidade para fins de cumprimento do "caput".

Art. 3º Delegar competência aos servidores públicos lotados na CONJUR-MS/CGU/AGU e em exercício na Divisão Judiciária (DIJUD/CONJUR-MS/CGU/AGU) para:

I - efetuar a restituição de processos administrativos e comunicações recebidas pela Consultoria Jurídica para a unidade ou órgão de origem por terem sido direcionadas a esta unidade de forma indevida, equivocada ou em desconformidade com regramento vigente;

II - efetuar a restituição de comunicações recebidas pela Consultoria Jurídica em meio físico que sejam oriundas de outros órgãos da AGU, exceto na hipótese em que inviável o recebimento por meio eletrônico conforme definido pelo Chefe da DIJUD/CONJUR-MS/CGU/AGU;

III - efetuar a restituição de comunicações recebidas pela Consultoria Jurídica em meio eletrônico, especialmente pelo Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), oriundas de outros órgãos da AGU na hipótese de descumprimento do regramento previsto na Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, ou em outros casos em que se verifique a impossibilidade parcial ou total de atendimento da comunicação recebida.

§ 1º Fica o Chefe da DIJUD/CONJUR-MS/CGU/AGU autorizado a definir em cada caso concreto ou em caráter geral quais as matérias poderão ficar sob sua responsabilidade para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A restituição de que trata este artigo será realizada de forma devidamente fundamentada e por escrito para conhecimento da unidade ou órgão de origem.

Art. 4º Delegar competência aos servidores públicos lotados na CONJUR-MS/CGU/AGU e em exercício na Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico (COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) e unidades a ela hierarquicamente subordinadas para elaborar e subscreverem despachos administrativos para fins de mera intermediação de comunicações e expedientes, inclusive solicitação de documentos, entre a CONJUR-MS/CGU/AGU, as unidades do Ministério da Saúde e os órgãos da AGU.

Art. 5º Os atos a serem praticados mediante delegação de competência conterão assinatura, nome, cargo e identidade funcional da autoridade administrativa ou do servidor público que subscreverá o ato, cuja inserção será feita logo abaixo do nome da autoridade administrativa ou do servidor público com o termo "por competência delegada" e com citação do número completo desta Portaria.

Art. 6º Diante da relevância ou da especificidade do processo administrativo que demande atuação da CONJUR-MS/CGU/AGU, o Consultor Jurídico poderá, a seu critério, avocar, em caráter excepcional e por motivo relevante devidamente justificado, a competência delegada nos termos desta Portaria.

Art. 7º As delegações de competência de que trata esta Portaria têm prazo de duração indeterminado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 773, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, com sede em Recife (PE), prejudica o Recurso Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 1.062/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023508/2010-97/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Evangélica Beneficente de Per-

nambuco, CNPJ nº 10.859.817/0001-73, com sede em Recife (PE) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.189772/2013-35/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.062/2013/SAS/MS, de 19/09/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 183, de 20/09/2013, Seção 1, página 64.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 774, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Roque, com sede em Jacinto Machado (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 335/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.112711/2012-07/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Roque, CNPJ nº 85.666.774/0001-09, com sede em Jacinto Machado (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 775, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede no Morro da Fumaça (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 336/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.108453/2012-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Roque, CNPJ nº 86.532.751/0001-74, com sede no Morro da Fumaça (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 776, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG), prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 757/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;



Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 340/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044711/2010-05/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.145.870/0001-14, com sede em Campina Verde (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.139484/2013-30/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 757/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 117.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 777, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente São Carlos com sede em Farroupilha (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0333/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.033435/2010-41/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS em percentual superior a 60%, do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 778, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Albergue Noturno Nosso Lar, com sede em Loanda (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074956/2010-59/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) ao Albergue Noturno Nosso Lar, CNPJ nº 78.195.971/0001-21, com sede em Loanda (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 779, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação José Peres, com sede em São Pedro dos Ferros (MG) e torna sem efeito a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 21 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 337/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052771/2010-93/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos incisos II, XI, §§4º e 7º, §10º e seu inciso I do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação José Peres, CNPJ nº 24.872.459/0001-43, com sede em São Pedro dos Ferros (MG), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.170/SAS/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 206, de 23 de outubro de 2013, seção 1, página 62.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 780, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão (MG), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 905/SAS/MS, de 09 de agosto de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 341/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044260/2010-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, CNPJ nº 17.912.007/0001-82, com sede em Bueno Brandão (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.164460/2013-19/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 905/SAS/MS, de 09 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, seção 1, página 30.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 781, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente São João da Reserva, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 316/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.150364/2013-93/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São João da Reserva, CNPJ nº 90.938.713/0001-93, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 782, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede em Santa Rita de Jacutinga (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 338/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.090822/2011-66/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e comprovação do cumprimento dos requisitos da assistência social, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, CNPJ nº 20.420.329/0001-19, com sede em Santa Rita de Jacutinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de outubro de 2011 a 07 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 783, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, com sede em Paraíso do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 326/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023066/2012-41/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, CNPJ nº 87.769.493/0001-07, com sede em Paraíso do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

## PORTARIA Nº 521, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/ Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Com base no parecer do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que na qualidade de autoridade superior, decidiu manter a aplicação da penalidade de multa à Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes ambulatoriais do Serviço de Clínica da dor e Oncologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.004065/2014-05, Pregão nº 34/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 23, com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 c/c artigo 13, inciso II da Lei 9784/1999. (Processo SIPAR 33433.013827/2014-56).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.793, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046662/2009-39, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 84.365, de 4 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.857, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069974/2013-05 e nº 53710.000252/1999-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANGUENSE DE CULTURA E ARTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manga / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.858, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.015829/2013-04 e 53790.001513/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CASSIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.859, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048414/2012-28 e nº 53103.000611/1998-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COLINAS FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brejo da Madre de Deus / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.862, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071796/2013-74 e nº 53700.001433/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Corguinho/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.863, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.020796/2013-14 e nº 53830.002055/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 3.978, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 50.071, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 10/09/2015 a 13/09/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 997, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036884/2013-20, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGRA DOS REIS/RJ, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.252, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026156/2010-67, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUMBIARA/GO, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.297, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036886/2013-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGUAÍ/RJ, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.349, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041721/2012-88, resolve:



Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 1.907, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053510/2008-10, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO VELHO/RO, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 2.370, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064980/2012-87, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CENTRO MINAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDRO LEOPOLDO/MG, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 2.389, DE 28 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.029016/2013-93, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Bandeirantes, estado de Paraná, utilizando o canal 19 (dezenove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.422,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003808/2001-71. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Transferir para a Compass Geração Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.416.364/0001-12, a autorização referente à Usina Termelétrica Macaíba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RN.028324-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.273, de 26 de fevereiro de 2008, localizada no município de Macaíba, estado de Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.423,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003669/2013-71. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Objeto: Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a explorar a UTE Comperj, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica - AP, com 257.101 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.033721-8.01, localizada no município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.424 - Processo nº: 48500.003249/2011-23. Interessado: Parque Eólico Sobradinho Ltda. Objeto: Autorizar a Parque Eólico Sobradinho Ltda. a implantar e explorar a EOL Alecrim, CEG EOL.CV.BA.034430-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. Prazo da outorga: trinta anos.

Nº 5.425 - Processo nº: 48500.003176/2011-70. Interessado: Parque Eólico Sobradinho Ltda. Objeto: Autorizar a Parque Eólico Sobradinho Ltda. a implantar e explorar a EOL Umbuzeiro Muquim, CEG EOL.CV.BA.034428-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. Prazo da outorga: trinta anos.

Nº 5.426 - Processo nº: 48500.003895/2013-52. Interessado: Parque Eólico Sobradinho Ltda. Objeto: Autorizar a Parque Eólico Sobradinho Ltda. a implantar e explorar a EOL Mandacaru, CEG EOL.CV.BA.034427-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. Prazo da outorga: trinta anos.

Nº 5.427 - Processo nº: 48500.003174/2011-81. Interessado: Parque Eólico Sobradinho Ltda. Objeto: Autorizar a Parque Eólico Sobradinho Ltda. a implantar e explorar a EOL Boa Esperança, CEG EOL.CV.BA.034429-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. Prazo da outorga: trinta anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.428,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000794/2008-62. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra necessárias à construção de ponte de acesso à UHE Simplício, localizada nos municípios de Além Paraíba e Chiador, no estado de Minas Gerais, e nos municípios de Sapucaia e Três Rios, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.429,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002481/2015-78. Interessada: Centrais Eólicas Lençóis Ltda., Centrais Elétricas Botuquara Ltda., Centrais Eólicas Coxilha Alta Ltda. e Centrais Eólicas Conquista Ltda.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE 7.1 - SE 11.2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.431,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006174/2014-85. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Camaçari IV - Sapeaçu C1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 675, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Altera a Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, as Resoluções Normativas nº 390 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, nº 412, de 6 de outubro de 2010, e nº 594, de 17 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, no inciso I do art.7º e no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, o que consta no Processo nº 48500.001760/2013-52, e considerando a conveniência em se possibilitar o encaminhamento de documentos e informações em formato digital à ANEEL, resolve:

Art. 1.A Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para que o registro de estudo de viabilidade ou projeto básico seja considerado ativo, o interessado deverá apresentar para cada potencial hidráulico as seguintes informações, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 13 .....

§ 5º Os estudos deverão ser apresentados conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 2.O § 1º do art. 1º da Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O ressarcimento engloba tanto o conteúdo quanto os meios de apresentação dos estudos, e devem ser encaminhados em 2 vias digitais para os estudos dos incisos I e III ou 6 vias digitais para os estudos do inciso II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet, de modo a permitir a licitação do empreendimento.

Art. 3.A Resolução Normativa nº 412, de 5 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins de registro para elaboração de projeto básico, o interessado deverá apresentar na ANEEL, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet, os seguintes documentos:

Art. 7º

§ 2º As garantias de registro deverão ser aportadas junto ao Agente Custodiante contratado pela ANEEL, sendo que as modalidades e formas de aporte estão disponibilizadas no sítio oficial da ANEEL na internet.

I - as garantias de registro já aportadas junto à ANEEL, anteriormente à publicação desta Resolução, deverão ser reapresentadas ao Agente Custodiante, por ocasião de eventual renovação/endorosso, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL na internet.

Art. 8º ..

§ 8º As garantias de fiel cumprimento deverão ser aportadas junto ao Agente Custodiante contratado pela ANEEL, sendo que as modalidades e formas de aporte estão disponibilizadas no sítio oficial da ANEEL na internet.

I - as garantias de fiel cumprimento já aportadas junto à ANEEL, anteriormente à publicação desta Resolução, deverão ser reapresentadas ao Agente Custodiante, por ocasião de eventual renovação/endorosso, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL na internet.

Art. 14. Após a publicação da aprovação do projeto básico, o interessado deverá apresentar, em até trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da ANEEL, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet, os seguintes documentos:

ANEXO I.....

Art. 1º.....

I - ser redigido em português e apresentado conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet;

II - conter, os seguintes arquivos:

Art. 4.Revogar os §§ 1º e 2º do Artigo 1º do Anexo I da Resolução Normativa nº 412, de 5 de outubro de 2010.

Art. 5.A Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. As centrais geradoras referidas nesta Resolução não compreendem as usinas hidráulicas, eólicas, nucleares ou solares fotovoltaica.

Art. 3º O registro do requerimento de outorga para exploração das centrais geradoras com potência superior a 5.000 kW poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 5º .....

§ 3º A solicitação de despacho de recebimento do requerimento de outorga é optativa podendo a empresa interessada solicitar diretamente a outorga de autorização de acordo com a sistemática prevista no art. 10.

Art. 10.A autorização para exploração das centrais geradoras com potência superior a 5.000 kW deverá ser requerida à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I e no Anexo II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Parágrafo único. Caso o agente tenha optado pela sistemática mencionada no art. 3º, após a emissão do despacho de registro do requerimento de outorga, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.

Art.19 ...

§ 1º Para fins de registro, o interessado deverá cadastrar as informações sobre seu empreendimento, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 28-A. As outorgas de autorização terão vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

"

Art. 6. A Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O registro do requerimento de outorga para exploração das centrais geradoras eólicas com potência superior a 5.000 kW poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 6º Os requerimentos de outorga de centrais geradoras protocolados na ANEEL serão recebidos por meio de Despacho a ser emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG

§ 1º O documento a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§ 2º O Despacho de recebimento do requerimento de outorga não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia de obtenção da Autorização para exploração do respectivo empreendimento.

§ 3º Os Despachos de recebimento do requerimento de outorga que foram emitidos anteriormente à publicação da Resolução Normativa nº 546, de 16 de abril de 2013, terão vigência até 31 de maio de 2014.

§ 3º-A Os Despachos de recebimento do requerimento de outorga terão vigência de 12 (doze) meses, período em que, caso não haja pedido de renovação de vigência ou envio de todos os documentos necessários à outorga, deixará de produzir efeitos independentemente da emissão de ato ulterior.

§ 4º O Despacho de recebimento do requerimento de outorga será revogado quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, utiliza-o para desestimular, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados na exploração do potencial eólico da região onde estiver localizado o parque, o que será aferido, objetivamente e sem prejuízo de outras informações reputadas relevantes, em relação:

I - a situação da obra do parque, levando-se em conta o prazo original de concessão do Despacho;

II - a comprovação de aquisição de equipamentos, contratos de seguro e outras avenças necessárias para início da obra do parque;

III - o cumprimento das exigências e prazos do processo de licenciamento ambiental pelo titular do Despacho;

IV - a comprovação da comercialização ou destinação futura da energia do parque.

§ 5º O agente poderá solicitar renovação do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, que será analisada pela ANEEL, de forma objetivamente e sem prejuízo de outras informações reputadas relevantes, em relação aos mesmos critérios constantes do § 4º do art. 6º.

§ 6º A solicitação de despacho de recebimento do requerimento de outorga é optativa podendo a empresa interessada solicitar diretamente a outorga de autorização de acordo com a sistemática prevista no art. 12.



Art. 11.A autorização para exploração das centrais geradoras eólicas com potência superior a 5.000 kW deverá ser requerida à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I e no Anexo II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Parágrafo único. Caso o agente tenha optado pela sistemática mencionada no art. 4º, após a emissão do despacho de registro do requerimento de outorga, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.

Art. 12-B

§ 10. As garantias de fiel cumprimento deverão ser aportadas junto ao Agente Custodiante contratado pela ANEEL, sendo que as modalidades e formas de aporte estão disponibilizadas no sítio oficial da ANEEL na internet.

I - as garantias de fiel cumprimento já aportadas junto à ANEEL, anteriormente à publicação desta Resolução, deverão ser reapresentadas ao Agente Custodiante, por ocasião de eventual renovação/endorso, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL na internet.

Art.19 ...

§ 1º Para fins de registro, o interessado deverá cadastrar as informações sobre seu empreendimento, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 28-A. As outorgas de autorização terão vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7. Substituir o ANEXO I e o ANEXO II da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, respectivamente, pelo ANEXO I e pelo ANEXO II desta Resolução.

Art. 8. Substituir o ANEXO I e o ANEXO II da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, respectivamente, pelo ANEXO III e pelo ANEXO IV desta Resolução.

Art. 9. Ficam revogados o Anexo III, o Anexo IV e o Anexo V das Resoluções Normativas nº 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009.

Art. 10.Fica revogado o Anexo VI da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE OUTORGA

1. Qualificação Jurídica:

1.1.Organograma do Grupo Econômico, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras;

1.1.1. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;

1.1.2. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e

1.1.3. As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;

1.3. Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

1.3.1. Indicação da participação percentual de cada empresa;

1.3.2. Designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

1.4. No caso de autorização sob o regime de autoprodução para pessoa física deverá ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

2. Qualificação Técnica:

2.1 Ficha Técnica Para Requerimento de Outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.2. Arranjo geral da usina, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.3. Diagrama elétrico unifilar geral simplificado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.4. Informações sobre a disponibilidade dos combustíveis previstos, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

ANEXO II

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A OBTENÇÃO DA OUTORGA

1. Licença ambiental compatível com a etapa do projeto, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2. Outorga de uso dos recursos hídricos, ou documentos do órgão competente dispensando a outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

3. Para os produtores independentes de energia e os autoprodutores de energia despachados centralizadamente deverá ser apresentado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, contrato de fornecimento de combustível ou compromisso de fornecimento e, quando se tratar de biomassa, estudo comprovando a disponibilidade de combustível;

4. Informação de Acesso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, emitida pela concessionária de distribuição, pelo ONS, ou ainda, excepcionalmente, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento. Tal documento deve ser apresentado à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após sua emissão.

4.1. A Informação de Acesso obtida via estudo realizado pela EPE, de que trata o item 4, será válida apenas nos casos em que a entrada em operação da central geradora exceda o horizonte de planejamento do ONS.

5. Cronograma físico completo da implantação do empreendimento, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, em que deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação a seguir:

início das obras civis das estruturas;  
início da montagem eletromecânica das unidades geradoras;  
início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito;

conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras;

início da operação em teste (por Unidade Geradora); e  
início da operação comercial (por Unidade Geradora).

6. Sumário Executivo para emissão de outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

ANEXO III

#### ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE OUTORGA

1. Qualificação Jurídica:

1.1. Organograma do Grupo Econômico, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras;

1.1.1. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;

1.1.2. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e

1.1.3. As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;

1.3. Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

1.3.1. Indicação da participação percentual de cada empresa;

1.3.2. Designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

1.4. No caso de autorização sob o regime de autoprodução para pessoa física deverá ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

2. Qualificação Técnica:

2.1. Ficha Técnica Para Requerimento de Outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.2. Arranjo geral da usina, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.2.1. Arquivos digitais vetoriais, georreferenciados no formato estabelecido no sítio oficial da ANEEL, na internet, contendo:  
a) o contorno da área do parque eólico em polígono fechado, observando a não rotação dos eixos de coordenadas;

b) as curvas de nível e os pontos cotados da área de abrangência do parque eólico com seus respectivos atributos de cota;

c) a indicação (representada por pontos) da localização das torres dos aerogeradores e seus respectivos atributos de coordenadas, altura do eixo do cubo, comprimento das hélices e potência;

d) a indicação (representada por pontos) da localização da(s) torre(s) de medição anemométrica(s) com o(s) seu(s) respectivo(s) atributo(s) de velocidade, direção e frequência dos ventos; e

e) representação do sistema de transmissão de interesse restrito.

2.3. Diagrama elétrico unifilar geral simplificado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet; e

2.4. Estudo simplificado contendo os dados, de pelo menos 3 (três) anos, referentes às leituras de velocidade e direção do vento, histogramas, frequências de ocorrência e curva de duração, incluindo localização das torres de medição, de forma a subsidiar a determinação do fator de capacidade da usina eólica, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

2.5. Declaração, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, emitida pelo(s) titular(es) de parque(s) eólico(s) já autorizado(s), ou que possua(m) Despacho de Registro de Requerimento de Outorga vigente, ou que já tenha(m) comercializado energia nos leilões previstos na Lei nº 10.848, de 2004, de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico, cuja região de interferência (região que dista de 20 vezes a altura máxima da pá, considerando-se todas as direções do vento com permanência superior a 10% (dez por cento)) abranja área do parque eólico outorgado, ao(s) declarante(s).

2.5.1 Os titulares referidos no item 2.5 deverão apresentar razões fundamentadas para dissentar com a implantação do Novo Parque Eólico.

2.5.1.1 No caso de dissensão, a requerente deverá apresentar estudo demonstrando a ausência de interferência do novo parque eólico nos parques pertencentes aos titulares referidos no item 2.5. que estejam na região de turbulência provocada pelos aerogeradores do Novo Parque Eólico.

2.5.2 Caso reste comprovada a recusa imotivada de emissão da Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico pelo(s) outorgado(s) atingido(s), a exigência de que trata o item 2.5 será considerada sanada.

2.5.2.1 A comprovação da recusa imotivada de que trata o item 2.5.2 será estabelecida pela ANEEL.

2.5.3 A ANEEL, ao julgar a dissensão dos agentes portadores de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, considerará, além dos aspectos técnicos, a situação, o planejamento, a construção e a possibilidade de alteração de projeto de cada parque.

2.5.4 Caso haja alterações técnicas no parque a ser outorgado em relação às informações apresentadas na documentação do pedido, a Declaração de Ciência de Processo de Implantação de Novo Parque Eólico perderá a validade, devendo ser apresentada nova Declaração.

2.6. Certificação de medições anemométricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados de pelo menos 3 (três) anos, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

ANEXO IV

#### ANEXO II DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A OBTENÇÃO DA OUTORGA

1. Licença ambiental compatível com a etapa do projeto, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2. Informação de Acesso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, emitida pela concessionária de distribuição, pelo ONS, ou ainda, excepcionalmente, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento. Tal documento deve ser apresentado à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após sua emissão.

2.1. A Informação de Acesso obtida via estudo realizado pela EPE, de que trata o item 2, será válida apenas nos casos em que a entrada em operação da central geradora exceda o horizonte de planejamento do ONS.

3. Cronograma físico completo da implantação do empreendimento, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, em que deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação a seguir:

início da montagem do canteiro de obras;  
início das obras civis das estruturas;  
início da concretagem das bases das unidades geradoras;  
início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito;

início da operação em teste (por Unidade Geradora); e  
início da operação comercial (por Unidade Geradora).

4. Sumário Executivo para emissão de outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 676, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece os requisitos necessários à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de centrais geradoras fotovoltaicas, bem como os procedimentos para registro de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, no inciso I do art.7º e no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta no Processo nº 48500.001760/2013-52, e considerando:

a conveniência de estabelecer regulamento específico para emissão de outorgas de centrais geradoras fotovoltaicas; e, os subsídios e informações recebidos no âmbito Audiência Pública nº 129/2013, realizada no período de 23 de dezembro de 2013 a 21 de fevereiro de 2014, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

#### Capítulo I

##### DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários, no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a outorga de autorização para exploração de centrais geradoras fotovoltaicas e registro de centrais geradoras fotovoltaicas com capacidade instalada reduzida.

#### Capítulo II

##### DA APLICAÇÃO

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se a:

I - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica destinada à produção independente de energia elétrica; ou

II - pessoa física, pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica em regime de autoprodução de energia elétrica.

#### Capítulo III

##### DAS TERMINOLOGIAS E DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins e efeitos desta Resolução são adotadas as terminologias e conceitos a seguir definidos:

I - Central Geradora Fotovoltaica: instalação de produção de energia elétrica a partir do aproveitamento da radiação solar sob a aplicação do efeito fotovoltaico;

II - Central Geradora Fotovoltaica com capacidade instalada reduzida: Central Geradora Fotovoltaica com potência instalada igual ou inferior a 5.000 kW;

III - Unidade Geradora: módulos fotovoltaicos associados a um inversor, de modo que o número de unidades geradoras da central seja igual ao número de inversores que nela operarão;

IV - Potência Instalada da Unidade Geradora: potência nominal elétrica, em kW, na saída do inversor, respeitadas limitações de potência decorrentes dos módulos, do controle de potência do inversor ou de outras restrições técnicas; e

V - Potência dos Arranjos: potência elétrica, em kWp, obtida a partir do efeito fotovoltaico em módulos agrupados em arranjos.

#### Capítulo IV

##### DO REQUERIMENTO DE OUTORGA

Art. 4º O registro do requerimento de outorga para exploração das centrais geradoras fotovoltaicas com potência superior a 5.000 kW poderá ser requerido à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Art. 5º Interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal perante as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do interessado.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do interessado manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal discriminadas no caput durante toda a instrução processual, inclusive na data de aprovação da outorga pela Diretoria da ANEEL, estando sujeito às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 6º Os requerimentos de outorga de centrais geradoras fotovoltaicas apresentadas à ANEEL serão recebidos por meio de Despacho a ser emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

§1º O documento a que se refere o caput terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

§2º O despacho de recebimento do requerimento de outorga não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia de obtenção da Autorização para exploração do respectivo empreendimento.

§3º Para atendimento ao disposto no art. 1º da Portaria nº 21, de 18 de janeiro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, ou regramento que venha a sucedê-lo, o despacho de recebimento do requerimento de outorga servirá também de registro para fins de habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE com vistas à participação nos leilões de energia.

§4º Para o registro de que trata o § 3º deste artigo, os empreendedores interessados em participar de leilões de geração de energia elétrica deverão apresentar informações requeridas no regulamento estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia.

§5º A solicitação de despacho de recebimento do requerimento de outorga é optativa podendo a empresa interessada solicitar diretamente a outorga de autorização de acordo com a sistemática prevista no Capítulo V.

Art. 7º Após a publicação do Despacho de que trata o Art. 6º, o interessado poderá empreender as ações necessárias à implantação do empreendimento, inclusive iniciar a sua construção, por sua conta e risco.

Parágrafo único. A publicação do despacho não exime o interessado das obrigações ambientais e das exigências dos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou do Distrito Federal, nem impactará, em hipótese alguma, em responsabilidade ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Art. 8º Interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do empreendimento, após a publicação do ato de outorga de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber.

Art. 9º Requerimento de outorga será indeferido caso se verifique que o interessado descumpriu qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 10. Caso o interessado não apresente todos os documentos previstos no Anexo I desta Resolução ou outros solicitados pela ANEEL, o processo de outorga será arquivado até o integral cumprimento de todas as exigências.

#### Capítulo V

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

Art. 10.A autorização para exploração das centrais geradoras fotovoltaicas com potência superior a 5.000 kW deverá ser requerida à ANEEL, pelo representante legal da empresa, mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I e no Anexo II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

Parágrafo único. Caso o agente tenha optado pela sistemática mencionada no Capítulo IV, após a emissão do despacho de registro do requerimento de outorga, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.

Art. 11. Para fins de outorga, a ANEEL analisará os seguintes aspectos definidores da capacidade de geração e das condições de operação da central geradora fotovoltaica:

I - disponibilidade de dados sobre a radiação solar local;

II - capacidade instalada; e

III - acesso às instalações de transmissão e de distribuição, constituído de conexão e uso.

Art. 12. Para fins de prorrogação de outorgas de autorização a ANEEL analisará os seguintes aspectos:

I - qualificação Jurídica e Fiscal do interessado;

II - adimplência com as obrigações intrasetoriais;

III - cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;

IV - aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento; e

V - histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

Art. 13. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá apresentar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados.

Art. 14. No caso de pedido de transferência da titularidade da autorização, o autorizado deverá apresentar à ANEEL os documentos de qualificação jurídica listados no Anexo I relativos ao sucessor.

Art. 15. A ANEEL examinará o histórico do interessado, inclusive dos componentes do grupo econômico do qual faz parte, quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento deste e de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica, sob pena de indeferimento da solicitação de outorga ou de transferência de titularidade.

§ 1º A análise do processo de outorga ou de demais pleitos a ela relacionados será sobrestada caso se verifique a existência de irregularidades.

§ 2º Na ocorrência do disposto no § 1º, após comunicação da ANEEL, o interessado terá até 60 (sessenta) dias para regularização das situações descritas, findos os quais, sem manifestação do interessado ou descumpridas as determinações da ANEEL, os requerimentos serão indeferidos ou terão seus processos arquivados.

§ 3º Sanadas as irregularidades, os documentos exigidos deverão ser atualizados pelo interessado para que as análises dos processos sejam retomadas.

Art. 16. Autorizada deverá manter em seu arquivo, à disposição da ANEEL, os seguintes documentos:

I - licença Ambiental formalmente requerida pelo órgão ambiental, conforme legislação específica de meio ambiente, compatível com o estágio da obra de implantação do empreendimento;

II - Projeto Básico;

III - resultados dos ensaios de comissionamento;

IV - certificação de medições solarimétricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados nos termos do item 2.4, do Anexo II, desta Resolução Normativa; e

V - documentos que comprovem a propriedade das áreas onde o empreendimento foi implantado.

Art. 17. As centrais geradoras fotovoltaicas que compartilhem um dos sistemas a seguir serão consideradas como empreendimento único, salvo juízo exclusivo da ANEEL:

I - medição elétrica para fins de contrato de conexão e comercialização de energia;

II - sistema de controle e supervisão; ou

III - sistemas e serviços auxiliares.

#### Capítulo VI

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA POR AUTOPRODUTORES

Art. 18. Os outorgados, nos termos desta Resolução, sob o regime de autoprodução de energia elétrica estão autorizados a comercializar os seus excedentes de energia na forma do inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

#### Capítulo VII

##### DO REGISTRO DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS COM CAPACIDADE REDUZIDA

Art. 19. A implantação das centrais geradoras com potência igual ou inferior a 5.000 kW deverá ser comunicada à ANEEL.

§ 1º Para fins de registro, o interessado deverá cadastrar as informações sobre seu empreendimento, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

§ 2º O Registro não isenta o empreendedor das obrigações ambientais e exigências requeridas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, não gerando qualquer imputação de responsabilidades à ANEEL ou ao Poder Concedente.

Art. 20. É assegurada às centrais geradoras fotovoltaicas com capacidade instalada reduzida e registradas na ANEEL a comercialização de energia e o livre acesso às instalações de distribuição e de transmissão, nos termos da legislação vigente.

#### Capítulo VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A documentação referente aos requisitos técnicos, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 22. Quaisquer modificações dos dados apresentados na solicitação de Registro ou no requerimento de outorga de autorização, que impliquem alterações nas características do empreendimento, deverão ser informadas e requeridas à ANEEL.

Art. 23. A ANEEL poderá solicitar outros dados e informações correlatos, ou a complementação daqueles já apresentados, para melhor instrução e análise dos requerimentos de que tratam esta Resolução.

Art. 24. Para o acesso às instalações de distribuição e de transmissão, incluindo o atendimento às etapas para sua viabilização, os interessados deverão seguir o disposto nos Procedimentos de Rede, nos Procedimentos de Distribuição - Prodist e na regulamentação específica da ANEEL.

Art. 25. No caso de empresas organizadas sob a forma de consórcio, sem prejuízo de responsabilidade solidária dos participantes:

I - as obrigações pecuniárias perante a ANEEL serão cobradas proporcionalmente à participação de cada consorciada; e

II - posteriormente à outorga, caso haja pedido de transferência parcial ou total da autorização, deverá ser solicitada prévia anuência da ANEEL, conforme legislação em vigor.

Art. 26. O desatendimento às condições e obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeitará o agente de geração às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 2004, e legislação específica.

Art. 27. Todas as solicitações de autorização apresentadas à ANEEL até a data de publicação desta Resolução, cujo ato de outorga não tenha sido emitido, serão analisadas segundo as regras aqui estabelecidas.

Art. 28. As outorgas de autorização emitidas após a publicação desta Resolução terão vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### ANEXO I

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE OUTORGA

###### 1. Qualificação Jurídica:

1.1. Organograma do Grupo Econômico, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras;

1.1.1. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;

1.1.2. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e

1.1.3. As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;

1.3. Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

1.3.1. Indicação da participação percentual de cada empresa;

1.3.2. Designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.



## PORTARIA Nº 3.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	21
	CGE II	01
	CGE IV	07
ASSESSORIA	CA I	15
	CA II	23
	CA III	19
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	19
	CCT IV	53
	CCT III	41
	CCT II	14
	CCT I	28

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.117.999,08 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), inferior ao valor de R\$ 1.136.067,95 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

1.4.No caso de autorização sob o regime de autoprodução para pessoa física deverá ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

2.Qualificação Técnica:

2.1.Ficha Técnica Para Requerimento de Outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.2.Arranjo geral da usina, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.3.Diagrama elétrico unifilar geral simplificado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.4.Estudo simplificado contendo os dados, de pelo menos 1 (um) ano, referentes às leituras de irradiância global, difusa e direta - esta poderá ser calculada - do local do empreendimento, contendo curvas de "dia médio" para cada mês do ano e histograma com a distribuição de frequência anual da irradiância solar, de forma a subsidiar a previsão da produção anual de energia da central geradora fotovoltaica, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

2.4.1 No caso de adoção de sistemas de concentração solar, serão necessários dados de pelo menos 2 (dois) anos de medição, a partir de 2018.

2.5.Sumário de Certificação de medições solarimétricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados nos termos do item 2.4, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

## ANEXO II

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A OBTENÇÃO DA OUTORGA

1.Licença ambiental compatível com a etapa do projeto, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.Informação de Acesso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, emitida pela concessionária de distribuição, pelo ONS, ou ainda, excepcionalmente, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento. Tal documento deve ser apresentado à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após sua emissão.

2.1.A Informação de Acesso obtida via estudo realizado pela EPE, de que trata o item 2, será válida apenas nos casos em que a entrada em operação da central geradora fotovoltaica exceda o horizonte de planejamento do ONS.

3.Cronograma físico completo da implantação do empreendimento, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, em que deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação a seguir:

início das obras civis das estruturas;

início da montagem dos arranjos fotovoltaicos;

início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito;

início da operação em teste (por Unidade Geradora); e

início da operação comercial (por Unidade Geradora).

Sumário Executivo para emissão de outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 677, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Approva a compatibilização do ciclo orçamentário do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com o ano civil (janeiro/dezembro).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005431/2014-61, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução ANEEL nº 373, de 29 de dezembro de 1999, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fixar a data limite de 31 de outubro de cada ano para a apresentação das propostas orçamentárias do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para as devidas análises e aprovações.

Parágrafo único. Dessas propostas orçamentárias deverão constar, obrigatoriamente, cópias das Atas das Assembleias e Reuniões dos Conselhos de Administração, realizadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no período anterior ao do orçamento pretendido, assim como, estudos que justifiquem os gastos projetados, além das quotas anuais e duodécimos mensais propostos, por agente participante do rateio.

Art. 2º. Revogar o artigo 4º, § 1º, da Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001353/2014-26, decide não criar regra geral referente à cobrança por sobrecontratação de Montante de Uso dos Sistemas de Distribuição - MUSD na conexão entre distribuidoras, tendo em vista não ter sido diagnosticado problema generalizado entre as distribuidoras.

Nº 2.796 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006267/2014-18, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 59/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, pelo fato de a Concessionária não ter realizado as obras necessárias à conexão em 69kV da subestação Distrito Industrial de São José dos Pinhais, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 560.826,92 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.798 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006137/2013-96, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa em face do Auto de Infração nº 37/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de irregularidades na apuração da Diferença Mensal de Receita (DMR) referente a subvenção econômica concedida às unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda entre janeiro e dezembro de 2009, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 57.753,42 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.799 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002867/2014-07, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar em face do Auto de Infração nº 58/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de fiscalização que objetivou verificar o cumprimento aos procedimentos e às disposições da legislação relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a multa para R\$ 552.865,56 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.802 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide: Processos nºs: 48500.003432/2014-71 e 48500.003438/2014-49. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: (i) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A.; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP e determinar à concessionária que efetue o ressarcimento ao Sr. Luiz Bezerra da Silva Filho e à Sra. Ana Paula Ramanzini Santana pelos danos causados em equipamentos elétricos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHO

Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.867 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, nos termos da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015 e da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, decide disponibilizar aos interessados, as informações sobre os aspectos contábeis, ambientais, fundiários, bem como de operação, manutenção, fiscalização, investimento, outorga, risco e gestão de pessoas, relativos às Usinas Hidrelétricas que serão licitadas no Leilão nº 12/2015 - ANEEL, destinado à contratação de concessões em regime de cotas de garantia física de energia e de potência. As instruções para o acesso às informações devem ser obtidas no site da ANEEL, no endereço eletrônico: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br): espaço do empreendedor, no campo "Leilão de Concessões de UHEs".

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.940, de 25 de agosto de 2015, publicada no D.O. n. 165, de 28 de agosto de 2015, Seção 1, página 82, v. 152, constante do Processo n. 48500.002036/2015-16, retificar a receita anual referente às DIT de uso exclusivo relativas à CHESF, que foi disponibilizada na tabela 8 no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

No Despacho nº 2.535, de 4 de agosto de 2015, publicado no DOU em 13 de agosto de 2015, seção 1, página 60, constante dos Processos nº 48500.003440/2014-18, 48500.003425/2014-70, 48500.003429/2014-58 e 48500.003437/2014-02, onde se lê: "Processos nº 48500.003425/2014-70, 48500.003429/2014-58, 48500.003437/2014-02 e 48500.003437/2014-02", leia-se: "Processos nº 48500.003425/2014-70, 48500.003429/2014-58, 48500.003437/2014-02 e 48500.003440/2014-18".

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

Nº 2.427 - Processo nº 48500.003196/2015-74. Interessado: AES Tietê S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Água Vermelha II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034204-1.01; da UFV Água Vermelha III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034205-0.01; da UFV Água Vermelha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034206-8.01; da UFV Água Vermelha V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034207-6.01; e da UFV Água Vermelha VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034208-4.01, todas com 30.000 kW de Potência Instalada, localizadas no Ouroeste, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.844 - Processo: 48500.002928/2015-17. Decisão: revogar o Despacho nº 2.177, de 3 de julho de 2015, que trata do registro para elaborar o Projeto Básico da PCH São Carlos, motivado pela desistência da empresa RTK Engenharia Ltda. em continuar o desenvolvimento do aludido projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.845 - Processo nº 48500.003495/2015-17. Interessado: A. W. Faber Castell S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Faber Castell, CEG nº UTE.FL.MG.034632-2.01, com 6.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Prata, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.852 - Processo nº 48500.002669/2014-35. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Edith 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032086-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 2.853 - Processo nº 48500.002663/2014-68. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Edith 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032087-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pesqueira, estado de Pernambuco.

Nº 2.854 - Processo nº 48500.002664/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Edith 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032088-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 2.855 - Processo nº 48500.002665/2014-57. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Edith 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032089-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pesqueira, estado de Pernambuco.

Nº 2.856 - Processo nº: 48500.003087/2015-57. Interessado: Leros Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV Taubaté II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034232-7.01, com 29.946 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Nº 2.857 - Processo nº: 48500.003086/2015-11. Interessado: Leros Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV Taubaté III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034233-5.01, com 29.946 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Nº 2.858 - Processo nº: 48500.004514/2010-18. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho limitado pelo canal de fuga da PCH Garça Branca até o remanso do reservatório da PCH Flor do Sertão, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Benessere Incorporações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.239/0001-67; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Benessere, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 2.859 - Processo nº 48500.006330/2013-27. Interessado: Tractebel Energia S.A. Decisão: homologar novos parâmetros de rendimento nominal da unidade geradora 1 da UHE Ponte de Pedra, situada no municípios de Sonora, estado do Mato Grosso do Sul, e Itiquira, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.860 - Processo nº 48500.001489/2014-36. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034655-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 2.861 - Processo nº 48500.001490/2014-61. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034656-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 2.862 - Processo nº 48500.001497/2014-82. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034657-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 2.863 - Processo nº 48500.001493/2014-02. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034658-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 2.864 - Processo nº 48500.001484/2014-11. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034659-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 2.865 - Processo nº 48500.003016/2014-73. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Vitor 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034660-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.  
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

#### RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.381, de 23 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002788/2015-79, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de julho de 2015, seção 1, p. 102, v. 152, n. 140, onde se lê "com 37.498 kW de potência instalada" leia-se "com 30.000 kW de potência instalada".

No resumo do Despacho nº 2.381, de 23 de julho de 2015, publicado no DOU de 24 de julho de 2015, seção 1, p. 102, v. 152, n. 140, onde se lê "com 37.498 kW de potência instalada" leia-se "com 30.000 kW de potência instalada".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.846 - Processo nº: 48500.000159/2012-61. Interessada: ATE XVII Transmissora de Energia S.A. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão compostas pela Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Açú III, Subestação Milagres II 500 kV e Subestação Açú III 500/230 kV - 900 MVA, proposto pela ATE XVII Transmissora de Energia S.A., com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 005/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.866 - Processo nº 48500.002299/2012-74. Interessado: Pinhal Geradora de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 1º de setembro de 2015. Usina: PCH Pito. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO CONJUNTO DOS SUPERINTENDENTES  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.847 - Processo nº 48500.003405/2014-07. Interessada: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE. Decisão (i) considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios da incorporação e transferência de controle societário da Interessada para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; e (ii) estabelecer que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 021/2009-ANEEL deverá ser assinado pela Eletronorte em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA  
Superintendente de Fiscalização Econômica  
e Financeira

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões e Autorizações  
de Transmissão e Distribuição

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.848 - Processo nº: 48500.003011/2015-21. Interessadas: Cemig GT, Cemig D e Axxiom. Decisão: anuir ao pedido das empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT e Cemig Distribuição S.A. - Cemig D, para contratarem com sua parte relacionada Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. objetivando a prestação de serviços para desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas corporativos baseados em ambiente WEB.

Nº 2.849 - Processo nº 48500.002307/2015-25. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Financiamento, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser celebrado com o Banco Itaú Unibanco S.A., pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nº 2.850 - Processo nº 48500.006009/2014-23. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia ao Contrato de Renegociação de Dívida referente às faturas de energia de Itaipu a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.746, de 21 de agosto de 2015, publicado em resumo no DOU de 24 de agosto de 2015, seção 1, página 61, onde se lê "(...) no Contrato de Concessão nº 007/2001-ANEEL, (...)", leia-se "(...) no Contrato de Concessão nº 020/2001-ANEEL, (...)" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 2.851 - Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização cabíveis, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados no anexo III. Período: março, junho e julho de 2015. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 1.260 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.384/0001-58 .  
PROCESSO ANP: 48600.002067/2015 - 31  
MARCA COMERCIAL: MOTUL TEKMA OPTIMA JP  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W30  
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA E7-12/E4-12, MB 228,5/235,28, VOITH CLASS B, RVI RxD, CUMMINS CES 20077, DAF EXTENDE DRAIN, DEUTZ DQC IV, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS 3, MAN M3277, MACK E-ON, MTU CAT 3  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA GAMA PESADOS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016922

Nº 1.261 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FORTA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 00.104.194/0001-75  
PROCESSO ANP: 48600.002071/2015 - 07  
MARCA COMERCIAL: TEKMA MEGA X LA FT  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA E6-12/E7-12, API CI-4, MB-APROVAL 228.51, MACK EO-N, RENAULT TRUCKS RLD-2, VOLVO VDS-3, DEUTZ DQC-III LA, CUMMINS CES 20076/77, MAN M3477, MTU TYPE 3.1  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA LINHA PESADOS  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016921

Nº 1.262 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 65.104.929/0001-06 .  
PROCESSO ANP: 48600.001844/2015 - 20  
MARCA COMERCIAL: MOTUL TEKMA MEGA X SB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W-40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4/CH-4, ACEA E7-12, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275-1, MTU TYPE 2, MACK EO-N, RENAULT TRUCKS RLD-2, CUMMINS CES 20071, 20072, 20076/77/78, JASO DH-1, GLOBAL DHD-1, DEUTZ DQC-III-10, CATERPILLAR ECF-2/ECF-1A.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA LINHA COMERCIAL.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016923  
PROCESSO ANP: 48600.001845/2015 - 74  
MARCA COMERCIAL: SPECIFIC RBS0-2AE SB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 0W-20  
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA A1/B1-12, VOLVO VCC RBS0-2AE.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016924  
PROCESSO ANP: 48600.001846/2015 - 19  
MARCA COMERCIAL: TEKMA MEGA SB  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W-40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4/CH-4, ACEA E7-12, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275, MTU TYPE II, MACK EO-N, RVI RLD-2, CUMMINS CES 20071, 20072, 20076/77/78, GLOBAL DHD-1, CAT ECF-1.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA LINHA COMERCIAL.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016925

Nº 1.263 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 09.600.384/0001-58 .

PROCESSO ANP: 48600.001877/2015 - 70  
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT MED/HEAVY JP  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W  
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: FLUIDO HIDRÁULICO PARA GARFOS E BENGALAS DE MOTOS.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016926  
PROCESSO ANP: 48600.001878/2015 - 14  
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT HEAVY JP  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W  
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: FLUIDO HIDRÁULICO PARA GARFOS E BENGALAS DE MOTOS.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016927  
PROCESSO ANP: 48600.001881/2015 - 38  
MARCA COMERCIAL: 5000 4T 10W40  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W-40  
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL, JASO MA2.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: MOTORES DE MOTOS 4T COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016928  
PROCESSO ANP: 48600.001882/2015 - 82  
MARCA COMERCIAL: MOTUL FORK OIL EXPERT MEDIUM JP  
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W  
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE  
APLICAÇÃO: FLUIDO HIDRÁULICO PARA GARFOS E BENGALAS DE MOTOS.  
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016929

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 1.258 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008276/2015-79, torna público o seguinte ato:  
Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa TROPICAL BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.195.806/0001-94, para BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 371, publicada no DOU de 12 de setembro de 2014, relativa à planta produtora de etanol localizada à ROD. GO-410, SN, KM 51 - Fazenda Canadá - CEP 75.940-000 - Edéia - GO.  
Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**RETIFICAÇÕES**

Na Autorização Nº 52 de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013, seção 1, página 54, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d".

Na Autorização Nº 110 de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013, seção 1, página 54, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d e produção de etanol anidro de 170 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d e produção de etanol anidro de 190 m³/d".

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 883, DE 31 DE AGOSTO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008359/2015-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.016.811/0001-79, da empresa Petroluz Distribuidora Ltda., situada na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5111B, bairro Loteamento Jardim Eldorado, Município de Várzea Grande/MT. CEP: 78.150-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 884, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48620.000042/2005-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0049-55, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar os tanques adicionais nº S10-01 e S10-02 na base autorizada a operar conforme Autorização ANP nº 143, DOU 09/03/2009, localizada à Rua Burle Max, nº 2.938 - Chácara Paraíso - Município de Luis Eduardo Magalhães - BA - CEP: 47850-000.

A capacidade total de armazenamento destas instalações, incluindo a ampliação (tanques horizontais aéreos nº S10-01 e nº S10-02) é de 1.042,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
S10-01	2,54	6,00	30,00	Classe II
S10-02	2,54	6,00	30,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0049-55, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 885, DE 31 DE AGOSTO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003299/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.382.912/0002-19, da empresa Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Estocolmo, nº 1438/ sala 06, bairro Cascata, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 886, DE 31 DE AGOSTO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003299/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.382.912/0009-95, da empresa Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Barão de Melgão, nº 2350/Ed. BR Cent./ 1º andar/ sala 102, bairro Centro-Sul, Município de Cuiabá/MT. CEP: 78.020-800, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 887, DE 31 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003299/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.382.912/0020-09, da empresa Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Madri, n.º 350/ sala 08, bairro Jardim Santo Afonso, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.210-090, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 888, DE 31 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003299/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.382.912/0021-81, da empresa Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Benedito José Kume, n.º 145, bairro Distrito Industrial, Município de Assis/SP. CEP: 19.812-115, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 889, DE 31 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008462/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 85.050.474/0001-09, da empresa Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, n.º 1438/ Sala 09, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 890, DE 31 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015892/2009-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0098-25, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a ampliação (vasos de pressão n.º 30, n.º 31, n.º 32, n.º 33 e n.º 34) das instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, autorizadas a operar conforme Autorização ANP n.º 320, publicada no DOU em 14/07/2011, localizadas na Avenida Monroe, n.º 189 - Campos Elíseos - Município de Duque de Caxias - RJ.

A capacidade total de armazenamento destas instalações, incluindo a ampliação (vasos de pressão n.º 30, n.º 31, n.º 32, n.º 33 e n.º 34) é de 2.820,26 m<sup>3</sup>.

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO	ALTURA	VOLUME
N.º	(m)	(m)	(m <sup>3</sup> )
30	3,81	7,99	77,65
31	3,80	8,02	76,80
32	3,80	8,07	76,32
33	3,73	7,85	73,82
24	3,73	7,87	71,80

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 891, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004782/2015-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL), previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2015

Nº 1259 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, e tendo em vista o constante da Resolução ANP n.º 35, de 13 de novembro de 2012, e:

Considerando:

- que o § 1º do Art. 31 da Resolução ANP n.º 35/2012, dispõe que as minutas de contratos de transporte envolvendo a reserva de capacidade entre transportadores interconectados deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da ANP;

- que as empresas Petrobras Transporte S.A., CNPJ: 02.709.449/0001-59, e Logum Logística S.A., CNPJ: 09.584.935/0001-37, submeteram à ANP minuta do ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE TRANSPORTE FIRME ASSINADO ENTRE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E LOGUM LOGÍSTICA S.A. - LOGUM e documentação complementar anexada ao Processo Administrativo nº 48610.001094/2013-13; e

- o Parecer Técnico nº 125/SCM/2015, elaborado no âmbito da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados, e Gás Natural;

torna público o seguinte ato:

1. Fica aprovada a minuta do ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE TRANSPORTE FIRME ASSINADO ENTRE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E LOGUM LOGÍSTICA S.A. - LOGUM.

2. O referido aditivo ao contrato, após assinado, deverá ser protocolizado nesta Agência no prazo de 15 dias, tal como disposto no §2º do Art. 31 da Resolução ANP n.º 35, de 13 de novembro de 2012.

3. A LOGUM apenas poderá entregar, na base da Petrobras Distribuidora S.A. em Volta Redonda, produto que pertença a esta distribuidora ou que pertença a outra distribuidora que possua contrato de cessão de espaço celebrado com a Petrobras Distribuidora S.A. referente à base de Volta Redonda, nos termos da Resolução ANP n.º 42/2011.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2015

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Amazon Green Work - 858034/13

Raimundo Das Graças Rodrigues Capiberibe - 858055/13, 858077/13

Silva & Mossato Ltda Epp - 858107/13

RELAÇÃO Nº 43/1545/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alto Tocantins Mineração Ltda - 858071/06 - Not.53/2015 - R\$ 8.327,34, 858016/07 - Not.55/2015 - R\$ 4.549,63

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858011/04 - Not.45/2015 - R\$ 36.342,01

e. s. Rossi me - 858083/10 - Not.57/2015 - R\$ 13.540,95  
Extração e Comércio de Minérios do Norte Ltda EPP. - 858026/01 - Not.43/2015 - R\$ 48.604,55

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858176/08 - Not.49/2015 - R\$ 10.999,44

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - Not.51/2015 - R\$ 16.153,37, 858133/07 - Not.47/2015 - R\$ 16.076,82

## RELAÇÃO Nº 46/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alto Tocantins Mineração Ltda - 858071/06 - Not.54/2015 - R\$ 6.481,43, 858016/07 - Not.56/2015 - R\$ 6.612,02

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858011/04 - Not.46/2015 - R\$ 6.426,73

e. s. Rossi me - 858083/10 - Not.58/2015 - R\$ 3.240,72  
Extração e Comércio de Minérios do Norte Ltda EPP. - 858026/01 - Not.44/2015 - R\$ 6.706,24

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858176/08 - Not.50/2015 - R\$ 3.213,37

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - Not.52/2015 - R\$ 5.981,29, 858133/07 - Not.48/2015 - R\$ 6.426,73

ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 134/2015

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

B&a Potássio Mineração Ltda - 800528/12 - A.I. 181/15

RELAÇÃO Nº 136/2015

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a j Cavalcante Mineração Eireli me - 800665/10 - A.I. 242/15

Buxton Mineradora s a - 800518/10 - A.I. 244/15, 800519/10 - A.I. 245/15

Coreaú Calcário Ltda - 800959/10 - A.I. 246/15  
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 801023/10 - A.I. 235/15, 801019/10 - A.I. 236/15, 801020/10 - A.I. 237/15, 801022/10 - A.I. 238/15, 801024/10 - A.I. 239/15, 801028/10 - A.I. 240/15, 801030/10 - A.I. 241/15

Norte Rochas Extração e Comércio de Granitos LTDA. - 800490/10 - A.I. 243/15

Votorantim Cimentos n ne s a - 801057/10 - A.I. 247/15, 800476/11 - A.I. 248/15, 800475/11 - A.I. 249/15, 800478/11 - A.I. 250/15, 800477/11 - A.I. 251/15, 800044/11 - A.I. 252/15, 801104/10 - A.I. 253/15, 801102/10 - A.I. 254/15, 801103/10 - A.I. 255/15, 801106/10 - A.I. 256/15, 801105/10 - A.I. 257/15, 800323/10 - A.I. 258/15, 800689/10 - A.I. 259/15, 800039/11 - A.I. 287/15, 800043/11 - A.I. 288/15, 801096/10 - A.I. 295/15, 801097/10 - A.I. 296/15, 801098/10 - A.I. 297/15, 801099/10 - A.I. 298/15, 801100/10 - A.I. 299/15, 801101/10 - A.I. 300/15, 800352/11 - A.I. 301/15, 800353/11 - A.I. 302/15, 800354/11 - A.I. 303/15, 800355/11 - A.I. 304/15, 800356/11 - A.I. 305/15, 800357/11 - A.I. 306/15

Votorantim Metais Zinco s a - 800064/11 - A.I. 289/15, 800065/11 - A.I. 290/15, 800067/11 - A.I. 291/15, 800072/11 - A.I. 292/15, 800073/11 - A.I. 293/15, 800074/11 - A.I. 294/15, 800068/11 - A.I. 260/15, 800070/11 - A.I. 261/15, 800085/11 - A.I. 262/15, 800081/11 - A.I. 263/15, 800082/11 - A.I. 264/15, 800083/11 - A.I. 265/15, 800080/11 - A.I. 266/15, 800076/11 - A.I. 267/15, 800077/11 - A.I. 268/15, 800078/11 - A.I. 269/15, 800079/11 - A.I. 270/15

RELAÇÃO Nº 137/2015

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Alvim Comercio Indústria e Mineração LTDA. - 800731/09

American Portland Tecnologia e Consultoria Técnica LTDA. - 800801/10

Antonio Ferreira de Almeida - 800691/10  
Antonio Silva de Sousa - 800813/10

Ceará Mineração LTDA. - 800943/10, 800945/10, 800944/10

Chaves s a Mineração e Industria - 800744/10  
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800799/10

Coreaú Calcário Ltda - 801045/10  
Eduardo Henrique de Almeida Amorim Alves - 800738/10

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 800774/10  
Francisco Elmar Braga - 800638/10

Germano Francisco Barbosa de Aguiar - 800745/10  
Helcio de Alencar Braga - 800760/10

Joao Bosco Sampaio - 800772/10, 800771/10  
Joao Camelo de Brito - 800932/10

Joao Ribeiro Bezerra - 800942/10  
José Arnaldo Paiva de Lima - 801036/10

Loqmaq Locacao de Maquinas e Equipamentos Agricolas Ltda - 801008/10

Luís Gonzaga Noronha Cominato - 801005/10, 801006/10, 800963/10

Luzardo Extração de Minérios Ltda Epp - 800922/10, 800843/10, 800931/10



m h Lima Viana me - 800848/10  
Panton Mineração e Construções Ltda - 800582/10  
Pirangy Pedra Ltda me - 800967/10  
Rui de Castro Palácio Filho - 800981/10, 800982/10,  
800983/10  
Tânia Maria de Lara Andrade - 800748/10, 800749/10,  
800750/10  
Telhas Barcelona Ltda me - 800822/10, 800823/10,  
801007/10, 800821/10  
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento -  
800601/10  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.  
- 800278/11

RICARDO BEZERRA DE SENA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 218/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 861596/07  
Construtora Jad Ltda - 860378/12  
Ronaldo Frizzera Matos - 860422/04  
Vale s a - 860514/05

#### RELAÇÃO Nº 219/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860586/11 - A.I.  
876/14  
Camila Arébaldo de Barcelos - 861790/13 - A.I. 1160/15  
Jaime de Melo Reis - 862370/11 - A.I. 498/15  
Mineração M.r.v LTDA. - 860502/11 - A.I. 502/15,  
860501/11 - A.I. 501/15  
Pedro Roberto Rocha - 861488/11 - A.I. 500/15  
Seta Mineração Ltda - 861796/12 - A.I. 1077/15  
Thais Barbosa Rocha - 862889/11 - A.I. 1070/15  
Votorantim Cimentos s a - 861586/11 - A.I. 1080/15,  
862582/11 - A.I. 1079/15, 861589/11 - A.I. 1076/15, 861590/11 - A.I.  
1075/15, 861591/11 - A.I. 1074/15, 862041/11 - A.I. 1073/15,  
862038/11 - A.I. 1072/15, 861588/11 - A.I. 1071/15, 860816/11 - A.I.  
499/15

#### RELAÇÃO Nº 251/2015

FASE DE LICENCIAMENTO  
Fica(m) a(s) abaixo relacionada(s) cliente(s) de que julgou-se  
improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe(s) pagar,  
parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da  
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.(7.72)  
Notificado: Depósito Cristo Redentor Ltda. Processo de  
Cobrança nº 960.943/2013  
CNPJ/CPF: 05.017.244/0000-09 NFLDP nº 395/2013  
Valor: R\$ 3.525,53 Decisão nº 161/2015

#### RELAÇÃO Nº 263/2015

CONCESSÃO DE LAVRA  
Fica a(s) abaixo relacionada(s) cliente(s) de que julgou-se  
improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-  
lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da  
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)  
Processo de Cobrança nº 961.973/2009 Notificado: D'Vida  
Águas Minerais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.217.005/0003-68 NFLDP nº 080/2009  
Valor: R\$ 773.886,42 Decisão nº 172/2015  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve  
apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar  
ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira  
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei  
nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº  
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo  
de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e  
ajuizamento da ação de execução. (7.72)  
Processo de Cobrança nº 962.109/2014 Notificado: Orcina  
Tomaz de Mendonça  
CNPJ/CPF: 195.907.411-34 NFLDP nº 535/2014  
Valor: R\$ 465,52 Decisão nº 137/2015  
Processo de Cobrança nº 960.464/2015 Notificado: Sinézio  
Fagundes dos Santos FI  
CNPJ/CPF: 04.669.159/0001-54 NFLDP nº 185/2015  
Valor: R\$ 269,41 Decisão nº 169/2015  
Processo de Cobrança nº 960.632/2015 Notificado: Ilson  
de Souza Bandeira

CNPJ/CPF: 091.219.431-68 NFLDP nº 419/2015  
Valor: R\$ 150,94 Decisão nº 166/2015  
Processo de Cobrança nº 960.713/2015 Notificado: Antô-  
nio Gilvã de Andrade  
CNPJ/CPF: 800.821.301-91 NFLDP nº 436/2015  
Valor: R\$ 1.350,23 Decisão nº 168/2015  
Processo de Cobrança nº 960.714/2015 Notificado: Edson  
Lázaro Naciff  
CNPJ/CPF: 070.594.931-15 NFLDP nº 437/2015  
Valor: R\$ 761,40 Decisão nº 165/2015  
Processo de Cobrança nº 960.766/2015 Notificado: Wag-  
ney e Joice Ltda  
CNPJ/CPF: 37.826.492/0001-89 NFLDP nº 472/2015  
Valor: R\$ 1.537,33 Decisão nº 167/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 92/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
866.326/1999-MARIA DO CARMO ARRUDA DE BAR-  
ROS-AI Nº612/2012  
866.126/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO-AI Nº297/2014  
867.375/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A-AI Nº516/2013  
867.380/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI  
Nº510/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.128/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF.  
Nº066/2015-Sup  
866.447/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF.  
Nº067/2015-Sup  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.232/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
866.233/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
866.362/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
866.363/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
866.364/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
866.900/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
866.901/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
866.902/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
866.004/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
866.005/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
866.600/2012-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES  
866.200/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-  
DOS MINERAIS SA  
866.203/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-  
DOS MINERAIS SA  
866.204/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-  
DOS MINERAIS SA  
866.205/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-  
DOS MINERAIS SA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
866.551/2004-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº275/2015  
867.229/2007-ILDO GRISOSTE BARBOSA-AI  
Nº269/2015  
866.513/2008-ANGELO CARLOS VICARI-AI Nº292/2015  
866.977/2008-ÁGUA MINERAL VIDA NOVA INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº329/2015  
866.977/2010-ANGELO CARLOS VICARI-AI Nº337/2015  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
866.813/2010-ROSANA CHRYSTIE MENEZES AIGNER-  
AI Nº380/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
867.002/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI  
Nº472/2012  
867.004/2006-VOTORANTIM METAIS S.A-AI  
Nº469/2012  
866.479/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1051/2012  
866.480/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1052/2012  
866.553/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A-AI Nº1474/2011  
866.901/2007-JOSÉ SAMPAIO LEITE-AI Nº454/2013  
866.945/2007-PAULO CUSTODIO DE CARVALHO-AI  
Nº357/2013  
866.051/2008-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINE-  
RAÇÃO LTDA-AI Nº469/2013  
866.195/2008-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.-  
AI Nº689/2012  
866.345/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A-AI Nº111/2014

MARCIO CORREIA DE AMORIM

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 149/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Calcario Miranda Ltda Epp - 868325/13 - A.I. 262/15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 214/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
850.278/2001-VALE S A- AI Nº756/2010  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
850.210/2013-BENTO COSTA GUERRA- AI Nº55/2015  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
850.288/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de  
30/07/2014  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
850.574/2004-MINERACAO RIO DO NORTE S A-OF.  
Nº1321/2015-DOU de 09/04/2015  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
850.463/2002-JOSÉ ITACIR PASTRO- NOT. Nº1439/2009  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
850.463/2002-JOSÉ ITACIR PASTRO- AI Nº1338/2008

#### RELAÇÃO Nº 233/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Antônio Claudio Pereira da Costa - 850262/15 - A.I.  
130/15  
Antônio Lopes Neto - 850045/14 - A.I. 113/15, 850051/14 -  
A.I. 112/15  
AR. do r. Figueiredo me Seixeira e Transporte Aurora -  
850713/12 - A.I. 116/15  
Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.a - 850986/12 -  
A.I. 117/15, 850356/14 - A.I. 119/15  
Ceramica Beira Rio Ltda - 850397/12 - A.I. 111/15  
Cooperativa Brasileira de Minérios Cobrasa - 851010/14 -  
A.I. 120/15  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Co-  
oger - Ltda - 850540/11 - A.I. 121/15  
Cypriano Sabino de Oliveira - 850841/09 - A.I. 109/15  
Hildenor Cruz Barros Junior - 851254/13 - A.I. 96/15,  
851255/13 - A.I. 97/15, 851256/13 - A.I. 98/15, 851257/13 - A.I.  
99/15, 851258/13 - A.I. 100/15, 851259/13 - A.I. 101/15, 851260/13  
- A.I. 102/15, 851262/13 - A.I. 103/15, 851263/13 - A.I. 104/15  
Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 850639/13 -  
A.I. 122/15  
Joaquim Carlos Lima - 850886/07 - A.I. 105/15  
José Carlos Avancini - 851242/13 - A.I. 95/15  
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850993/12 - A.I. 129/15  
José Maria de Souza Filho - 850367/09 - A.I. 108/15  
Mapex Mineração Importação e Exportação Ltda -  
850614/04 - A.I. 94/15  
Mineração Campo Verde Ltda me - 850359/15 - A.I. 114/15,  
850360/15 - A.I. 115/15  
Noesio Peres da Costa - 850798/08 - A.I. 106/15, 850799/08  
- A.I. 107/15  
Rayssa Garcia de Paula - 850969/13 - A.I. 123/15,  
850970/13 - A.I. 124/15, 850972/13 - A.I. 125/15, 850974/13 - A.I.  
126/15  
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850754/09 - A.I. 127/15  
T.r Representações Comerciais Ltda me - 850287/14 - A.I.  
118/15  
Yrm Mineração e Construções Ltda - 850057/10 - A.I.  
110/15

#### RELAÇÃO Nº 234/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Transportes Hellmag Ltda me - 850410/12 - Not.102/2015 -  
R\$ 170,94  
Vegas Mineração Ltda - 850639/12 - Not.105/2015 - R\$  
24.426,73

#### RELAÇÃO Nº 235/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Transportes Hellmag Ltda me - 850410/12 - Not.103/2015 -  
R\$ 6.786,15  
Vegas Mineração Ltda - 850639/12 - Not.106/2015 - R\$  
3.214,94

## RELAÇÃO Nº 236/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Gema Geologia e Mineração Mont'Alverne Ltda  
Cpf/cnpj :14.101.232/0001-40 - Processo mineral: 850583/89 - Processo de cobrança: 950346/15 Valor: R\$.10.665,15

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.205/2015-JOSSEMAR BIBERG-OF.  
Nº634/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.217/2015-M. PAETZOLD & CIA LTDA ME-OF.  
Nº629/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.358/2015-MARIA GABRIELLA BIANCHINI-OF.  
Nº719/2015-DGTM/DNPM-PR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
826.133/2012-FÁBIO LUIS PEREIRA- Alvará  
nº6294/2012 - Cessionário:826.471/2015-Arena Mineração Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.570.115/0001-54  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.104/2010-CLAUDIO TELMA-OF.  
Nº713/2015/DGTM/DNPM-PR  
826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME-OF.  
Nº837/2015  
826.394/2011-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.-OF. Nº718/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE-OF. Nº835/2015  
826.931/2011-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-OF.  
Nº830/2015  
826.121/2012-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.  
Nº716/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.283/2012-ROBERTO MASSOCATO EI-OF.  
Nº838/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.119/2009-LUIZ GONZAGA DESOUSA- Cessionário:Mauri Bozza Eireli Epp- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará nº7651/2009  
826.252/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-NOS- Cessionário:Mauri Bozza Eireli Epp- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará nº6779/2012  
826.796/2013-ADRIANA SOARES- Cessionário:Extração de Areia N. S. Aparecida Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.014.528/0001-94- Alvará nº10598/2013  
827.001/2014-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Cessionário:Furnas Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08.969.508/0001-04- Alvará nº11798/2014  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.595/2009-PEDREIRA SCHROEDER LTDA- Área de 45,94 para 25-Basalto  
826.960/2011-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A- Área de 100,0 para 50,0-Basalto  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.384/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará  
Nº8209/2013  
826.682/2014-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME -Alvará  
Nº5002/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.706/2011-BRITADOR IGUAÇU LTDA-Basalto  
826.449/2012-ROQUE CAMILLO-Saibro  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.520/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
826.521/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.282/1989-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº708/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.925/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.  
Nº721/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.926/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.  
Nº722/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.927/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.  
Nº723/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.929/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.  
Nº724/2015/DGTM/DNPM/PR  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
826.121/1992-RUBENS SOUZA RAMOS FIRMA INDI-VIDUAL  
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.068/2004-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF.  
Nº710/2015/DGTM/DNPM/PR  
826.407/2007-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-OF.  
Nº725/2015/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)  
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LT-DA- AI Nº 378/2015  
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA- AI Nº 554/2014 e 555/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
826.111/1988-MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.-OF. Nº814/2015  
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº822/2015 e 823/2015  
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF.  
Nº831/2015  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)  
826.461/2009-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:55/2013 - Vencimento em 07/07/2018  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
826.525/2013-MUNICÍPIO DE NOVA AURORA- Registro de Extração Nº04/2015 de 20/08/2015

## RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.284/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº267/2015  
826.417/2011-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-NOS-AI Nº278/2015  
826.908/2011-WILLIAM PINTO SILVA-AI Nº264/2015  
826.475/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº307/2015  
826.564/2012-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-AI Nº306/2015  
826.645/2012-CIRO ANTONIO TAQUES-AI Nº305/2015  
826.695/2012-CERÂMICA GELINSKI LTDA ME-AI Nº265/2015  
826.719/2012-WILLIAM PINTO SILVA-AI Nº266/2015  
826.799/2012-VANIA TERESINHA K GERREI ME-AI Nº304/2015  
826.807/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA-AI Nº303/2015  
826.809/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA-AI Nº302/2015  
826.810/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA-AI Nº301/2015  
826.814/2012-MINERAÇÃO DALL ASTA LTDA-AI Nº300/2015  
826.833/2012-ADEMAR FRANCISCO KREUZ-AI Nº299/2015  
826.840/2012-CERÂMICA SILVA PRADO LTDA ME-AI Nº298/2015  
826.841/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-AI Nº297/2015  
826.842/2012-DANILO GERALDO VIERO-AI Nº296/2015  
826.843/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SE-REIA LTDA. ME-AI Nº295/2015  
826.845/2012-M ARCANJO DA SILVA CERAMICA ME-AI Nº294/2015  
826.006/2013-ORLANDO ARMAGNI-AI Nº293/2015  
826.008/2013-OTTOMAR CARLOS POHL FILHO-AI Nº292/2015  
826.009/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº291/2015  
826.011/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº290/2015  
826.013/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº289/2015  
826.015/2013-ADILSON CAMPAGNOLO-AI Nº288/2015  
826.017/2013-ROBSON MAURY BOZZA-AI Nº287/2015  
826.025/2013-MINOZZO, MINOZZO & CIA LTDA-AI Nº286/2015  
826.027/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-AI Nº285/2015  
826.031/2013-PERIUS & BECKER-AI Nº284/2015  
826.072/2013-MAURO JOSE PIONTEKIEVICZ-AI Nº283/2015  
826.084/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº282/2015  
826.087/2013-ACÁCIO FERNANDES DA SILVA-AI Nº281/2015  
826.118/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº280/2015  
826.119/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº279/2015  
826.934/2013-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº277/2015  
827.020/2013-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº276/2015  
826.070/2014-VAGNER GOMES DA SILVA-AI Nº275/2015  
826.124/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº323/2015

826.125/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº322/2015  
826.126/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº321/2015  
826.127/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº320/2015  
826.133/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº319/2015  
826.134/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº318/2015  
826.135/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº317/2015  
826.136/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº316/2015  
826.137/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI Nº315/2015  
826.138/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº314/2015  
826.139/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº313/2015  
826.140/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº312/2015  
826.141/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº311/2015  
826.147/2014-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-AI Nº310/2015  
826.164/2014-EGLE WEBER GEIER-AI Nº309/2015  
826.171/2014-VALDEMAR CARLETTO-AI Nº308/2015  
826.234/2014-GILSON ANGELO DALPRÁ-AI Nº274/2015  
826.341/2014-MINERAÇÃO TAPIRACUI LTDA.-AI Nº273/2015  
826.343/2014-KLABIN SA-AI Nº272/2015  
826.344/2014-KLABIN SA-AI Nº271/2015  
826.345/2014-KLABIN SA-AI Nº270/2015  
826.346/2014-KLABIN SA-AI Nº269/2015  
826.347/2014-KLABIN SA-AI Nº268/2015

## RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.749/1994-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº349/2015  
826.409/2004-CAL CHIMELLI LTDA-AI Nº374/2015  
826.738/2006-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-AI Nº373/2015  
826.409/2007-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº377/2015  
826.394/2008-MARCELO COLOMBELLI-AI Nº372/2015  
826.605/2009-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-AI Nº371/2015  
826.063/2010-BUTZGE & BUTZGE LTDA-AI Nº370/2015  
826.195/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº369/2015  
826.219/2011-CERAMICA DRISNER LTDA-AI Nº368/2015  
826.816/2011-RESERVA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº367/2015  
826.817/2011-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-AI Nº366/2015  
826.821/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº365/2015  
826.829/2011-AREAL ROGALSKI LTDA-AI Nº364/2015  
826.836/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CA-PIVARI LTDA.-AI Nº363/2015  
826.837/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CA-PIVARI LTDA.-AI Nº362/2015  
826.838/2011-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-NAGEM LTDA-AI Nº361/2015  
826.844/2011-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº360/2015  
826.846/2011-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-AI Nº359/2015  
826.848/2011-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº358/2015  
826.853/2011-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº357/2015  
826.858/2011-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-AI Nº356/2015  
826.865/2011-CERÂMICA 111 LTDA- ME-AI Nº355/2015  
826.869/2011-REINALDO RENATO COSTA-AI Nº354/2015  
826.871/2011-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº353/2015  
826.876/2011-RC PIRES & CIA LTDA-AI Nº352/2015  
826.881/2011-GNATTA & BATISTA LTDA.-AI Nº351/2015  
826.882/2011-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº350/2015  
826.357/2012-IVONESIO PAZ-AI Nº348/2015  
826.757/2012-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-AI Nº347/2015  
826.133/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº346/2015  
826.134/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº345/2015  
826.148/2013-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-AI Nº344/2015  
826.181/2013-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA-AI Nº343/2015



826.191/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº342/2015  
826.192/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº341/2015  
826.193/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº340/2015  
826.194/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº339/2015  
826.195/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº338/2015  
826.204/2013-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
ME-AI Nº337/2015  
826.205/2013-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-  
AI Nº336/2015  
826.208/2013-AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL RE-  
GIONAL DE TRAT. RESÍDUOS LTDA.-AI Nº335/2015  
826.213/2013-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS  
SCHMITT LTDA-AI Nº334/2015  
826.221/2013-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA-AI  
Nº333/2015  
826.086/2014-EVERSON ARILDO STRAPASSON-AI  
Nº332/2015  
826.097/2014-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA  
ME-AI Nº331/2015  
826.113/2014-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA  
LTDA-AI Nº330/2015  
826.114/2014-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA  
LTDA-AI Nº329/2015  
826.115/2014-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA  
LTDA-AI Nº328/2015  
826.116/2014-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA  
LTDA-AI Nº327/2015  
826.119/2014-R. MINAS LTDA.-AI Nº326/2015  
826.122/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI  
Nº325/2015  
826.123/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-AI  
Nº324/2015

#### RELAÇÃO Nº 64/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Água Mineral Maceratti s a - 820572/86 - Not.184/2015 - R\$  
3.321,51  
Água Mineral Naturale Ltda - 826932/01 - Not.185/2015 -  
R\$ 3.244,72  
Água Mineral Prata da Serra Ltda - 826275/00 -  
Not.187/2015 - R\$ 3.244,72  
Dijkstra Exploradora, Envasadora e Comércio de Água Mi-  
neral LTDA. - 826541/99 - Not.186/2015 - R\$ 2.818,19  
Julio a. o. Saporiti me - 826128/02 - Not.190/2015 - R\$  
2.692,10

#### RELAÇÃO Nº 65/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Luis Antonio Dias - 826559/13 - A.I. 140/15

HUDSON CALEFE

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 67/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Mineração Ouro Branco Ltda Cpf/cnpj  
:04.642.565/0001-23 - Processo minerário: 803079/02 - Processo de  
cobrança: 903209/15 Valor: R\$.8.560,23, Processo minerário:  
803080/02 - Processo de cobrança: 903210/15 Valor: R\$.4.512,17,  
Processo minerário: 803081/02 - Processo de cobrança: 903211/15  
Valor: R\$.4.837,38, Processo minerário: 803082/02 - Processo de  
cobrança: 903212/15 Valor: R\$.14.900,69, Processo minerário:  
803083/02 - Processo de cobrança: 903213/15 Valor: R\$.5.805,26,  
Processo minerário: 803084/02 - Processo de cobrança: 903214/15  
Valor: R\$.3.087,01, Processo minerário: 803085/02 - Processo de  
cobrança: 903215/15 Valor: R\$.4.795,89, Processo minerário:  
803086/02 - Processo de cobrança: 903216/15 Valor: R\$.4.260,23,  
Processo minerário: 803087/02 - Processo de cobrança: 903217/15  
Valor: R\$.3.448,35, Processo minerário: 803088/02 - Processo de  
cobrança: 903218/15 Valor: R\$.2.915,02

MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO  
GONÇALVES DE SAMPAIO

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 88/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda - 810648/08 -  
A.I. 497/15, 810921/08 - A.I. 498/15, 810518/10 - A.I. 500/15  
Armin Jesus Alves fi - 810346/09 - A.I. 499/15  
Associação Dos Freis Capuchinhos do rs - 810689/12 - A.I.  
502/15  
Cláudio Vogel - 811688/12 - A.I. 505/15  
Comercial Villa Serco Ltda - 811255/14 - A.I. 517/15  
Companhia Brasileira do Cobre - 811620/12 - A.I. 504/15  
Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos sa -  
811472/13 - A.I. 513/15  
Dimicris Materiais de Construção Ltda - 811583/12 - A.I.  
503/15  
Elmar Wurch Filho - 811118/13 - A.I. 510/15  
Lrcc LTDA. Epp - 811221/14 - A.I. 516/15  
Marcio Jesus Dias Peres - 810945/13 - A.I. 507/15  
Margaret Izabel Roveda Grando - 810968/13 - A.I. 508/15  
Mineradora Extremo Sul Ltda - 811090/13 - A.I. 509/15  
Nilson Blank Buss - 810738/14 - A.I. 514/15  
Osvaldino Fuzinato - 811648/14 - A.I. 519/15  
Penelo Indústria de Minerais Ltda - 810542/11 - A.I.  
501/15  
Pércio Eduardo Klaus - 811373/13 - A.I. 512/15  
Renovadora de Pneus Hoff Ltda - 811741/12 - A.I. 506/15  
Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 811215/14 - A.I.  
515/15  
Tonelli Comércio de Areia e Brita Eireli Epp - 810109/15 -  
A.I. 520/15  
Trikonn Agronegócios e Empreendimentos Imobiliários LT-  
DA. - 811191/13 - A.I. 511/15  
Ughini Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 811300/14 -  
A.I. 518/15  
Valdeci Dos Santos Correia - 810172/15 - A.I. 521/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
ad Bras Mineradora Ltda - 864509/12 - A.I. 320/15,  
864012/13 - A.I. 322/15  
Água Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem  
de Minerios LTDA. - 864126/12 - A.I. 310/15, 864128/12 - A.I.  
309/15  
Antonio Pedro di Fernandes Macêdo Teles Félix de Oliveira  
- 864447/13 - A.I. 314/15  
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864354/13 - A.I.  
306/15  
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864099/07 - A.I. 318/15,  
864611/07 - A.I. 313/15  
Clodoaldo Cardoso Leite - 864372/14 - A.I. 307/15,  
864373/14 - A.I. 328/15  
Israel Siqueira de Abreu Campos - 864357/13 - A.I.  
311/15  
Laurivaldo Dias - 864737/11 - A.I. 330/15, 864065/12 - A.I.  
329/15  
Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 864005/13 - A.I. 321/15  
Márcio Soares Santana - 864161/13 - A.I. 327/15  
Mineração Mata Azul s a - 864610/08 - A.I. 331/15,  
864611/08 - A.I. 312/15, 864612/08 - A.I. 325/15, 864170/07 - A.I.  
317/15  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864498/12 - A.I.  
315/15  
Monte Sinai Mineração Ltda - 864450/10 - A.I. 319/15,  
864504/10 - A.I. 326/15  
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864053/14  
- A.I. 308/15  
Virlei Moreira Vilela - 864409/14 - A.I. 316/15  
Vulcano Mineradora s a - 864518/07 - A.I. 324/15,  
864520/07 - A.I. 323/15

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional - CDR, composto pelos se-  
guintes membros: Alberto Batista da Silva Filho, Superintendente  
Regional Substituto do INCRA em Goiás, na função de Coordenador;  
José Maria Martins de Sá, Chefe Substituto da Divisão de Obtenção  
de Terras; Wate José Miranda Ferraz, Chefe da Divisão de Admi-  
nistração; Gilson Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Ordenamento  
da Estrutura Fundiária e Zenaldo de Souza Almeida, Chefe Substituto  
da Divisão de Desenvolvimento, no uso das atribuições conferidas  
pelo artigo 9º, inciso I da Estrutura Regimental do Instituto Nacional  
de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto  
nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso I do art.  
13 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela  
Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da  
União do dia 09 de Abril de 2009, resolve:

APROVAR o ANEXO II, da RESOLUÇÃO/CDR/IN-  
CRA/SR04/Nº 01/2014, que relaciona os PROJETOS DE ASSEN-  
TAMENTO aptos a firmarem contrato particular de prestação de  
assistência técnica rural diretamente com empresas credenciadas junto  
ao Banco do Brasil S/A.

#### ANEXO III

Art. 1º - Os Projetos de Assentamento abaixo relacionados con-  
sideram-se incluídos na prerrogativa constante da presente Resolução:

PROJETO	MUNICÍPIO	Nº FAMÍLIAS	DATA CRIAÇÃO	
1	PA JENIAPAO	ACREUNA	27	22/02/01
2	PA ÁGUA FRIA	AMARALINA	100	07/02/00
3	PA FERRÃO I	AMARALINA	41	15/07/05
4	PA SANTA ANNA	ARAGUAPAZ	103	13/08/99
5	PA SHEKINAH	ARAGUAPAZ	24	09/08/01
6	PA SANTA LUZIA	ARAGUAPAZ	19	18/08/04
7	PA NOVO TEMPO	BOM JARDIM DE GOIÁS	41	20/08/01
8	PA MICENO MOREIRA BARROS	BOM JADIM DE GOIÁS	23	21/06/05
9	PA CALIFORNIA	BOM JADIM DE GOIÁS	80	23/12/05
10	PA SANTA HELENA	CAÇU	28	27/12/02
11	PA SONHO REAL	CACU	36	20/02/05
12	PA NOSSA SENHORA DA ABA-DIA	CAIAPONIA	34	21/05/02
13	PA CACHOEIRA BONITA	CAIAPONIA	64	21/05/02
14	PA VALE DO BIJUI	CAMPINACU	142	31/08/00
15	PA IRACEMA	CAMPINORTE	101	28/09/99
16	PA CORA CORALINA	FAINA	8	21/06/05
17	PA 17 DE ABRIL	FAINA	50	11/06/07
18	PA ROSA LUXEMBURGO	FAINA	24	14/11/07
19	PA JALYSON JOSÉ VERONEZ	FORMOSO	19	28/11/06
20	PA SANTA RITA	JATAI	23	04/05/98
21	PA RIO CLARO	JATAI	17	20/08/01
22	PA SANTA MARIA	MARA ROSA	15	25/09/97
23	PA FORMIGUINHA	MINEIROS	21	30/11/05
24	PA SERRA DAS ARARAS	MINEIROS	45	01/12/05
25	PA POUSO ALEGRE	MINEIROS	17	08/08/06
26	PA CURRAL DE PEDRA	MONTIVIDIU DO NORTE	29	02/05/00
27	PA PA BOA VISTA DO NORTE	MONTIVIDIU DO NORTE	30	22/02/01
28	PA PAI ETERNO	MONTIVIDIU DO NORTE	48	23/12/05
29	PA JOSÉ PORFÍRIO	MONTIVIDIU DO NORTE	41	18/01/06
30	PA JOÃO RUFINO DA SILVA	MONTIVIDIU DO NORTE	33	28/08/06
31	PA FLORIANO CARDOSO SANTOS	MONTIVIDIU DO NORTE	196	17/11/06
32	PA JÓIA DA MATA	MONTIVIDIU DO NORTE	19	21/11/06
33	PA ANA TERRA	MONTIVIDIU DO NORTE	35	18/12/06
34	PA SAMURAI	MUTUNOPOLIS	58	06/11/97
35	PA FORTALEZA	PIRANHAS	39	03/07/00
36	PA NASCENTE SÃO DOMINGOS	PIRANHAS	111	17/11/05
37	PA VALE DO SONHO	RIO VERDE	25	27/01/99
38	PA VALE DO CEDRO	RIO VERDE	25	10/08/00
39	PA RIO DOCE	RIO VERDE	14	28/05/02
40	PA FORTALEZA II	RIO VERDE	16	21/10/02
41	PA HIDROCILDA	SANTA HELENA DE GOIÁS	21	22/09/98
42	PA SÃO GABRIEL	SANTA HELENA DE GOIÁS	17	22/12/99
43	PA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	TROMBAS	60	03/08/06

Art. 2º - O presente Anexo III passa a se considerar parte integrante da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, sendo vinculado, em todos os efeitos, ao normativo principal.

ALBERTO BATISTA DA SILVA FILHO  
Coordenador

ZENALDO DE SOUZA ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento  
Substituto

JOSÉ MARIA MARTINS DE SÁ  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras  
Substituto

GILSON OLIVEIRA FILHO  
Chefe da Divisão de Ordenamento da E. Fundiária

WATE JOSÉ MIRANDA FERRAZ  
Chefe da Divisão de Administração

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria MDA/Nº6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para ações de obtenção de terras para reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PRNA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE TABOCAS criado pelo Estado, com área de 747,9505 (setecentos e quarenta e sete hectares, noventa e cinco ares e cinco centiares) ha, visando atender 100 (cem) famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Barreirinhas/MA.

Art.2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código MA 1015500 para o projeto de assentamento.

Art.3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária -PRNA.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 41/2007, 5 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 235, de 7 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Areias, alterada pela portaria publicada no D.O.U. 61 de 31 de março de 2010. Onde se lê... " assentando no imóvel 63(sessenta e três) famílias..." leia - se " assentando no imóvel 81 (oitenta e um) famílias ...".

Na PORTARIA INCRA/SR-16/68, 04 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 227, de 27 de novembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Magno Oliveira. Onde se lê... " assentando no imóvel 65(sessenta e cinco) famílias, em sistema de parcelamento individual" leia - se " assentando no imóvel 55 (cinquenta e cinco) famílias em sistema de parcelamento individual".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº04, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 41, de 27/02/2014, página 80, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Cachoeira do Guilherme, onde se lê: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 26 (vinte e seis) famílias", leia-se: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 29 (vinte e nove) famílias".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Ribanda e Anexo Sítio Rio Bandar, com a área de 432,1170 ha, localizado no município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 20/05/2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54180.000715/2015-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade de Geração de Renda nº 01/2013 - INCRA SR(07)/RJ.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(00)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Casulo Terra, código SIPRA RJ0004260, área 432,1170 ha (quatrocentos e trinta e dois hectares, onze ares e setenta centiares), localizado no município Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 80, de 28 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 80, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso LXIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "LXIII - Resolução CAMEX nº 80, de 28 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.91.00	-- De poli (butiral de vinila)	2%	5.692.698 Kg	01/09/2015 a 28/02/2016

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 773, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.011418/2013-58

Proponente: Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

Título: Programa Centro de Excelência no Esporte

Registro: 01SC0200402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 81.141.046/0001-22

Cidade: Joinville UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 2.195.095,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23697-7

Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001668/2013-80

Proponente: Instituto Sports

Título: Ano III - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará

Valor aprovado para captação: R\$ 1.002.106,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº16076-8

Período de Captação até: 06/08/2016

2- Processo: 58701.001748/2014-16

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Realização de Eventos Internacionais no Brasil

Valor aprovado para captação: R\$ 508.380,63

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27337-6

Período de Captação até: 31/12/2015



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.201147/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, a realizar as obras do Projeto de Reurbanização da orla de Ipitanga, nesse município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.201147/2015-31.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, requalificação dos espaços litorâneos, com a reestruturação da infraestrutura urbanística, contemplando serviços de pavimentação de vias, calçadas, ciclovias, entre outros, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Lauro de Freitas/BA". Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001262/200671.

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto DNER, com área de 1.525,06 m² e benfeitorias com 290,60 m², desmembrada de uma área maior de 46.973,00 m², situado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro São José no Município de Pontes e Lacerda/MT, avaliado em R\$ 288.250,16 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), objeto da matrícula nº 24.749, Livro 02, fl. 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ocupação do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, naquele município.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão torna-se a nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.001130/2012-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao Município de Monte Belo/MG, dos imóveis da União, provenientes do acervo não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal SA, denominados como antiga Estação Ferroviária de Monte Belo (NBP 7132000083-0), com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em andamento, conforme processo administrativo nº 04926.000815/2012-50.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da antiga Estação Ferroviária de Monte Belo, mediante a execução de medidas emergenciais de limpeza, guarda e proteção; bem como execução de reforma e restauração. Implantando no local a Casa da Cultura de Monte Belo e Biblioteca Municipal.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.212, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição Federal e considerando a publicação da Portaria nº 1.165, de 18 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 198, de 18 de abril de 2008, publicada no DOU de 22 de abril de 2008, Seção 1, Pág. 129.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No anexo II, da Portaria/SE/MTE nº 237, de 1º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2015, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Estou ciente de que poderá haver um incremento do valor estimado, em função da demanda extra verificada durante a execução do evento, de acordo com Art. 14º, X e anexo VII" leia-se: "Estou ciente de que poderá haver um incremento do valor estimado, em função da demanda extra verificada durante a execução do evento, de acordo com art. 15, IX e Anexo VII".

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 531/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REATIVAR o registro sindical do SINTERCUB - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de refeições coletivas de Cubatão e região. CNPJ 01.885.328/0001-03, Processo 46000.009692/96-50, considerando atendido o disposto no art. 30 da Portaria Ministerial 326 de 11 de março de 2013.

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46219.001200/2015-10
Entidade	Federação Interestadual dos Profissionais de Educação física - FEPEFI
CNPJ	21.338.144/0001-22
Fundamento	NT 971/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.007819/2014-77
Entidade	Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Nordeste - FIMETAL
CNPJ	10.865.838/0001-00
Fundamento	NT 972/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.004491/2014-48
Entidade	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado da Paraíba - FAFER/PARAIBA
CNPJ	20.392.630/0001-66
Fundamento	NT 973/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.015485/2012-72
Entidade	CONTERC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo
CNPJ	15.037.361/0001-80

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo, na base territorial Nacional. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) Fetercesp - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado de São Paulo - SP (Processo 24000.008356/92-88, CNPJ 67.984.419/0001-04); b) Fenterc - Fed. Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de ref. Coletivas e Afins. (Processo 35792.012474/92-29, CNPJ 64.184.625/0001-33); c) FINTERC - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins - RJ (Processo 46000.002942/99-18, CNPJ 03.783.694/0001-79).

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e da BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262(A) (Belo Horizonte).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.010571/2015-15;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 031/2015/DECON/SFAT/MT e nº 039/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 931/2015/CONJUR-MT/CGU/mamf, aprovada pelo Despacho nº 00269/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-262/381/MG/ES, no trecho da BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e da BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262(A) (Belo Horizonte).

I Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

II. Consórcio ENGECE-SERTEC: ENGECE - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;

III. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;

IV. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;

V. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VI. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;

VII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;

VIII. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;

IX. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;

X. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

XI. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP;

XII. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;

XIII. QS Engenharia Ltda.;

XIV. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XV. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;

XVI. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XVII. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XVIII. Pavesys Engenharia Ltda.;

XIX. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XX. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXI. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXII. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.;

APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPLAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXIII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXIV. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.;

XXV. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.;

GW Construções e Incorporações Ltda.;

JM Terraplanagem e Construções Ltda.;

Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC);

CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.;

Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e

DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.;

e XXVI. Triunfo Participações e Investimentos S/A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do edital de chamamento público nº 8/2015.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 8º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 8/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Referência: Processo ANTT nº 50500.249430/2015-50. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração das Rodovias BR-476/PR, entre Lapa/PR e o entroncamento com a BR-153(B)/PR; BR-153/PR, entre o entroncamento com a BR-476(B) (p/União da Vitória) e a divisa do PR/SC; BR-153/SC, entre a divisa de SC/PR e entroncamento com a BR-282/SC (p/Ponte Serrada); BR-282/SC, entre o entroncamento com a BR-153/SC (p/Irati) e o entroncamento com a BR-480(B)/SC-156(p/Chapecó); e BR-480/SC, entre o entroncamento com a BR-282(B)(p/Chapecó) e o fim da duplicação (Chapecó), compreendendo a extensão de 398,9 km.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 261, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.018485/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 207+250m, na Pista Sul, em Guarulhos/SP, de interesse da Auto Planalto - DAF.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Auto Planalto - DAF deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Auto Planalto - DAF não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Auto Planalto - DAF assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Auto Planalto - DAF deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Auto Planalto - DAF verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Auto Planalto - DAF deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Auto Planalto - DAF abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.232628/2015-02, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros POÇOS DE CALDAS (MG) - MOCOCA (SP), prefixo 06-0582-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 415, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.216105/2015-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE(SP) - CUIABA(MT), prefixo 08-0809-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 416, DE 31 DE AFOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50510.029389/2015-88, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO CIDADE DO ACO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, para 01 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Karla Campos do Carmo  
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros Substituta



## PORTARIA Nº 417, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.249152/2015-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIO DE JANEIRO(RJ) - BELEM(PA), prefixo 07-1359-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## PORTARIA Nº 418, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.104064/2015-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - BELO HORIZONTE (MG), VIA ARA-XÁ, prefixo 11-0655-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano mais 1 (um) horário semanal, por sentido, no mês de janeiro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## PORTARIA Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.249187/2015-70, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIAÇÃO OURO E PRA-TA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros IJUI (RS) - CANARANA (MT), V. STA. ROSA S.M.D OESTE, prefixo 10-1976-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

## SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

## PORTARIA Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos Processo ANTT nº 50500.169855/2015-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP de construção do lavador de peças da oficina de locomotivas do Site PI-07, no município de Jeceaba/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 97.953,98 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), na data base de junho de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 9.984,29 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 1.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13/07/2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovada pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.003945/2009-39, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, abrangidas pela faixa de domínio existente no Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação da BR-265/MG; Trecho: Entr. BR-116/356 (Muriae)-Div. MG/SP; sub-trecho: Ilícinea - Entrº MG-184; segmento: Km 469,7 ao Km 517,5; com extensão de 47,8 Km; Código PNV:265BMG0370; Lote Único, aprovado pela Comissão de Engenheiros da Superintendência Regional de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 024, de 02 de fevereiro de 2009, Processo nº 50606.000572/2003-07, conforme delegação de competência, portaria nº29, publicada no Boletim Administrativo nº 002 de 12 a 16/04/09.e com desenhos PEET (inicial e final) nºs 050/2009 a 079/2009, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## PORTARIA Nº 1.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13/07/2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovada pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50610.001113/2015-15, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da BR-290/RS, nos lotes 1 a 4, conforme discriminado a seguir: Lote 1: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. BR-116 (B) (P/Guaíba) - Entr. BR-470 (P/ São Jerônimo); Segmento: km 112,30 - km 142,00; Lote 2: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. RS-401 (P/ Charqueadas) - Acesso a Butiá; Segmento: km 142,00 - km 172,08; Lote 3: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Entr. BR-471 (p/ São Jerônimo) - Entr. BR-471 (Pantano Grande); Segmento: km 172,0 - km 199,03; Lote 4: Trecho: Entr. BR-101 (Osório) - Entr. BR-293 (Front. Brasil / Argentina) (Pote Internacional); Subtrecho: Acesso a Minas do leão - Entr. BR-153 (A) (Cachoeira do Sul); Segmento: km 199,30 - km 228,00; De acordo com o Projeto de Desapropriação, volumes de Documentação para Utilidade Pública, dos lotes 1 a 4, aceitos por analistas da comissão de análise e aceitação dos projetos básico/executivo da Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, designados pela Portaria nº 226, publicada no Boletim Administrativo nº 041 de 06 a 10/10/14, de acordo com a portaria de delegação de competência nº 1.550 (Boletim Administrativo nº 038 de 15 a 19/09/14). Desenhos PEET (inicial e final) nº 184/2015 a 262/2015, que ficam depositados no arquivo técnico da DPP.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000528/2015-73  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO ENTRE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E MEMBRO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA QUANTO À NORMA QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PRERROGATIVA DE QUE DISPÕE A CHEFIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DE ACOLHER O ENTENDIMENTO QUE LHE PAREÇA O MAIS CONSENTÂNEO COM A CASUÍSTICA, MORMENTE QUANDO AMPARADO EM RESPOSTA EXARADA A CONSULTA FORMULADA PERANTE ESTE CNMP. PROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado em face decisão liminar proferida por membro do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará que, nos autos de processo

administrativo, afastou entendimento esposado pelo Procurador-Geral de Justiça quanto ao pagamento de diárias para o deslocamento entre Comarcas situadas numa mesma região metropolitana.

2. Incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará para rever decisão do Procurador-Geral de Justiça no estrito exercício das suas funções de gestor, mormente quando amparada em resposta a consulta por ele formulada perante este CNMP. Precedente: PCA nº. 143/2015-14, Rel. Cons. Jeferson Coelho, 8ª Sessão Ordinária de 2015.

3. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

PROCESSO: NT Nº 0.00.000.001622/2014-69

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

EMENTA NOTA TÉCNICA. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554/2011. INTRODUÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU DE APRESENTAÇÃO PARA OS CASOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PROPOSTA PELA APROVAÇÃO DE SUBSTITUTIVO APROVADO EM COMISSÕES DO SENADO FEDERAL. APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PROPOSTA, COM ACRÉSCIMOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em aprovar a Nota Técnica, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

## ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Tornar sem efeito a publicação do acórdão referente ao Processo RPD nº 0.00.000.000025/201-06, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/08/2015, pág. 150, em razão de o referido ato já ter sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28/08/2015, pág. 132.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO- RIEP Nº 1.00204/2015-70

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se o requerente, por correio eletrônico. Publique-se (mantendo o sigilo da parte requerente). Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente decisão à Procuradoria-geral de Justiça, bem como à Promotoria de Justiça estadual com atribuições perante o município de Entre Rios/BA, ambas do Ministério Público do Estado da Bahia, para as providências que entender cabíveis, preservando o sigilo da parte requerente.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00179/2015-25

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTES: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPILOSCÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Assim, não havendo providência a ser adotada por este Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente. Publique-se.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR**

Em 27 de agosto de 2015

PROCESSO Nº 1.00077/2015-82

INTERESSADO(A): EDMILSON BARBOSA LERAY

ADVOGADO(A): LUÍS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA  
- OAB/PA Nº 18.899B

DESPACHO

Conclusos etc.

Analisando-se os autos verifico que no processo administrativo disciplinar epigrafado, em que é réu o Dr. Edmilson Barbosa Leray, existe advogado constituído.

Verifico, ainda, que há audiências designadas com o escopo de instruir o feito, já havendo, inclusive a expedição de mandados de intimação para o interessado e para as testemunhas arroladas, na forma como preceitua o Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Sendo assim, não obstante o Regimento Interno deste Conselho Nacional ter deixado de mencionar a imprescindibilidade de intimação do advogado, mas em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla

defesa, determino a intimação do advogado Luís André Ferreira da Cunha, OAB/PA nº 18.899B, a fim de comparecer, querendo, às audiências designadas para os dias 31 de agosto, 1º, 2, e 4 de setembro, todas às 14 (catorze) horas, na sede do Ministério Público Federal em Altamira/PA, localizada na Av. Tancredo Neves, 3256, Jd. Independência II, Altamira/PA. Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

**CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000423/2015-14  
RECLAMANTE: SAMUEL MANUEL DE FREITAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho com fundamento no art.75, caput, da Resolução nº92/2013(Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Brasília, 19 de agosto de 2015

JULIO DE CASTILHOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se

Brasília, 19 de agosto de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria PGT nº 497, de 20.7.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 145 de 31.7.2015, Seção 1, página 92, ONDE SE LÊ:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	USUÁRIOS Chefe	CC 02	1	DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS Chefe	CC 02
			1	Seção de Comunicação	CC 01
			1	Setor de Telefonia	FC 02

LEIA-SE:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	USUÁRIOS Chefe	CC 02	1	DIVISÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS Chefe	CC 02
			1	Seção de Comunicações Telefônicas	CC 01
			1	Setor de Telefonia	FC 02

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO(\*)**

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 10/8/2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2015 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00350, 351 E 352.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Og Fernandes, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wowk Pentead e Marcelo Navarro (membros efetivos) e o Conselheiro Mauro Campbell Marques (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Marcelo Veiga (Secretário de Reforma do Judiciário interino, que participa como convidado).

Min FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do TribunalJuiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14/8/2015, Seção 1, página 89, com incorreção no original.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.494, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.149/2015, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e origem	valor
01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Guará.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 2.398,24

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.185,05
01 (uma) FC-02 da Secretaria-Geral da Corregedoria - SGC.	R\$ 1.185,05
Total	R\$ 2.370,10
Saldo	R\$ 28,14

Art. 3º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com a Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição do Guará.
01 (uma) FC-03 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais.	01 (uma) FC-03 da Distribuição do Fórum do Guará.
01 (uma) FC-05 da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação.	01 (uma) FC-05 da Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial - COCIJU.



Art. 4º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, de Executante, criada conforme anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, em 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Central de Guarda de Objetos de Crime - CEGOC.

Art. 5º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Distribuição do Fórum do Guará para a Contadoria-Partidoria do Fórum Milton Sebastião Barbosa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.624, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da

Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.152/2015, resolve:

Art. 1º Remanejar 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-02, do Gabinete da Presidência-GPR para o Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos-GESIRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 359, DE 28 DE MAIO DE 2015(\*)**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.12836/2015, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2015, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE COM PESSOAL  
MAIO/2014 A ABRIL /2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso i, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		TOTAL (c) = (a) + (b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	293.944.506,88	1.835.850,23	295.780.357,11
Pessoal ativo	247.289.300,44	1.780.739,87	249.070.040,31
Pessoal Inativo e Pensionista	46.655.206,44	55.110,36	46.710.316,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.550.992,69	1.429.388,87	45.974.845,52
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	7.334.886,38	0,00	7.334.886,38
Despesas de Exercícios Anteriores	56.015,51	1.429.388,87	1.485.404,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.160.090,80	0,00	37.160.090,80
DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL (III) = (I - II)	249.393.514,19	406.461,36	249.799.975,55

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 9IV			642.507.278.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (v) = (III c/ IV)*100	0,038817%	0,000063%	0,038879%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) <%>		0,067578%	434.193.568,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,064199%	412.483.889,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,060820%	390.774.211,49

FONTE SIAFI 2014/2015 - SPF - NCONT - 22/MAI/2015 - ÀS 12:52h

Des UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorMinistério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorPresidente do Tribunal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO EXTERIORARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA  
Diretor da Secretaria de Controle interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA  
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

(\*) Republicada por ter saído DOU nº 101, de 29/5/2015, Seção 1, pág. 279, com incorreção no original.

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 471, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio de 2016/2019.

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, ad referendum, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto no item II, do art. 36 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 450/2014; Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral dos Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 450/2014; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 4ª Reunião da 142ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para o triênio 2016/2019, da seguinte forma: I. Designação da Comissão Eleitoral: 18/09/2015; II. Data para publicação do Edital de Convocação: 19/10/2015; III. Data limite para inscrição de chapas: 18/11/2015; IV. Apreciação dos pedidos de inscrição de chapa: 03/12/2015; V. Quitação de débitos: 05/02/2016; VI. Período das Eleições pela internet: 16, 17 e 18/02/2016; VII. Data limite para o profissional enviar justificativas por não ter votado: 21/03/2016; VIII. Consolidação do Processo Eleitoral: 04/03/2016; IX. Envio da cobrança das multas eleitorais: 20/04/2016. Art. 2º - Revogar todas as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANÇO FINANCEIRO 31.12.2014

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2014	2013	ESPECIFICAÇÃO	2014	2013
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.901.924,67	2.727.055,38	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.897.876,84	3.209.824,04
Receitas Correntes	2.861.412,23	2.727.055,38	Despesas Correntes	2.889.507,84	2.814.633,26
Receitas de Capital	40.512,44	0,00	Despesas de Capital	8.369,00	395.190,78
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.420.355,49	3.692.716,35	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.484.711,74	3.577.000,21
Adiantamentos a Pessoal	40.069,23	50.663,61	Adiantamentos a Pessoal	40.069,23	50.663,61
Adiantamentos a Terceiros	0,00	0,00	Adiantamentos a Terceiros	0,00	0,00
Tributos e Contribuições a Recuperar	2.008,27	1.119,39	Tributos e Contribuições a Recuperar	2.008,27	1.119,39
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	128,23	3.237,29	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	128,23	3.237,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Créditos e Valores a Receber	100,00	979,59	Créditos e Valores a Receber	100,00	68,30
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	1.066.926,62	853.588,90	Pessoal a Pagar	1.066.926,62	853.588,90
Encargos Sociais a Pagar	317.320,08	264.797,42	Encargos Sociais a Pagar	342.008,05	240.109,45
Obrigações de Curto Prazo	1.028.482,34	1.759.481,63	Obrigações de Curto Prazo	1.146.443,94	1.683.203,58
Contas a Pagar	88.747,42	149.270,31	Contas a Pagar	90.415,42	147.602,31
Transferências Legais	496.688,71	425.416,83	Transferências Legais	497.644,27	424.437,15
Valores em Trânsito	0,00	0,00	Valores em Trânsito	0,00	0,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	Instituições Financeiras	0,00	0,00
Provisões Trabalhistas	232.333,79	184.161,38	Provisões Trabalhistas	151.875,91	171.968,43
Depósitos Judiciais	147.091,80	0,00	Cauções	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	459,00	0,00	Depósitos Judiciais	147.091,80	1.001,80
			Sentenças Judiciais	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais de LP	0,00	0,00
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	339.447,82	706.500,34	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	279.139,40	339.447,82
TOTAL	6.661.727,98	7.126.272,07	TOTAL	6.661.727,98	7.126.272,07

Fonte: Balanço Financeiro

Contador JOÃO GREGÓRIO JUNIOR  
Presidente do CRC/RNContadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 31.12.2014

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO			RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	ATUALIZADA		
RECEITAS CORRENTES	2.981.501,68	2.981.501,68	2.861.412,23	120.089,45	
CONTRIBUIÇÕES	2.408.230,86	2.408.230,86	2.323.343,54	84.887,32	
Anuidades	2.408.230,86	2.408.230,86	2.323.343,54	84.887,32	
Cota Parte	-	-	-	-	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	210.555,29	210.555,29	97.495,71	113.059,58	
Exploração de Bens	37,88	37,88	-	37,88	
Exploração de Serviços	210.517,41	210.517,41	97.495,71	113.021,70	
FINANCEIRAS	196.950,00	196.950,00	236.621,18	- 39.671,18	
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	
Juros de Mora	14.441,24	14.441,24	111.837,08	- 97.395,84	
Atualização Monetária	51.382,64	51.382,64	54.702,91	- 3.320,27	
Multas e Encargos	68.038,94	68.038,94	18.957,33	49.081,61	
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	63.087,18	63.087,18	51.123,86	11.963,32	
TRANSFERÊNCIAS	95.200,00	95.200,00	131.042,69	- 35.842,69	
Subvenções	95.200,00	95.200,00	131.042,69	- 35.842,69	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.565,53	70.565,53	72.909,11	- 2.343,58	
Multas	66.165,59	66.165,59	70.109,30	- 3.943,71	
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	
Receitas Não-Identificadas	4.399,94	4.399,94	2.799,81	1.600,13	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	40.512,44	- 40.512,44	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	-	-	-	-	
Operações de Créditos Internos	-	-	-	-	
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	
Alienação de Títulos e Ações	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	40.512,44	- 40.512,44	
Transferências de Capital	-	-	40.512,44	- 40.512,44	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
SUB TOTAL	2.981.501,68	2.981.501,68	2.901.924,67	79.577,01	
DEFICIT	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS	2.981.501,68	2.981.501,68	2.901.924,67	79.577,01	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	111.085,22	-	-	

(Valores em Reais)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2.949.801,68	3.024.113,57	2.889.507,84	2.889.507,84	134.605,73
PESSOAL E ENCARGOS	1.537.106,43	1.858.561,43	1.809.232,52	1.809.232,52	49.328,91
Pessoal e Encargos	1.537.106,43	1.858.561,43	1.809.232,52	1.809.232,52	49.328,91
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00	-	-	-	-
Benefícios Assistenciais	1.000,00	-	-	-	-
USO DE BENS E SERVIÇOS	739.842,19	550.901,97	498.086,52	498.086,52	52.815,45
Material de Consumo	87.962,19	40.911,64	30.095,76	30.095,76	10.815,88
Serviços	651.880,00	509.990,33	467.990,76	467.990,76	41.999,57
FINANCEIRAS	60.000,00	53.000,00	38.286,59	38.286,59	14.713,41
Financeiras	60.000,00	53.000,00	38.286,59	38.286,59	14.713,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-



TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	554.803,06	542.500,17	527.657,71	527.657,71	14.842,46
Tributárias e Contributivas	554.803,06	542.500,17	527.657,71	527.657,71	14.842,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.050,00	19.150,00	16.244,50	16.244,50	2.905,50
Outras Despesas Correntes	57.050,00	19.150,00	16.244,50	16.244,50	2.905,50
DESPESAS DE CAPITAL	31.700,00	68.473,33	8.369,00	8.369,00	60.104,33
INVESTIMENTOS	31.700,00	68.473,33	8.369,00	8.369,00	60.104,33
Obras, Instalações e Reformas	2.000,00	-	-	-	-
Títulos e Ações	-	-	-	-	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	29.700,00	68.473,33	8.369,00	8.369,00	60.104,33
Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	-
Intangível	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	-	-	-
Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-
SUB TOTAL	2.981.501,68	3.092.586,90	2.897.876,84	2.897.876,84	194.710,06
SUPERAVIT	-	-	4.047,83	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	2.981.501,68	3.092.586,90	2.897.876,84	2.897.876,84	194.710,06

FONTE: Balanço Orçamentário

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RNContadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

## BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2014

Valores em  
Reais

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2014	2013		2014	2013
1.1	993.840,63	1.144.214,89	2.1	479.279,16	1.878.235,51
1.1.1	279.139,40	339.447,82	2.1.1	0,00	24.687,97
1.1.1.1	279.139,40	339.447,82	2.1.1.1	0,00	0,00
1.1.1.1.01	0,00	1.614,75	2.1.1.1.01	0,00	0,00
1.1.1.1.02	0,00	0,00	2.1.1.1.2	0,00	24.687,97
1.1.1.1.03	84.934,42	132.751,66	2.1.1.2.01	0,00	24.687,97
1.1.1.1.04	0,00	0,00	2.1.2	11.363,16	129.324,76
1.1.1.1.05	0,00	0,00	2.1.2.1	11.363,16	129.324,76
1.1.1.1.06	0,00	0,00	2.1.2.1.01	1.187,57	3.564,08
1.1.1.1.07	194.204,98	205.081,41	2.1.2.1.02	0,00	10.068,17
1.1.2	684.606,15	774.007,98	2.1.2.1.03	10.175,59	115.692,51
1.1.2.1	684.606,15	774.007,98	2.1.3	4.409,11	4.232,86
1.1.2.1.01	566.510,44	523.271,73	2.1.3.1	0,00	1.668,00
1.1.2.1.02	655.212,86	903.699,46	2.1.3.1.01	0,00	1.668,00
1.1.2.1.03	808.841,91	781.430,06	2.1.3.2	26,04	981,60
1.1.2.1.04	0,00	0,00	2.1.3.2.01	26,04	981,60
1.1.2.1.98	-1.345.959,06	-1.434.393,27	2.1.3.3	0,00	0,00
1.1.3	20.745,77	20.745,77	2.1.3.3.01	0,00	0,00
1.1.3.1	0,00	0,00	2.1.3.9	4.383,07	1.583,26
1.1.3.1.01	0,00	0,00	2.1.3.9.01	4.383,07	1.583,26
1.1.3.1.02	0,00	0,00	2.1.4	463.506,89	1.719.989,92
1.1.3.1.03	0,00	0,00	2.1.4.1	173.677,28	93.219,40
1.1.3.2	0,00	0,00	2.1.4.1.01	173.677,28	93.219,40
1.1.3.2.01	0,00	0,00	2.1.4.2	133.762,32	1.447.217,32
1.1.3.3	0,00	0,00	2.1.4.2.01	133.762,32	1.447.217,32
1.1.3.3.01	0,00	0,00	2.1.4.3	156.067,29	179.553,20
1.1.3.4	0,00	0,00	2.1.4.3.01	156.067,29	179.553,20
1.1.3.4.01	0,00	0,00	2.1.5	0,00	0,00
1.1.3.5	0,00	0,00	2.1.5.1	0,00	0,00
1.1.3.5.01	0,00	0,00	2.1.5.1.01	0,00	0,00
1.1.3.6	0,00	0,00	2.1.6	0,00	0,00
1.1.3.6.01	0,00	0,00	2.1.6.1	0,00	0,00
1.1.3.6.99	0,00	0,00	2.1.6.1.01	0,00	0,00
1.1.3.9	20.745,77	20.745,77	2.1.6.2	0,00	0,00
1.1.3.9.01	20.745,77	20.745,77	2.1.6.2.01	0,00	0,00
1.1.4	5.767,33	6.680,62	2.2	0,00	0,00
1.1.4.1	5.767,33	6.680,62	2.2.1	0,00	0,00
1.1.4.1.01	5.767,33	6.680,62	2.2.1.1	0,00	0,00
1.1.5	3.581,98	3.332,70	2.2.1.1.01	0,00	0,00
1.1.5.1	3.581,98	3.332,70	2.2.2	0,00	0,00
1.1.5.1.01	3.581,98	3.332,70	2.2.2.1	0,00	0,00
1.2	2.213.945,06	2.197.169,99	2.2.2.1.01	0,00	0,00
1.2.1	194.484,55	123.758,01	2.2.3	0,00	0,00
1.2.1.1	194.484,55	123.758,01	2.2.3.1	0,00	0,00
1.2.1.1.01	1.100.116,26	830.427,41	2.2.3.1.01	0,00	0,00
1.2.1.1.02	1.570.659,84	834.233,15	TOTAL DO PASSIVO	479.279,16	1.878.235,51
1.2.1.1.03	1.317.372,07	1.183.653,04	2.3	2.728.506,53	1.463.149,37
1.2.1.1.98	-3.793.663,62	-2.724.555,59	2.3.1	2.728.506,53	1.463.149,37
1.2.1.2	0,00	0,00	2.3.1.1	2.728.506,53	1.463.149,37
1.2.1.2.01	0,00	0,00	2.3.1.1.01	1.217.914,00	-1.281,81
1.2.1.3	0,00	0,00	2.3.1.1.02	0,00	0,00
1.2.1.3.01	0,00	0,00	2.3.1.1.03	1.510.592,53	1.464.431,18
1.2.2	2.019.460,51	2.073.411,98	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.728.506,53	1.463.149,37
1.2.2.1	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.207.785,69	3.341.384,88
1.2.2.1.01	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	189.449,55	251.464,99
1.2.2.2	2.019.460,51	2.073.411,98	PASSIVO PERMANENTE	289.829,61	1.626.770,52
1.2.2.2.01	461.357,85	452.988,85	SALDO PATRIMONIAL	2.728.506,53	1.463.149,37
1.2.2.2.02	1.763.613,73	1.763.613,73			
1.2.2.2.03	-205.511,07	-143.190,60			
1.2.2.3	0,00	0,00			
1.2.2.3.01	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	3.207.785,69	3.341.384,88			
ATIVO FINANCEIRO	303.467,15	363.526,29			
ATIVO PERMANENTE	2.904.318,54	2.977.858,59			

Fonte: Balanço Patrimonial Comparado

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente CRC/RNContadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 180/15  
(GESTÃO EXERCÍCIO 2014)**

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 180/15, atestamos pela **REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2014, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília - DF, 17 de abril de 2015.  
Audilink & CIA Auditores CRC/RS 003688/O-2 S-RN

ROBERTO CALDAS BIANCHESI  
Contador CRC/RS 040078/O - 7 S-RN  
Contador/Sócio Responsável Técnico

**DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

PROCESSO Nº: 2015/000158 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014.  
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. RELATOR: dalmaTC Vivaldo Barbosa Araújo Filho. ATA CCI Nº: 273 Brasília-DF, 17 de Junho de 2015. Contadora Lucilene Florêncio Viana Vice-presidente de Controle Interno HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC ATA Nº: 1007

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

**NOTAS EXPLICATIVAS - CRC/RN**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

1. CONTEXTO OPERACIONAL: O Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Bernardo Vieira nº 4545, bairro Tirol, Natal/RN, foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295/46, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46 e

alterado pela Lei 12.249/10, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.161/2009, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. A finalidade fundamental do Conselho Regional de Contabilidade é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, compreendendo os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Assim, para que o contabilista exerça legalmente a profissão é exigido o seu registro profissional e da organização contábil (escritório) caso o profissional constitua pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis. As receitas operacionais auferidas pela Entidade advêm da cobrança de anuidade dos profissionais regularmente cadastrados. Nos casos aplicáveis são cobradas multas por infrações ao regulamento profissional. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRN nº 233/1999.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e sua nova harmonização internacional; aos Princípios Contábeis geralmente aceitos; a Resolução CFC nº 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC. Destacam-se, as mudanças procedimentais que vem sendo progressivamente implementadas a partir da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cujas diretrizes estão descritas no Manual de Contabilidade do Sistema de CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09. Dentre as práticas adotadas no exercício financeiro de 2014 é relevante citar a apropriação patrimonial da receita pelo regime de competência permanecendo o reconhecimento da receita orçamentária pelo regime de caixa. Assim, a elaboração das Demonstrações Contábeis obedeceu aos preceitos da legislação vigente e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: A partir de 1º de janeiro de 2010 a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Principais Práticas Contábeis: As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalente de Caixa: Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado. § 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período: As disponibilidades das contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realização. Seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço. Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras são apropriados ao resultado do exercício financeiro. As aplicações financeiras foram remuneradas a taxa de 0,6041 ao mês, a taxa de 6,4619 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pelo Banco do Brasil S/A; a taxa de 0,9199 ao mês, a taxa de 10,3410 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pela Caixa Econômica Federal - CRC/RN e a taxa de 0,8511 ao mês, a taxa de 9,4479 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pela Caixa Econômica Federal da Conta Exame.

TÍTULOS	2013	2012
Caixa e Equivalente de Caixa	339.447,82	706.500,34
Caixa	1.614,75	0,00
Bancos conta movimento	132.751,66	99.482,30
Disponível para Aplicação vinculada	205.081,41	607.018,04

Tabela 1 - Sistema Contabilidade.

b) Créditos a Receber: Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamento do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Apresenta o somatório das contas representativas do direito do Conselho Regional de Contabilidade do RN com anuidades, multa por ausência a eleição e multas de infrações de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas, do exercício. Art. "11. - A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte: c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos." O montante de R\$ 684.606,15 (seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e seis reais e quinze centavos) está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2014	2013
Créditos de Curto Prazo	684.606,15	774.007,98
Créditos do exercício	566.510,44	523.271,73
Créditos de exercícios anteriores	655.212,86	903.699,46
Parcelamentos de débitos	808.841,91	781.430,06
Perda Estim. c/ Créd. Liquid. Duvidosa	-1.345.959,06	-1.434.393,27

Tabela 2 - Sistema Contabilidade.

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP respaldados nos Princípios de Contabilidade normalizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2014 teremos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2012, 2013 e o apurado em 2014.

O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Curto Prazo teve seu percentual de inadimplência de 66%, aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2014) para apuração do valor a ser reconhecido como perda. O Pronunciamento nº 85/2012 orienta quanto a adoção dos procedimentos contábeis relativo ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e da provisão de cota parte. Esclarecemos que o referido pronunciamento determina a utilização do saldo final da conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota para efeito de verificação se existiu complementação do valor do saldo da conta ou reversão de eventual saldo a maior. Porém, na época de implementação do Pronunciamento nº 85/2012 houve uma interpretação errônea em que foi informado pelo CFC a alguns CRCs para que se utilizasse do saldo anterior dessa conta (em relação ao Balancete Patrimonial). Tal entendimento se baseou em um exemplo do próprio Pronunciamento em que não ficou evidenciado com clareza a sistemática de utilização desse procedimento. Posteriormente, verificamos que essa orientação não perfazia o conceito original, no entanto, não foi objeto de revisão tendo em vista que o impacto nos demonstrativos do Conselho não era relevante e, principalmente, o início dos trabalhos de revisão do Manual de Contabilidade do CFC/CRCs, em que seria objeto de avaliação de seus membros com o intuito de se regularizar eventuais inconsistências. Portanto, a utilização do saldo final da conta perfaz o entendimento correto do Pronunciamento nº 85/2012. Além disso, ressaltamos que a norma citada será objeto de revisão no decorrer dos trabalhos da Comissão de revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs." Diante da orientação recebida pelo CFC em questionamento o Regional passar a fazer o registro da rubrica 2.1.4.3.01.01.001 - Provisão de Cota-Parte, a partir do exercício de 2015 utilizando o saldo atual.

c) Demais créditos e valores de curto prazo: Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de adiantamentos concedidos a funcionários, tributos e contribuições a recuperar, responsabilidade de terceiros, processos judiciais, valores aplicados em cursos, eventos e convênios, a serem recuperados, dentre outros. O montante de R\$ 20.745,77 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2014	2013
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	20.745,77	20.745,77
Compec Engenharia Com e Cons. Ltda	20.745,77	20.945,77



Tabela 3 - Sistema Contabilidade.

d) Estoques: Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo Regional, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros. Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado. A existência da diferença entre a Execução Orçamentária e o Balancete Patrimonial no valor de R\$ 2.046,00, se deve em virtude do valor não ter sido passado pela conta de almoxarifado, devido não ter necessidade do controle, pela divulgação imediata do serviço executado, se deve a Confecção de banners ser para a divulgação Institucional 1º (décimo primeiro) Encontro Norte Rio-grandense de Ciências Contábeis, realizado no período de Realização do Evento: 20 a 23 de Setembro de 2014. No exercício de 2014, observa-se um aumento de materiais de expediente e gênero de alimentação para atender os projetos relacionados a parte administrativa e outros correlatos, portanto pelo total observamos que houve uma diminuição entre os dois últimos exercícios:

TÍTULOS	2014	2013
Almoxarifado	5.767,33	6.680,62
Material de Expediente	2.702,13	2.449,00
Impressos, Formulários e Papéis.	1.547,97	1.997,50
Materiais de Informática	134,73	248,67
Materiais de Copa e Cozinha	41,09	221,45
Gênero de Alimentação	486,82	439,15
Materiais de Higiene, Limpeza e Conserv.	854,59	1.325,85

Tabela 4 - Sistema Contabilidade.

e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

TÍTULOS	2014	2013
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecipadamente	3.581,98	3.332,70
Seguros de Bens Móveis	2.533,36	2.951,28
Seguros Bens Imóveis	1.048,62	381,42

Tabela 5 - Sistema Contabilidade.

f) Créditos e valores a longo prazo: Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRC/RN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2012 ajuizados ou não. O montante de R\$ 194.484,55 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2014	2013
Ativo Realizável a Longo Prazo	194.484,55	123.758,01
Parcelamento de débitos	1.100.116,26	830.427,41
Créditos não executados	1.570.659,84	834.233,15
Dívida ativa executada	1.317.372,07	1.183.653,04
Perda Estim. C/ Créd. De Liquid. Duvidosa	-3.793.663,62	- 2.724.555,59

Tabela 6 - Sistema Contabilidade.

Os valores registrados na contabilidade como créditos a receber estão de acordo com o sistema cadastral e financeiro do CRCRN visto que qualquer movimento que ocorre no sistema financeiro (Contas a receber) é devidamente registrado na contabilidade, representando dessa forma os direitos que de fato o Regional possui. Quanto ao recebimento da Dívida Ativa, verifica-se que em 2014 houve um acréscimo de 11,30% em relação a 2013, esse incremento se deve as conciliações judiciais dos processos ajuizados de execução fiscal ocorridos no ano de 2009, já existentes, além de ter sucedido no exercício de 2014 a adesão ao apontamento do título público pelo protesto extrajudicial da CDA (certidão de dívida ativa) relativas aos exercícios de 2011 a 2013, executado pelo setor jurídico e cobrança do Regional, a luz da Lei nº 12.767/2012, que inseriu o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/97. Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento n.º 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2012, 2013 e o apurado em 2014. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Longo Prazo teve seu percentual de inadimplência de 96% aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2014) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

g) Bens Patrimoniais: Os bens registrados no ativo imobilizado foram reavaliados no exercício de 2012 pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e do Relatório do Operacional do CFC.

Descrição	Saldo em 31/12/2013	Aquisições		Baixas		Situação Atual sem depreciação	(Ajute de vr. Recuperável)	Saldo em 31.12.2014	Depreciação Acumulada
		Compra	Inc	Alienação(Vendas)	Desinc-				
Móveis e Utens	168.313,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.313,98	0,00	139.843,59	(28.470,39)
Máq e Equip	44.018,87	5.270,00	0,00	0,00	0,00	49.288,87	0,00	33.756,45	(15.532,42)
Instalações	2.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535,00	0,00	1.622,40	(912,60)
Utens. Copa e Coz	248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,00	0,00	24,80	(223,20)
Veículos	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	40.799,64	(61.200,36)
Equip. de Proc. De Dados	135.873,00	3.099,00	0,00	0,00	0,00	138.972,00	0,00	39.799,90	(99.172,10)
Sistema de Proc. Dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bibliot.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	452.988,85	8.369,00	0,00	0,00	0,00	461.357,95	0,00	255.846,78	(205.511,07)
Terreno	993.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	993.000,00	0,00	993.000,00	0,00
Obras em Andamento	770.613,73	0,00	0,00	0,00	0,00	770.613,73	0,00	770.613,73	0,00
Bens Imóv	1.763.613,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763.613,73	0,00	1.763.613,73	0,00

Tabela 7 - Sistema Contabilidade.

h) Depreciação: A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/2011 do Conselho Federal de Contabilidade. Os bens adquiridos até dezembro de 2012 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo e avaliação de nº 2963/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC. Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2011, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro apostado no item anterior. Os bens

imóveis divididos em terrenos e obras em andamento de propriedade do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2927/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC, incluindo as despesas com obras em andamento no exercício de 2013, os valores que ainda estão contabilizados em obra em andamento, informamos que se encontra nesta conta "em obras em andamento" por que está aguardando a legalização do imóvel pela entrega de documentos da obra de conclusão

i) Passivo circulante: Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratação junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2014; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 010/2015 do CFC.

TÍTULOS	2014	2013
Obrigações de Curto Prazo a Pagar	479.279,16	1.878.235,51
Encargos Sociais	0,00	24.687,97
Obrigações Fiscais	1.187,57	3.564,08
Depósitos Consignáveis	0,00	10.068,17
Fornecedores	10.175,59	115.692,51
Créditos de Terceiros	0,00	1.668,00
Transferências Legais	26,04	981,60
Outras Obrigações	4.383,07	1.583,26
Provisões de Curto Prazo	463.506,89	1.719.989,92
Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	0,00	0,00

Tabela 8 - Sistema Contabilidade.

A variação de 2013 para 2014 foi de R\$ 1.398.956,35 (um milhão trezentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias não temos restos a pagar da parte dos Encargos Sociais - Empregador sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2014, todas as obrigações foram efetivadas dentro do exercício de 2014. Nas Obrigações Fiscais de Curto Prazo temos as retenções federais obrigatórias retidas na fonte. Nas Obrigações dos Depósitos Consignáveis retidos dos funcionários sobre folha de pagamento do mês de dezembro/2014, conforme as retenções das obrigações de curto prazo, informamos que foram pagas dentro do exercício de 2014. Nos Fornecedores pela aquisição de serviços e materiais, provenientes de empenhos processados e não pagos até 31.12.2014, estão as obrigações de curto prazo a serem pagas no exercício de 2015. As Transferências Legais é o valor da cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do RN que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando as seguintes contas: Exploração de Bens, Receitas de Exame de Suficiência, Receitas de Exame de Qualificação Técnica (CNAI), Receitas Diversas, Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, Transferências e Indenizações e Restituições de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46. Nas Provisões de Curto Prazo soma R\$ 463.506,89 (um milhão setecentos e dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo:

j) Provisões de Curto Prazo: Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, entre outras.

1) Provisão para Férias e Encargos: A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CRC/RN, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

TÍTULOS	2014	2013
Provisões Trabalhistas	173.677,28	93.219,40
Provisão de Férias	133.094,35	72.176,32
Encargos Sociais	40.582,93	21.043,08

Tabela 9 - Sistema Contabilidade.

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis: Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, conforme a Instrução de Trabalho - INT/VPCI Nº 010/2015 do CFC. Em atenção às informações fornecidas pela Assessoria Jurídica do CRC/RN temos a Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte é a parte em processos judiciais de natureza Trabalhistas e Cíveis, decorrentes do curso de suas atividades.

TÍTULOS	2014	2013
Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	133.762,32	1.447.217,32
Provisão para Riscos Trabalhistas	133.262,32	1.446.717,32
Provisão para Riscos Cíveis	500,00	500,00

Tabela 10 - Sistema Contabilidade.

2.1 - O processo de n.º 42100.40.2012.5.21.0001 - é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", com situação atual - aguardando julgamento no TRT21, no valor de R\$ 103.262,32 (cento e três mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de conformidade com o memorando do setor jurídico nº 109/2014, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 do CFC, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista.

2.2 - O processo de n.º 13710033.2013.5.21.0001 foi registrado no passivo em 31.12.2013 com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - danos morais na Justiça do Trabalho, com classificação "provável", que aguardava audiência de instrução e julgamento, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no entanto o CRC/RN pleiteou, em síntese, no TRT21 a legítima reforma da sentença proferida pelo juízo "a quo", dada a ausência de pertinência da indenização pleiteada capaz de gerar sequelas a vida do reclamante, visto que tanto a admissão quanto a dispensa nos quadros funcionais das entidades de fiscalização do exercício profissional ocorrem pela estrita observância dos preceitos inscritos na CLT, artigo 58, § 3º, Lei 9.649, de 27.05.1988, ficando a condenação provisória do processo em referência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), havendo possibilidade da redução desta quantia, permanecendo o Processo com classificação "provável" e a situação atual - aguardando julgamento no TRT2.1 Neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de acordo com o memorando do setor jurídico nº 109/2014, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC.

2.3 - O processo de n.º 0006165-92.2009.4.05.8400 e 0004171-87.2013.4.05.0007 é Passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação de pedido de execução fiscal - honorários sucumbenciais, com classificação "provável", com situação atual - aguardando decisão dos embargos à execução -, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, utilizando o evento 3.9.1.1.007 Constituição de Provisão para Riscos Cíveis. Divulgado em nota explicativa. Neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, de acordo com o memorando do setor jurídico nº 109/2014, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC.

2.4 - O processo de n.º 0002176-18.2009.8.20.0126 é Passivo com pleitos de execução fiscal, referente ao tipo de ação de pedido de execução fiscal - honorários sucumbenciais, com classificação "possível", com situação atual - processo em fase de execução de sentença - totalizando o valor de R\$ 523,16 (quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Neste caso a provisão não necessita do reconhecimento no balanço patrimonial, sendo divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC.

2.5 - O processo de n.º 196900-13.2009.5.21.0007 é Passivo com pleitos de reclamação Trabalhistas, referente ao tipo de ação de pedido de reclamações trabalhistas, com classificação "possível", com situação atual - processo em fase de execução - condenação subsidiária - totalizando o valor de R\$ 34.155,80 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Neste caso a provisão não necessita do reconhecimento no balanço patrimonial, sendo divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC.

2.6 - O processo de n.º 0801457-87.2014.4.05.8400 é Passivo com pleitos procedimento ordinários, referente ao tipo de ação - Procedimento Ordinário, com classificação "possível", com situação atual - processo em fase de execução - aguardando decisão do exame necessário - totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Neste caso a provisão não necessita do reconhecimento no balanço patrimonial, sendo divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do Manual (2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, estando de conformidade com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC. No dia 31.12.2014, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC, totalizando a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo em R\$ 175.818,14 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e deztoite reais e quatorze centavos), sendo:

Data	D/C	Conta contábil	Especificação	Valor
31/12/2014	D	3.6.1.1.01.01.002	Contribuições Cota-Parte - VPD	R\$175.818,14
	C	2.1.4.3.01.01.001	Provisão de Cota-Parte - Passivo	R\$175.818,14

Tabela 11 - Sistema Contabilidade.

Levando em consideração que o valor encontrado em 31.12.2014 para a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo - por complemento em R\$ 13.940,59 (treze mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), devido ao saldo final provisão da cota parte no balancete de dezembro no valor de R\$ 161.877,55 (cento e sessenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que, o resultado final demonstrado no dia 31.12.2014 se deve a diferença do valor R\$ 13.940,59 somado do valor de R\$ 161.877,55 resultando no valor R\$ 175.818,14.

1) Outras Ocorrências Relevantes não constantes no Balanço: O processo de n.º 119700-19.2012.5.21.0008 foi registrado em 31.12.2013 no passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", onde a situação era aguardando julgamento em segunda instância, no valor de R\$ 847.455,00 (oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), porém até 31.12.2014 a informação do setor jurídico é que o processo em referência foi julgado improcedente no TRT/21, tendo a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o recurso do reclamante, não subsistindo valores trabalhistas a pagar.

m) Patrimônio Líquido: O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

TÍTULOS	2014	2013
Patrimônio Líquido	2.728.506,53	1.463.149,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.217.914,00	- 1.281,81
Resultados Acumulados do Exercício	47.443,16	- 1.412.242,01
Resultado Acumulado do Exercício Anteriores	1.463.149,37	2.876.673,19



Tabela 12 - Sistema Contabilidade

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil). Na análise do Patrimônio Líquido, está de conformidade com a contabilidade do sistema CFC/CRC's as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público obedecendo ao regime de competência, tendo tal procedimento sido adotado ao final no exercício de 2012, fato que justifica a significativa variação obtida na comparação dos Resultados Patrimoniais dos Exercícios de 2012, 2013 e 2014. Justificamos que o saldo do valor de R\$ 1.217.914,00 (um milhão duzentos e dezessete mil novecentos e quatorze reais) registrados na conta 2.3.1.1.01.01.001 - Ajustes De Exercícios Anteriores, referentes aos registros dos seguintes detalhamentos:

2.3.1.1.01.01.001	Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ (1.281,81)
2.3.1.1.01.01.001	Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 847.455,00
2.3.1.1.01.01.001	Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 370.000,00
2.3.1.1.01.01.001	Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 459,00
Acumulado em 31.12.2014		R\$ 1.217.914,00

1) Tivemos um ajuste no valor de R\$ 1.281,81 de exercícios anteriores conforme o manual de contabilidade (2009, p. 166), a rubrica 2.3.1.1.01.01.001 - ajustes de exercícios anteriores "apresenta o somatório da conta destinada ao registro do reflexo positivo ou negativo que integram o resultado do exercício, em razão da gestão administrativa da entidade". Esta conta foi encerrada no primeiro dia útil do exercício seguinte com documento de número 4 no dia 02.01.2014, em que ocorreram os ajustes tendo seu saldo transferido para a rubrica 2.3.1.1.03.01.002 - resultados de exercícios anteriores, conforme a INT/VPCI nº 008/2013, item 4.5; 2) O processo de n.º 119700-19.2012.5.21.0008 foi registrado em 31.12.2013 no passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", onde a situação era aguardando julgamento em segunda instância, no valor de R\$ 847.455,00 (oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), porém no dia 30.09.2014, conforme o documento nº 1990, foi creditado a baixa do valor da causa na sua totalidade de conformidade com a informação do Setor Jurídico anexado ao documento supracitado, o processo em referência foi julgado improcedente no TRT/21, tendo a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o recurso do reclamante, não subsistindo valores trabalhistas a pagar; 3) O processo de n.º 13710033.2013.5.21.0001 foi registrado no passivo em 31.12.2013 com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - danos morais na justiça do trabalho, com classificação "provável", que aguardava audiência de instrução e julgamento, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no entanto o CRC/RN pleiteou, em síntese, no TRT21 a legítima reforma da sentença proferida pelo juízo "a quo", dada a ausência de pertinência da indenização pleiteada capaz de gerar sequelas a vida do reclamante, visto que tanto a admissão quanto a dispensa nos quadros funcionais das entidades de fiscalização do exercício profissional ocorrem pela estrita observância dos preceitos inscritos na CLT, artigo 58, § 3º, lei 9.649, de 27.05.1988, porém no dia 30.09.2014, conforme o documento nº 1991, foi creditado a baixa da causa no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta e sete mil) de conformidade com a informação do Setor Jurídico anexado ao documento supracitado. Ficando a condenação provisória do processo em referência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), havendo possibilidade da redução desta quantia, permanecendo o processo com classificação "provável" e a situação atual - aguardando julgamento no TRT21 neste caso a provisão foi reconhecida no balanço patrimonial e divulgado em nota explicativa. O registro de contingência está de acordo com o item 3.6.10 do manual

(2009, p. 39), consultado ao departamento jurídico, estando de conformidade com a instrução de trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 - CFC; 4) A baixa nos restos a pagar do processo judicial nº 0504945-94-2012.4.4.05.8400, mediante o esclarecimento do setor jurídico, através do memorando interno nº 077/2014, cujo assunto é o pedido de solicitação de baixa do Processo nº 2013/000336 de Restos a Pagar, sendo assim, devido a duplicidade do processo foi solicitado dois empenhos com valores diferentes do mesmo processo, ressaltando-se que a referida ação judicial já foi devidamente paga. Para regularizar a situação pendente na contabilidade no Restos a Pagar foi contabilizado no dia 21.10.2014 conforme o documento nº 2037 o valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), por requerimento do jurídico do Regional em anexo. O processo em questão foi regularizado e encaminhado ao setor jurídico do Regional que arquivou para fins de fiscalizações e auditorias. Esclarecemos que o valor R\$ 47.443,16 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) foram apurados devidos aos lançamentos de encerramento das variações patrimoniais no último dia 31.12.2014.

Esclarecemos que o valor R\$ 1.463.149,37 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) foram apurados devidos aos lançamentos seguintes lançamentos: 1) O valor R\$ 1.281,81 (um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) foi contabilizado no dia 02.01.2014, conforme o documento de número 4, pelos ajustes de exercícios anteriores conforme o manual de contabilidade (2009, p. 166), a rubrica 2.3.1.1.01.01.001 - ajustes de exercícios anteriores "apresenta o somatório da conta destinada ao registro do reflexo positivo ou negativo que integram o resultado do exercício, em razão da gestão administrativa da entidade". Esta conta foi encerrada no primeiro dia útil do exercício em que ocorreram os ajustes tendo seu saldo transferido para a rubrica 2.3.1.1.03.01.002 - resultados de exercícios anteriores, conforme a INT/VPCI nº 008/2013, item 4.5; 2) O valor R\$ 1.412.242,01 (um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e quarenta e dois reais e um centavos), foi contabilizado no dia 02.01.2014, conforme o documento de número 5, devido a transferência do resultado do exercício sendo o saldo da rubrica 2.3.1.1.03.01.001 - do exercício encerrado no primeiro dia útil do exercício em que ocorreram os registros, tendo o seu saldo transferido para a rubrica 2.3.1.1.01.01.002 - resultados acumulados de exercícios anteriores, conforme o manual de contabilidade (2009, p. 166), que ora fazemos o devido ajuste entre as contas. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizada como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, para o exercício de 2014 obtivemos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2012, 2013 e o apurado em 2014. No dia 31.12.2014, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC.

n) Resultados Patrimonial: As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil em atendimento a Resolução CFC nº 1.132/08. O resultado patrimonial foi deficitário em R\$ - 5.782.337,33 (cinco milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) devido à mudança de critérios contábeis onde foram contabilizados os valores de ajustes para perdas de créditos e perdas por prescrição e decisões judiciais. Variações patrimoniais diminutivas por Desvalorização e perdas de ativo, em observância a orientação da Instrução de trabalho - INT/VPCI nº 010/2015 e pronunciamento nº 85/2012 do CFC. As Perdas e Ganhos Patrimoniais no Exercício de 2014 resultantes ou não da execução orçamentária representou o valor em forma de Superávit Orçamentário de R\$ 47.443,16 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). Quanto à perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte, seguimos então orientação do Pronunciamento de nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, gerando um incremento negativo nas Variações Patrimoniais Quantitativa no exercício de 2014.

TÍTULOS	2014	2013
Resultado Patrimonial	47.443,16	-1.412.242,01
Variações Patrim. Aumentativas	5.782.337,33	4.486.000,14
(-) Variações Patrim. Diminutivas	5.734.894,17	5.898.242,15

Tabela 13 - Sistema Contabilidade.

o) Resultado Financeiro: O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2014 foi apurado um resultado do Superávit Financeiro no valor de R\$ 114.017,60 (cento e quatorze mil dezessete reais e sessenta centavos).

TÍTULOS	2014	2012
Superávit Financeiro	114.017,60	112.061,30
Ativo Financeiro	303.467,15	363.526,29
(-) Passivo Financeiro	189.449,55	251.464,99

Tabela 14 - Sistema Contabilidade.

o) Resultado Orçamentário: O orçamento do CRC/RN para o exercício de 2014 foi aprovado por meio da Resolução CRC/RN n.º 101/2013, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2014, e alterações, de acordo com a legislação vigente. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas. O Superávit Orçamentário R\$ 4.047,83 (quatro mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício, foram extraídos com base no subsistema orçamentário.

TÍTULOS	2014	2013
Superávit Orçamentário / Déficit Orçamentário	4.047,83	-482.768,66
Receitas (corrente+capital)	2.901.924,67	2.727.055,38
Despesas (corrente+capital)	2.897.876,84	3.209.824,04

Tabela 15 - Sistema Contabilidade.

4. BENS PATRIMONIAIS: Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

TÍTULOS	2014	2013
Total dos Bens	2.019.460,51	2.073.411,98
Bens Móveis	461.357,85	452.988,85
Bens Imóveis	1.763.613,73	1.763.613,73
(-) Depreciação Acumulada	(205.511,07)	(143.190,60)

Tabela 16 - Sistema Contabilidade.

A Variação observada entre o exercício de 2014 e 2013 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2014. O valor de R\$ 1.763.613,73 refere-se à soma do Terreno e Obras em Andamento do CRC/RN, nos valores de R\$ 993.000,00 e R\$ 770.613,73, respectivamente.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: O patrimônio líquido do CRC/RN, em 31/12/2014, está assim constituído:

TÍTULOS	2014	2013
Patrimônio Líquido	2.728.506,53	1.463.149,37
Ajustes Exerc. Anteriores	1.217.914,00	(1.281,81)
Resultado do Exercício	47.443,16	(1.412.242,01)
Result.Acum.Exerc.Anteriores	1.463.149,37	2.876.673,19

Tabela 17 - Sistema Contabilidade.

6. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

6.1 - Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte: Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP e LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos três percentuais a serem considerados: os apurados em 2012, 2013 e o apurado em 2014. A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício. A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam. A memória do cálculo utilizada como base para constituir o Ajuste de Perdas de Créditos a Receber (Curto Prazo e Longo Prazo) em 31 de Dezembro de 2014.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2012	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSOES (DEBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 1.151.787,19	R\$ 4.361.133,39	R\$ 1.973.691,51	0,36	0,64
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 468.475,80	R\$ 2.543.315,34			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 282.478,76	R\$ 698.206,21			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 400.832,63	R\$ 1.119.611,84			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 2.379.839,04	R\$ 840.671,22	R\$ 130.371,85	0,04	0,96
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 743.188,90	R\$ 325.126,50			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 614.953,31	R\$ 396.248,51			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.021.696,83	R\$ 119.296,21			
	Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2011 + %Inadimplência 2012) / 2				0,64
	Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2011 + %Inadimplência 2012) / 2				0,96

Figura 18 Nome da Figura

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2013	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSOES (DEBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 1.570.450,98	R\$ 4.581.296,86	R\$ 2.109.771,68	0,34	0,66
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 501.146,95	R\$ 2.695.249,80			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 448.920,84	R\$ 729.214,99			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 620.383,19	R\$ 1.156.832,07			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 2.710.654,01	R\$ 552.488,62	R\$ 151.466,62	0,05	0,95
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 789.161,19	R\$ 271.051,51			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 853.954,28	R\$ 130.884,19			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.067.538,54	R\$ 150.552,92			
	Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013) / 2				0,65
	Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013) / 2				0,96

Figura 2 Nome da Figura

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA					
2014	A - SALDO INICIAL (SALDO ANTERIOR)	B - INCLUSOES (DEBITO)	C - RECEBIMENTOS	D - PERCENTUAL RECEBIMENTO (C/(B+A))	PERCENTUAL INADIMPLÊNCIA (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	R\$ 2.208.401,25	R\$ 4.895.753,75	R\$ 2.205.732,25	0,31	0,69
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 523.271,73	R\$ 2.899.128,55			
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 903.699,46	R\$ 823.848,67			
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 781.430,06	R\$ 1.172.776,53			
Total de Créditos a Receber - LP	R\$ 2.848.313,60	R\$ 1.680.023,53	R\$ 268.972,98	0,06	0,94
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 830.427,41	R\$ 498.943,67			
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 834.233,15	R\$ 996.424,55			
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.183.653,04	R\$ 184.655,31			
	Média Percentual Inadimplência CP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014) / 3				0,66
	Média Percentual Inadimplência LP = (% Inadimplência 2012 + %Inadimplência 2013 + %Inadimplência 2014) / 3				0,95

Figura 3 Nome da Figura

CRÉDITOS A RECEBER - PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA (COMPLEMENTO OU REVERSAO DO AJUSTE)						
2014	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B - PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS (C = A * B)	D - SALDO FINAL (-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS 1.1.2.1.98.01.001 1.2.1.1.98.01.001	E - (+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSAO DO AJUSTE (E = C - D)	F- CRÉDITOS LÍQUIDOS (F = A - C)
Créditos a Receber - CP	R\$ 2.030.565,21	0,66	1.345.959,06	R\$ 1.367.605,96	-R\$ 21.646,90	R\$ 684.606,15
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 566.510,44					
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 655.212,86					
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 808.841,91					
Créditos a Receber - LP	R\$ 3.988.148,17	0,95	3.793.663,62	R 3.786.422,49	R\$ 7.241,13	R\$ 194.484,55
1.2.1.1.01 -Parcelamento de Débitos	R\$ 1.100.116,26					
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 1.570.659,84					
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ 1.317.372,07					
TOTAL DA CARTEIRA	R\$ 6.018.713,38	-	R\$ 5.139.622,68	R\$ 5.154.028,45	-R\$ 14.405,77	R\$ 879.090,70

Figura 4 Nome da Figura

6.2 - Os saldos das contas do almoxarifado, totalizado em R\$ 5.767,33 (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) estão de acordo com registro constantes no sistema de controle de estoques.

6.3 - O Inventário dos bens patrimoniais e a Depreciação/Amortização pelo sistema eletrônico SPW, que é parametrizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, estando devidamente conciliado o sistema contabilidade/Bens Patrimoniais.

6.4 - Consta arquivado em meio digital, relatório de todos os créditos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RN, até 31/12/2014, para conferência.

Natal, 31 de dezembro de 2014.  
JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente CRC/RN 004512/O

JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
Contadora CRC/RN 5259/CPF- 096.199.334-00 CPF- 566.317.664-00



## DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2014

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	143.690,09	6.811,63	139.841,09	459,00	10.201,63

Fonte: Balanço Restos a Pagar Processados  
Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RN

Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

## VARIÇÕES QUANTITATIVAS 31.12.2014

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2013		EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2013
4.1 CONTRIBUIÇÕES	2.763.862,61	2.585.665,91	3.1 PESSOAL E ENCARGOS	1.651.810,56	2.697.955,36
4.1.1 CONTRIBUIÇÕES	2.763.862,61	2.585.665,91	3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	1.651.810,56	2.697.955,36
4.1.1.1 CONTRIBUIÇÕES	2.763.862,61	2.585.665,91	3.1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	1.651.810,56	2.697.955,36
4.1.1.1.01 Contribuições	2.763.862,61	2.585.665,91	3.1.1.1.01 Pessoal e Encargos	1.651.810,56	2.697.955,36
4.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	136.714,45	154.345,15	3.2 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	136.714,45	154.345,15	3.2.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	136.714,45	154.345,15	3.2.1.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1.01 Exploração de Serviços	136.714,45	154.345,15	3.2.1.1.01 Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
4.3 FINANCEIRAS	1.111.317,50	768.607,28	3.3 USO DE BENS E SERVIÇOS	560.499,80	897.785,46
4.3.1 FINANCEIRAS	1.111.317,50	768.607,28	3.3.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	560.499,80	897.785,46
4.3.1.1 FINANCEIRAS	1.111.317,50	768.607,28	3.3.1.1 USO DE BENS E SERVIÇOS	560.499,80	897.785,46
4.3.1.1.01 Financeiras	1.111.317,50	768.607,28	3.3.1.1.01 Uso de Bens e Serviços	560.499,80	897.785,46
4.4 TRANSFERÊNCIAS	171.555,13	209.552,33	3.4 FINANCEIRAS	59.841,33	126.956,06
4.4.1 TRANSFERÊNCIAS	171.555,13	209.552,33	3.4.1 FINANCEIRAS	59.841,33	126.956,06
4.4.1.1 TRANSFERÊNCIAS	171.555,13	209.552,33	3.4.1.1 FINANCEIRAS	59.841,33	126.956,06
4.4.1.1.01 Transferências	171.555,13	209.552,33	3.4.1.1.01 Financeiras	59.841,33	126.956,06
4.5 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5 TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5.1 TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	3.5.1.1 TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1.01 Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00	3.5.1.1.01 Transferências	0,00	0,00
4.9 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.598.887,64	767.829,47	3.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	587.348,65	544.333,95
4.9.1 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.598.887,64	767.829,47	3.6.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	587.348,65	544.333,95
4.9.1.1 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.598.887,64	767.829,47	3.6.1.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	587.348,65	544.333,95
4.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.598.887,64	767.829,47	3.6.1.1.01 Tributárias e Contributivas	587.348,65	544.333,95
TOTAL	5.782.337,33	4.486.000,14	3.7 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.590.232,73	1.425.826,91
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO			3.7.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.590.232,73	1.425.826,91
			3.7.1.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.590.232,73	1.425.826,91
			3.7.1.1.01 Desvalorização e Perda de Ativos	2.590.232,73	1.425.826,91
			3.9 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	285.161,10	205.384,41
			3.9.1 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	285.161,10	205.384,41
			3.9.1.1 OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	285.161,10	205.384,41
			3.9.1.1.01 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	285.161,10	205.384,41
			TOTAL	5.734.894,17	5.898.242,15
				47.443,16	-1.412.242,01

Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Quantitativas

## VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	8.369,00
Investimentos	8.369,00
Empréstimos Concedidos	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Empréstimos Obtidos	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	0,00

Fonte: Balanço Variações Patrimoniais Diminutivas

Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do CRC/RN

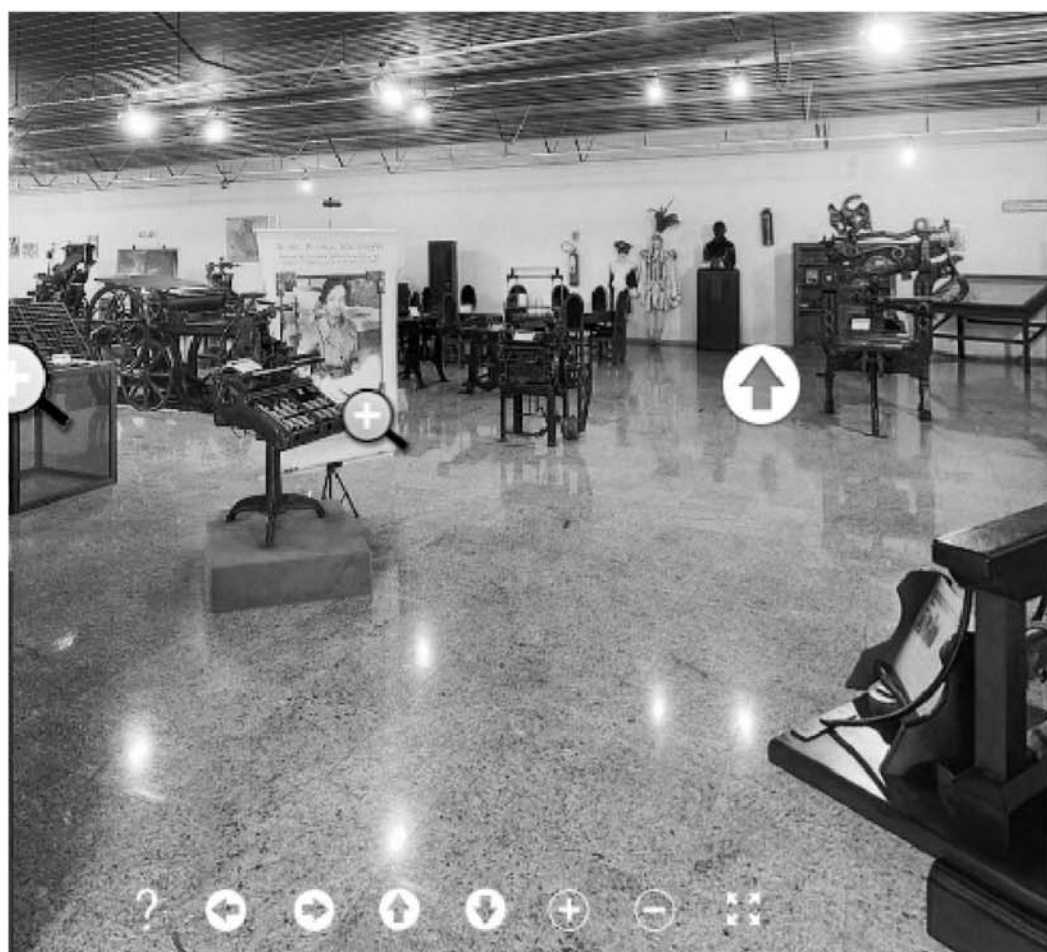
Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO  
CRC/RN nº 5259/O

# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

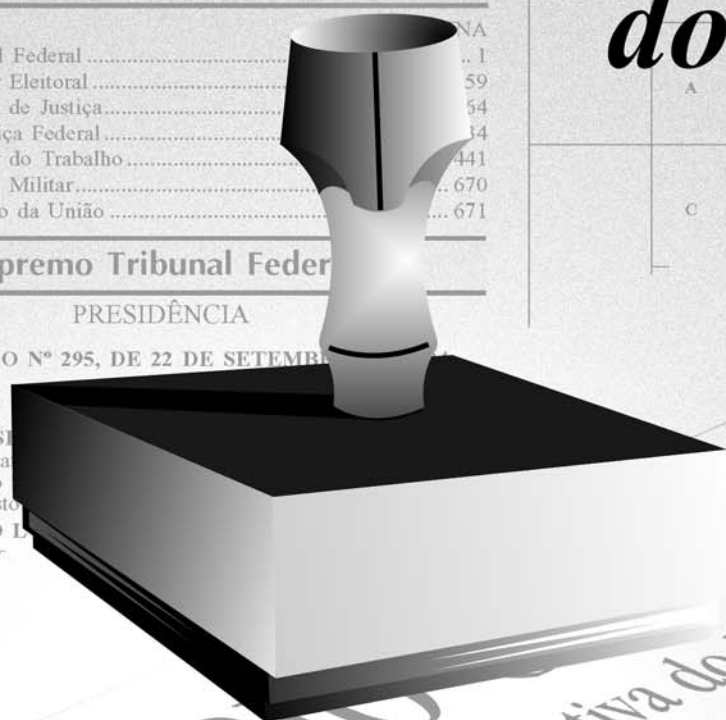
Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 103, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua jurisdição, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão de documentos eletrônicos.

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		





# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

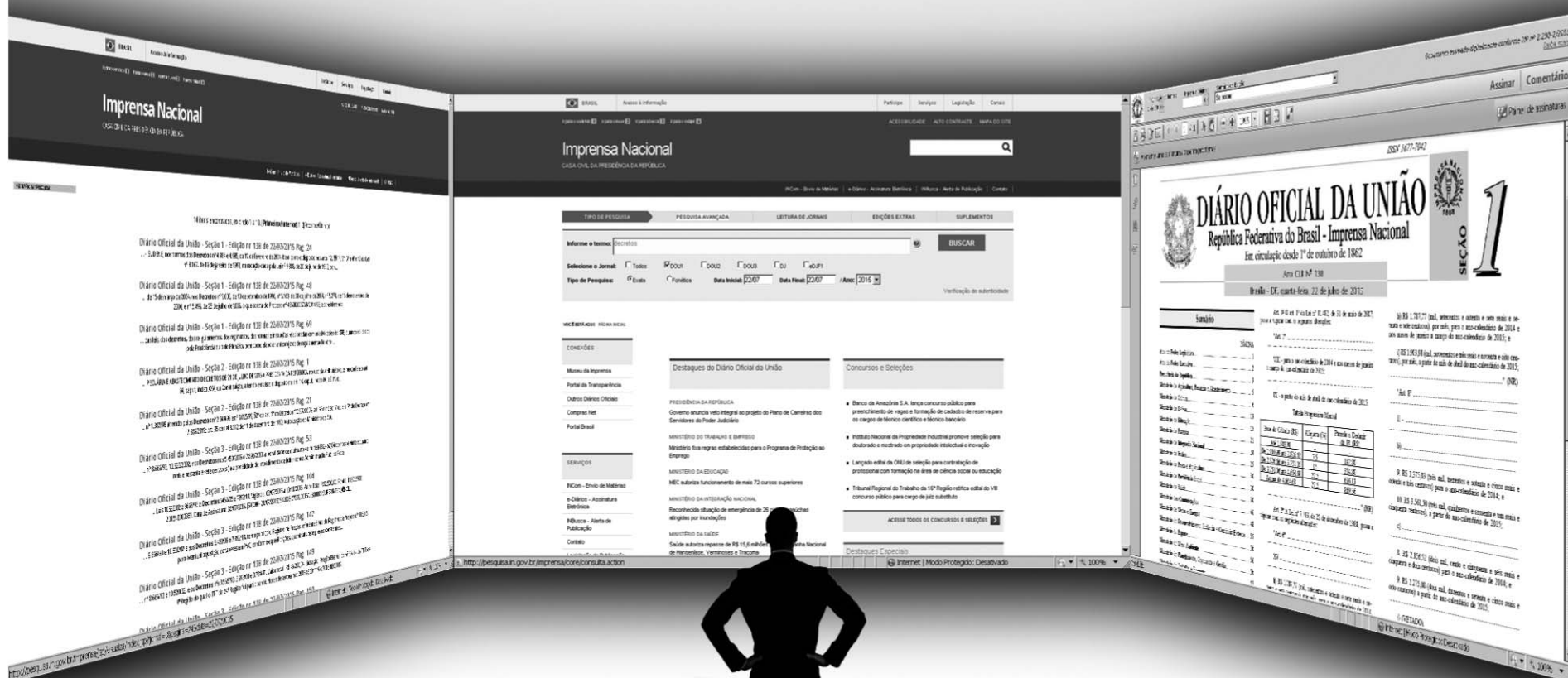


# Diário Oficial da União Digital

## O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- \* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*  
Cada vez mais acessível e  
conectado ao cidadão  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

IMPRESA NACIONAL  
1808  
Informações Oficiais